MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
98ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
02/12/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12010004 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A LIMPEZA E REPARO DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS LOCALIZADA ENTRE AS RUAS BENEDITO CALAÇA LOUREIRO E ALAMEDA DA PAZ, VILLAGE CAMPESTRE 2 - CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12010003 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A LIMPEZA E REPARO DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS PAJUÇARA E ALAMEDA DA PAZ, VILLAGE CAMPESTRE 2 - CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11270002 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA URGENTEMENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DIÁRIA PARA A RETIRADA DO LIXO E ENTULHOS, LOCALIZADO NA RUA DR. ZEFERINO RODRIGUES, N. 367, NO BAIRRO DO POÇO, NESTA CAPITAL (FUNDOS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BENEDITO MOARES).	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11270009 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUA NO BAIRRO BOM PARTO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11270008 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE CANAL NA TRAVESSA LUZIA SURUAGY, LEVADA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11270011 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREA COM ESGOTO EXPOSTO E IMPLANTAÇÃO DE REDE SANITÁRIA NA TRAVESSA SÃO BENTO, VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12010010 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA, CEP 57082-095, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12010008 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A INSTALAÇÃO DE UMA ÁRVORE DE NATAL NA ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, PRÓXIMO A PRAÇA GANGAZUMBA, NO BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11270025 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTA COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PLAYGROUND NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ PEDRO II, NO BAIRRO DO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12010025 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 02 QUEBRA - MOLAS NA AVENIDA POETA LUIZ GONZAGA BARROSO , SENDO 01 EM FRENTE A CASA N° 10 E O OUTRO EM FRENTE A CASA N° 160, NO BAIRRO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12010026 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PROMOVER O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA RUA SÃO JOSÉ , PRÓXIMO A ANTIGA LAVANDERIA, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12010018 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA FEIÇÃO, Nº 8, BAIRRO JACINTINHO – MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12010017 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NA RUA CÂNDIDO MONTEIRO LEITE, Nº 108, BAIRRO JACINTINHO – MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
14	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12010031 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	MOÇÃO DE APLAUSOS AO 3ª SARGENTO DO 1º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, PAULO MANOEL DA SILVA JUNIOR, RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DA CRISE QUE RESULTOU NO RESGATE DE UMA MULHER DE 43 (QUARENTA E TRÊS) ANOS EM PRINCÍPIO DE AFOGAMENTO, NA PRAIA DA JATIÚCA, NESTA CAPITAL, À NOITE DO DIA 25 DE NOVEMBRO 2025	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
98ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
02/12/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
15	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11280003 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE APLAUSOS À COLÔNIA DE PESCADORES Z-4 DE MACEIÓ, PELO TRANSCURSO DE SEUS 100 ANOS DE FUNDAÇÃO E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE PESQUEIRA E AO MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	PROJETO DE LEI Nº 420/2025	PROCESSO WEB Nº 08210008 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
17	PROJETO DE LEI Nº 440/2025	PROCESSO WEB Nº 09050037 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
18	PROJETO DE LEI Nº 479/2025	PROCESSO WEB Nº 09290004 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
19	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2025	PROCESSO WEB Nº 10020057 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE LEI Nº 178/2025	PROCESSO WEB Nº 04160005 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE LEI Nº 553/2025	PROCESSO WEB Nº 11170042 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE LEI Nº 282/2025	PROCESSO WEB Nº 06030020 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172/2025	PROCESSO WEB Nº 10060031 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 195/2025	PROCESSO WEB Nº 10150024 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194/2025	PROCESSO WEB Nº 10150001 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2025	PROCESSO WEB Nº 11060020 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205/2025	PROCESSO WEB Nº 10170005 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
98ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
02/12/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161/2025	PROCESSO WEB Nº 10020054 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170/2025	PROCESSO WEB Nº 10060026 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160/2025	PROCESSO WEB Nº 10020053 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 166/2025	PROCESSO WEB Nº 10020059 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12010004 **Ano :** 2025 **Emissão :** 01/12/2025 08:29:05

Requerente / Procurador :

VEREADOR ALDO LOUREIRO

Titular / Órgão :

VEREADOR ALDO LOUREIRO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A LIMPEZA E REPARO DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS LOCALIZADA ENTRE AS RUAS BENEDITO CALAÇA LOUREIRO E ALAMEDA DA PAZ, VILLAGE CAMPESTRE 2 - CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Rodrigo Santos Cunha, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER A LIMPEZA E O REPARO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADAS ENTRE AS RUAS BENEDITO CALAÇA LOUREIRO E ALAMEDA DA PAZ, CEP: 57.073-510, VILLAGE CAMPESTRE 2, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA. NESTA CAPITAL.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação faz-se necessária em virtude do acúmulo de lixo, entulho e a falta de manutenção regular que podem resultar no transbordamento das galerias, O atendimento a esta solicitação é de suma importância para garantir condições dignas de saneamento básico e segurança aos munícipes, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico).

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de dezembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

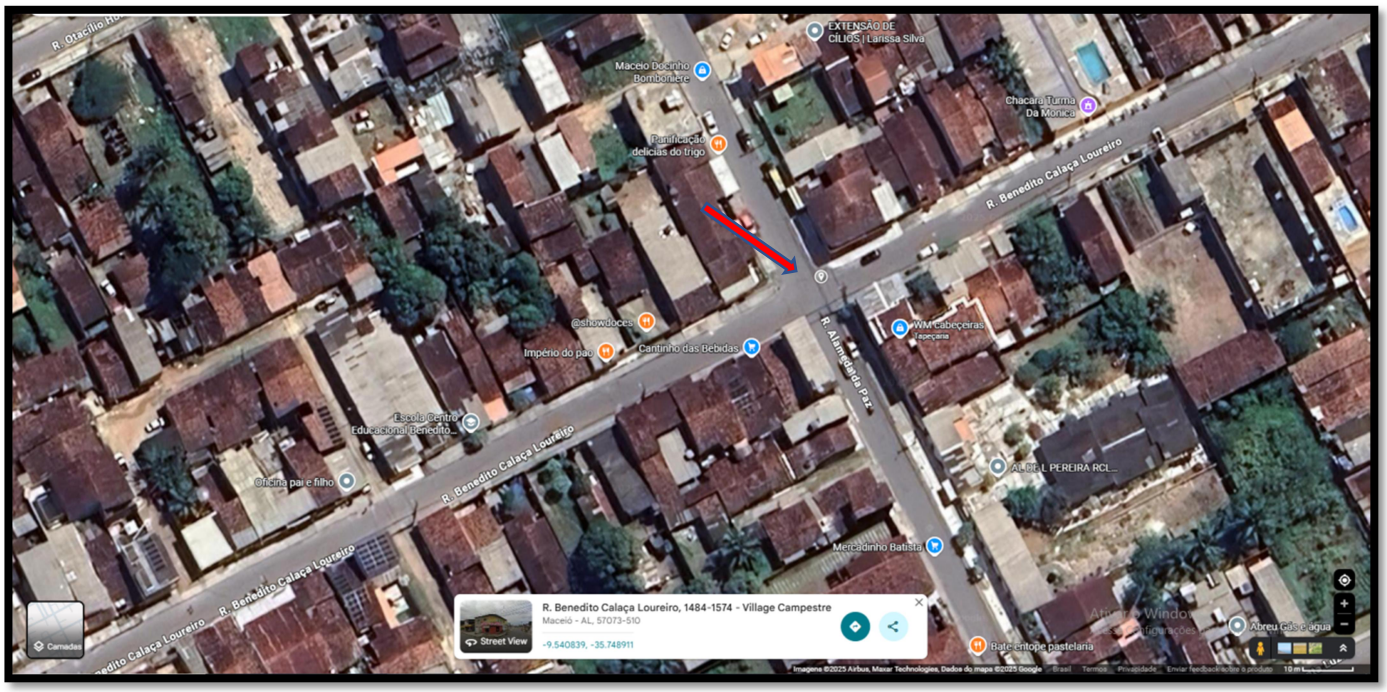

Latitude: -9.540839, Longitude: - 35.748911

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12010003 **Ano :** 2025 **Emissão :** 01/12/2025 08:12:37

Requerente / Procurador :

VEREADOR ALDO LOUREIRO

Titular / Órgão :

VEREADOR ALDO LOUREIRO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A LIMPEZA E REPARO DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS PAJUÇARA E ALAMEDA DA PAZ, VILLAGE CAMPESTRE 2 - CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Rodrigo Santos Cunha, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER A LIMPEZA E O REPARO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADAS ENTRE AS RUAS PAJUÇARA E ALAMENDA DA PAZ, CEP: 57.073-218, VILLAGE CAMPESTRE 2, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA. NESTA CAPITAL.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação faz-se necessária em virtude do acúmulo de lixo, entulho e a falta de manutenção regular que podem resultar no transbordamento das galerias, O atendimento a esta solicitação é de suma importância para garantir condições dignas de saneamento básico e segurança aos munícipes, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico).

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de dezembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

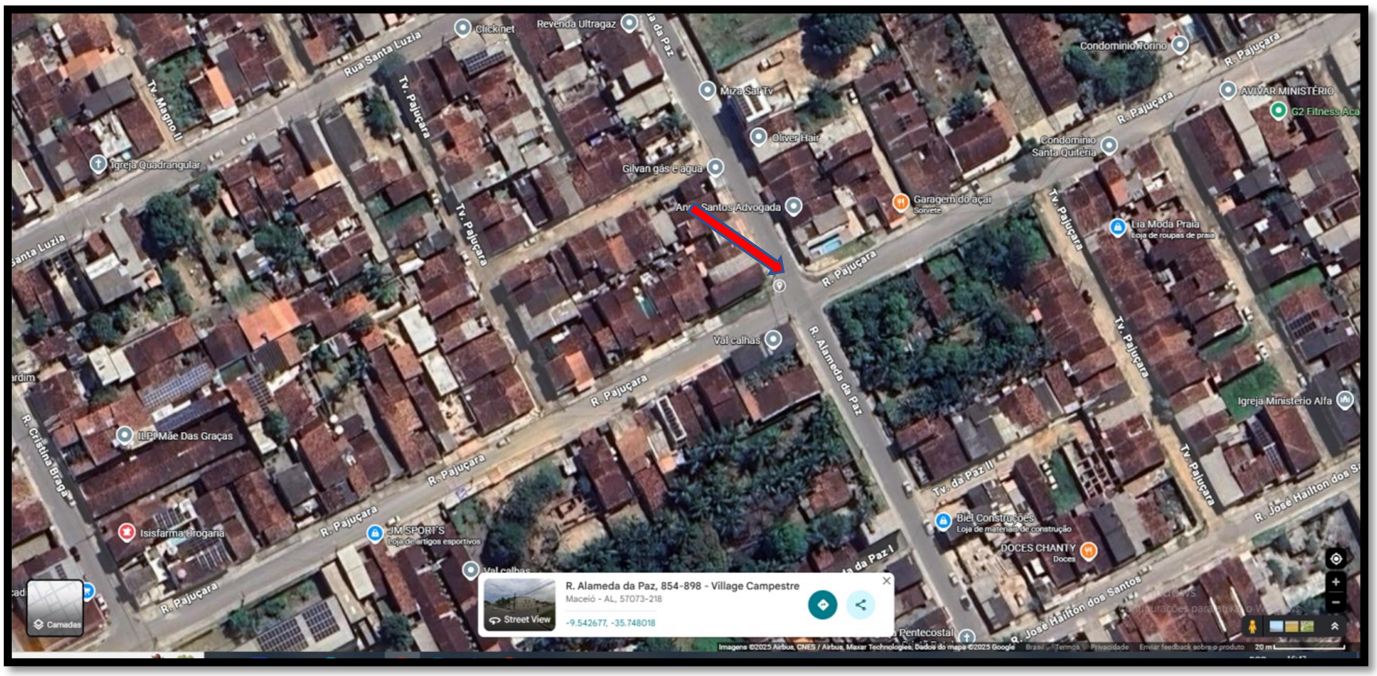

Latitude: -9.542677, Longitude: - 35.748018

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11270002 **Ano :** 2025 **Emissão :** 27/11/2025 10:32:33

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAIO BEBETO

Titular / Órgão :

VEREADOR CAIO BEBETO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA URGENTEMENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DIÁRIA PARA A RETIRADA DO LIXO E ENTULHOS, LOCALIZADO NA RUA DR. ZEFERINO RODRIGUES, N. 367, NO BAIRRO DO POÇO, NESTA CAPITAL (FUNDOS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BENEDITO MOARES).

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar urgentemente a execução de serviços de Limpeza Urbana Diária para a retirada do lixo e entulhos, localizado na Rua Dr. Zeferino Rodrigues, n. 367, no bairro do Poço, nesta capital (Fundos da Escola Estadual Professor Benedito Moares)**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo ressaltar a necessidade urgente de execução de serviços de Limpeza Urbana Diária na Rua Dr. Zeferino Rodrigues, n. 367, no bairro do Poço.

Considerando o visível acúmulo de lixo, destroços e entulhos na localidade mencionada, que vem causando transtornos à população.

Considerando a ausência de manutenção periódica dos serviços de limpeza urbana, o que compromete a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores, provocando mau cheiro, proliferação de insetos, presença de ratos, baratas, urubus e outros animais peçonhentos, além de aumentar o risco de doenças.

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

Considerando ainda que é dever do Poder Executivo Municipal garantir a limpeza, conservação e manutenção das vias e logradouros públicos, conforme previsto na legislação municipal.

Diante do exposto, indica-se ao Executivo Municipal a adoção de providências imediatas para a realização da Limpeza Urbana Diária na citada Rua, com a retirada de lixo, entulhos e destroços, assegurando melhores condições de higiene, saúde e bem-estar aos moradores e frequentadores da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

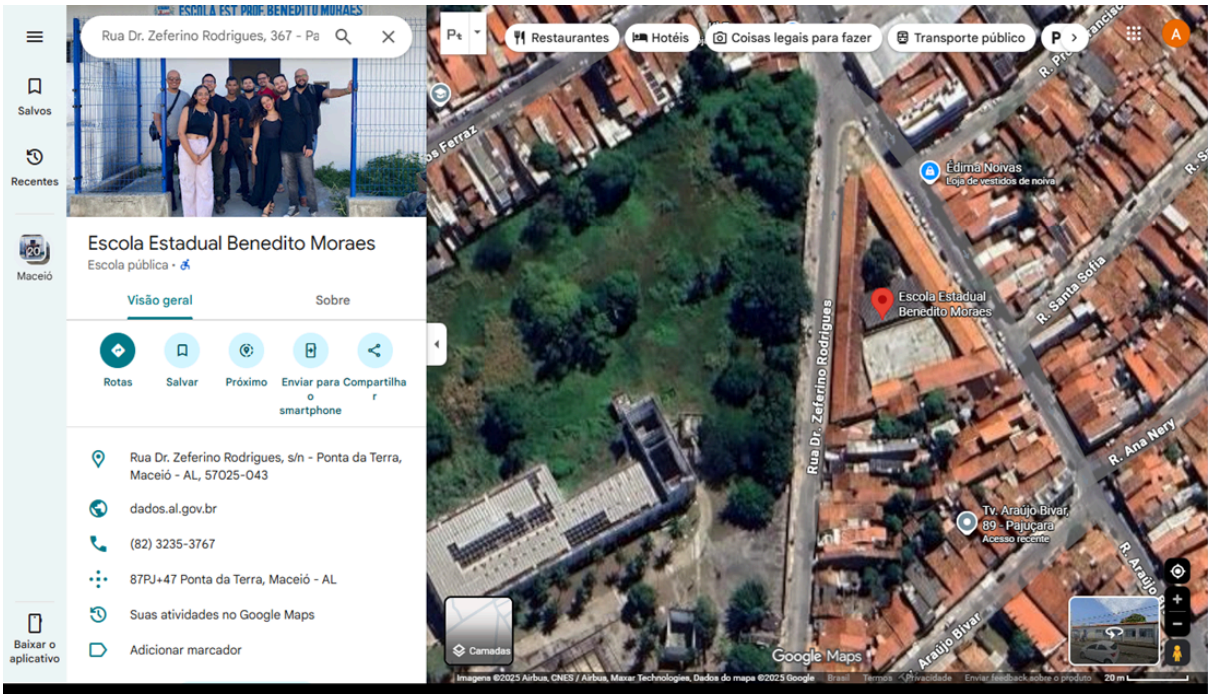

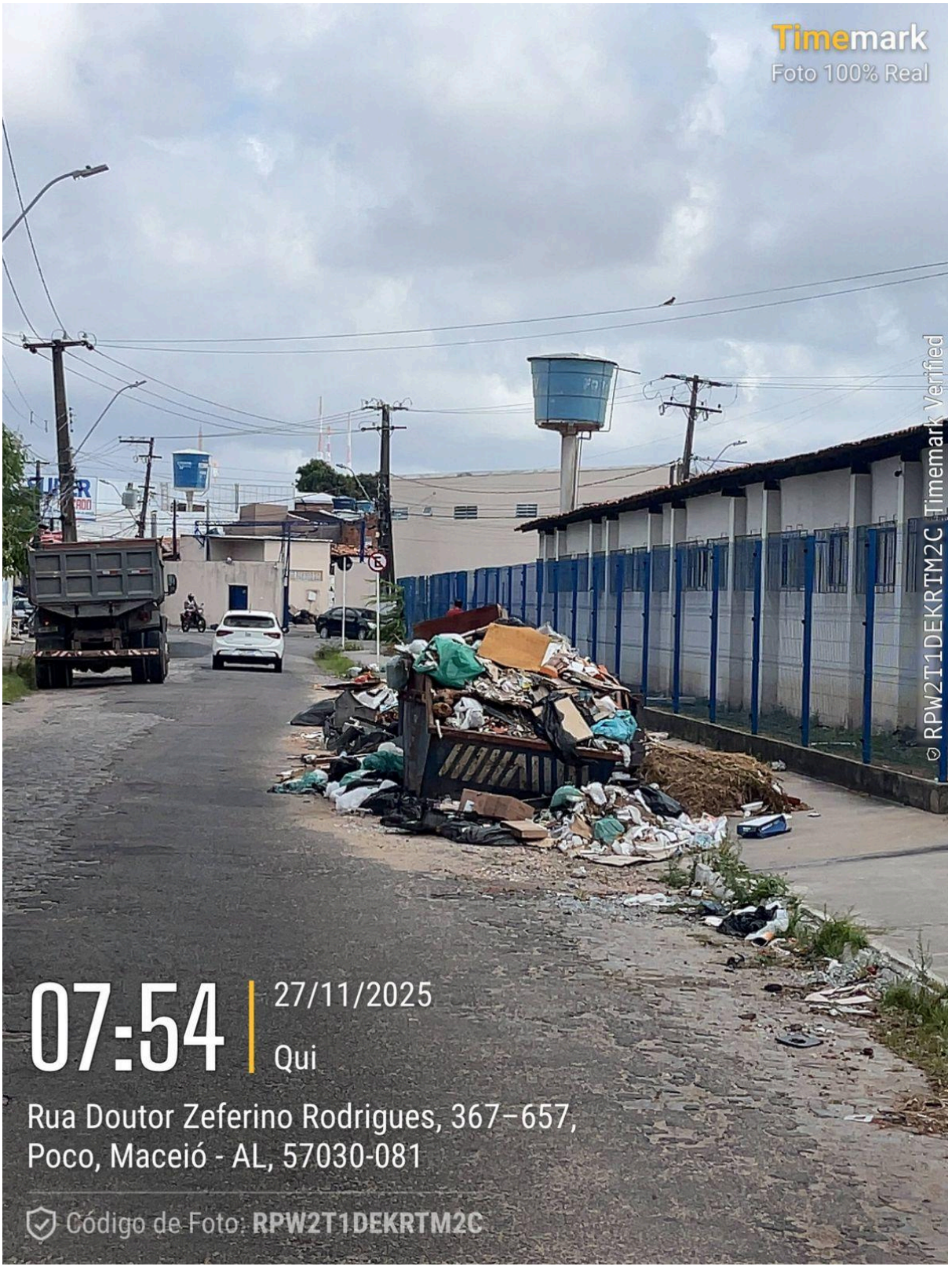
Timemark
Foto 100% Real
RPW2T1DEKRTM2C Timemark Verified
07:54
27/11/2025
Qui
Rua Doutor Zeferino Rodrigues, 367–657,
Poco, Maceió - AL, 57030-081
Código de Foto: RPW2T1DEKRTM2C

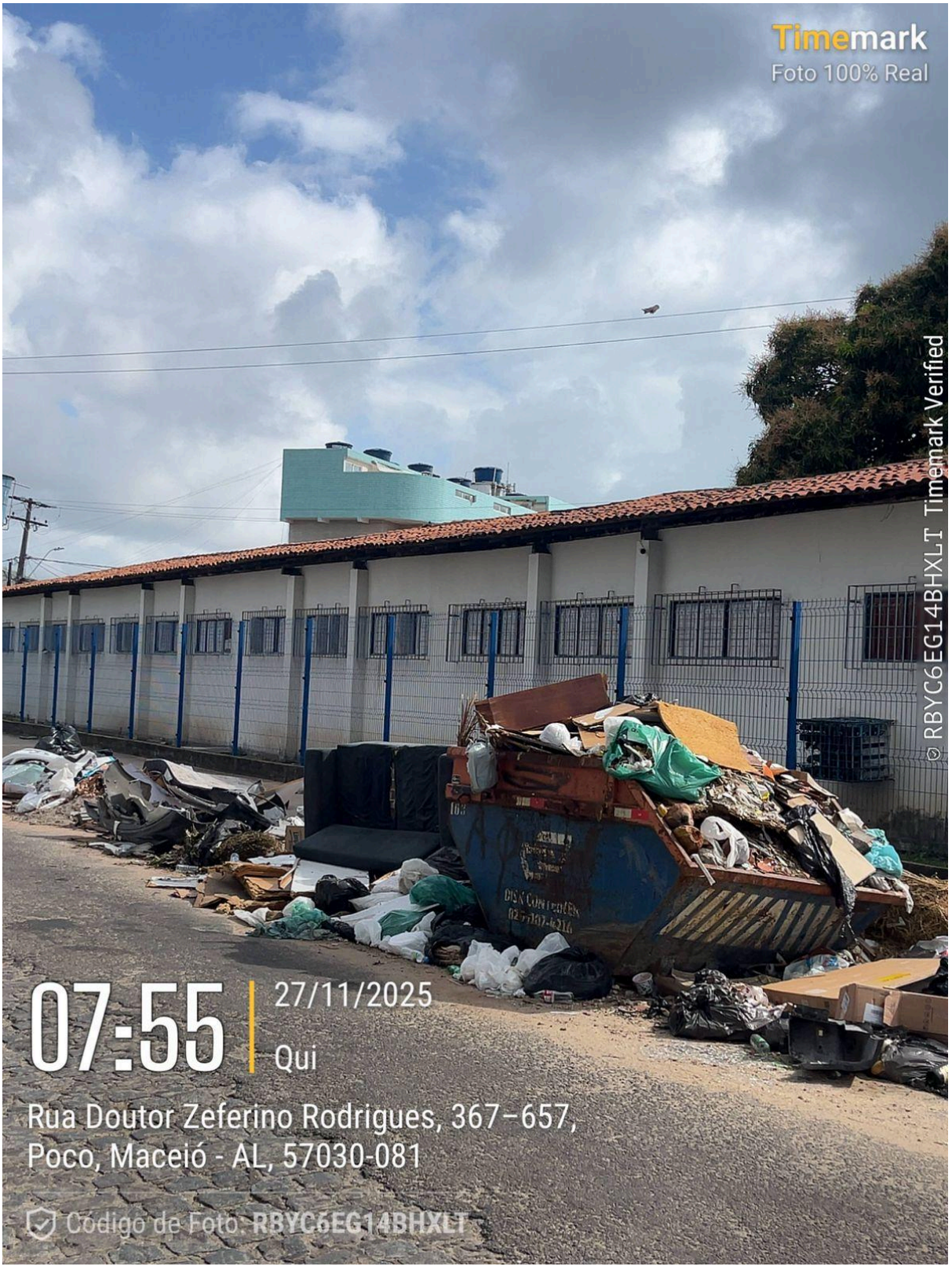
Timemark
Foto 100% Real
RBYC6EG14BHXLT Timemark Verified
07:55
27/11/2025
Qui
Rua Doutor Zeferino Rodrigues, 367–657,
Poco, Maceió - AL, 57030-081
Código de Foto: RBYC6EG14BHXLT

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11270009 **Ano :** 2025 **Emissão :** 27/11/2025 12:19:08

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUA NO BAIRRO BOM PARTO

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 315/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUA NO BAIRRO BOM PARTO"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir melhores condições de mobilidade e segurança aos moradores e transeuntes da viela mencionada, atualmente em estado precário, com solo irregular e trechos de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos.

A pavimentação asfáltica proporcionará melhoria na trafegabilidade, redução da poeira e da lama e maior qualidade de vida à população residente, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado da área.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 27 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

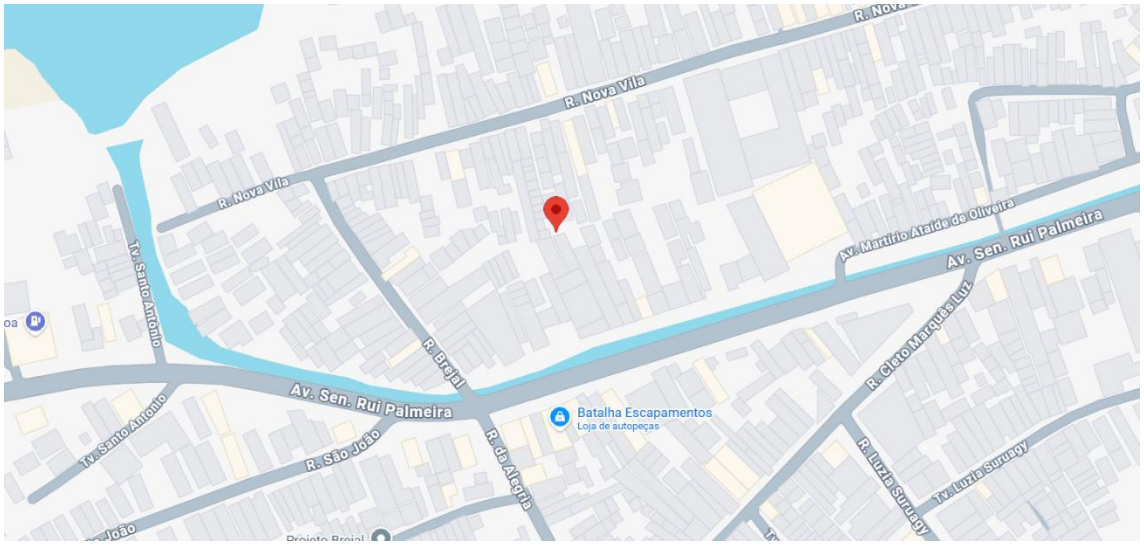

https://maps.app.goo.gl/Ze7M7U4qdYUzSVj18

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11270008 **Ano :** 2025 **Emissão :** 27/11/2025 12:17:55

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE CANAL NA TRAVESSA LUZIA SURUAGY, LEVADA

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 314/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE CANAL NA TRAVESSA LUZIA SURUAGY, LEVADA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como finalidade a realização de reparo e desobstrução da galeria de águas pluviais, que se encontra comprometida, causando constantes alagamentos e escoamento inadequado das águas da chuva.

Tal situação tem provocado sérios transtornos aos moradores da região, com registros de acúmulo de água, mau cheiro, deterioração do asfalto e riscos à saúde pública, além de favorecer a proliferação de insetos e roedores. A via afetada é de grande circulação local e a persistência do problema pode gerar danos estruturais às residências próximas.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 27 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

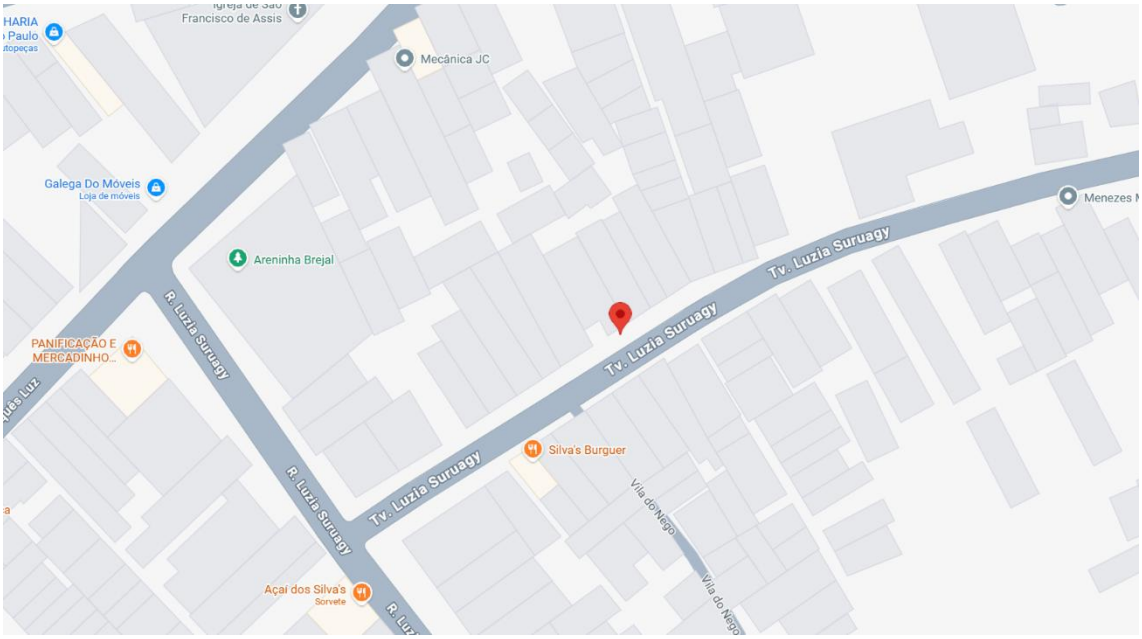

https://maps.app.goo.gl/y9LUXqQLYLQBidS1A

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11270011 **Ano :** 2025 **Emissão :** 27/11/2025 12:56:09

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREA COM ESGOTO EXPOSTO E IMPLANTAÇÃO DE REDE SANITÁRIA NA TRAVESSA SÃO BENTO, VERGEL

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 316/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREA COM ESGOTO EXPOSTO E IMPLANTAÇÃO DE REDE SANITÁRIA NA TRAVESSA SÃO BENTO, VERGEL"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade requerer a implantação de rede sanitária e demais intervenções necessárias ao saneamento básico na área mencionada, uma vez que o local se encontra com esgoto correndo a céu aberto. Essa situação representa grave risco à saúde pública, favorecendo a proliferação de doenças, insetos e animais peçonhentos, além de causar mau cheiro e comprometer a qualidade de vida das famílias que ali residem.

A ausência de infraestrutura adequada de esgotamento sanitário também acarreta impactos ambientais relevantes, contaminando o solo, prejudicando o curso natural das águas e afetando diretamente a salubridade do espaço urbano. Ressalte-se que o saneamento básico é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e essencial para a promoção da dignidade humana.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 27 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

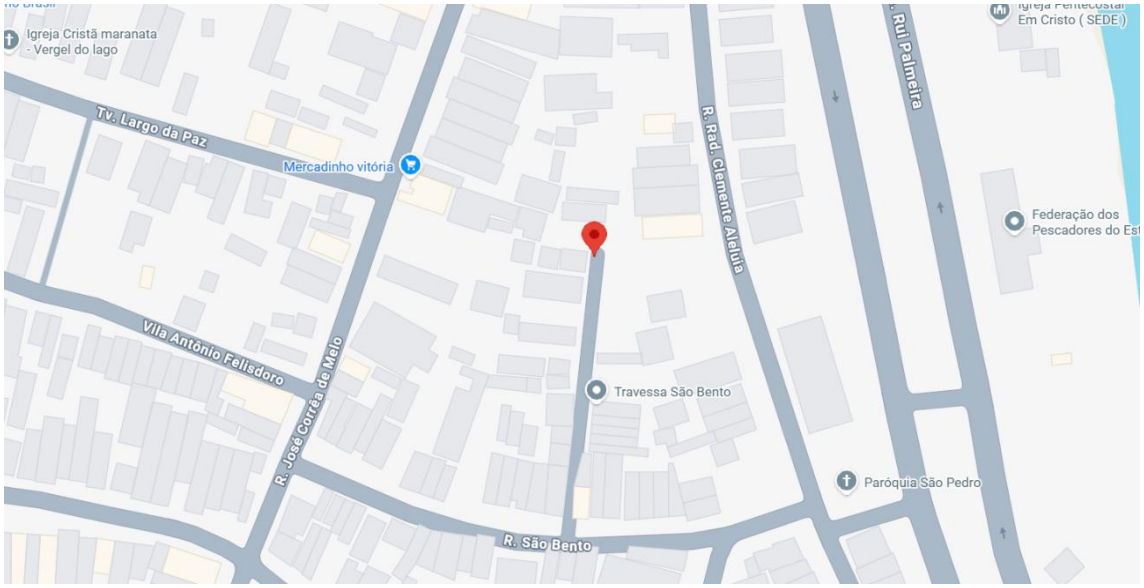

https://maps.app.goo.gl/NoAgR7soaufLV6Ma9

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12010010 **Ano :** 2025 **Emissão :** 01/12/2025 10:43:38

Requerente / Procurador :

VEREADOR GALBA NETTO

Titular / Órgão :

VEREADOR GALBA NETTO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT

Assunto :

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA, CEP 57082-095, NESTE MUNICÍPIO

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 084/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA, CEP 57082-095, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que *REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA, CEP 57082-095,* neste Município.

Considerando que a avenida em referência é uma via de tráfego intenso no bairro, e que a ausência de faixa de pedestre compromete a travessia segura dos moradores, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, requer-se a instalação de sinalização adequada, compreendendo faixa e placa de pedestres, medida que contribuirá para a redução do risco de acidentes e para o aumento da segurança viária local.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que *REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA MANOEL AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA, CEP 57082-095*, neste Município.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 01 de dezembro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12010008 **Ano :** 2025 **Emissão :** 01/12/2025 10:18:00

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A INSTALAÇÃO DE UMA ÁRVORE DE NATAL NA ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, PRÓXIMO A PRAÇA GANGAZUMBA, NO BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS.

O U T R O S D A D O S

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A INSTALAÇÃO DE UMA ÁRVORE DE NATAL NA ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, PRÓXIMO A PRAÇA GANGAZUMBA, NO BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS.

Indicação nº35/2025 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A INSTALAÇÃO DE UMA ÁRVORE DE NATAL NA ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, PRÓXIMO A PRAÇA GANGAZUMBA, NO BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, **ILUMINA,** Gutenberg de Melo Bezerra, no sentido de que seja realizada a instalação de uma árvore de natal na orla de Cruz das Almas próximo a praça Gangazumba, no bairro de Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA

A instalação de uma Árvore de Natal na referida localidade contribuirá para o fortalecimento do espírito natalino, além de promover maior valorização da orla, incentivando o turismo, o comércio local e a convivência entre as famílias. A medida

também proporcionará um ambiente mais acolhedor e festivo para moradores e visitantes, valorizando a cultura e as tradições do período natalino.

Maceió, (AL), 28 de novembro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11270025 **Ano :** 2025 **Emissão :** 27/11/2025 17:17:48

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTA COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PLAYGROUND NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ PEDRO II, NO BAIRRO DO CLIMA BOM.

O U T R O S D A D O S

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTA COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PLAYGROUND NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ PEDRO II, NO BAIRRO DO CLIMA BOM.

Indicação nº34/2025 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTA COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PLAYGROUND NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ PEDRO II, NO BAIRRO DO CLIMA BOM."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário Municipal de Educação de Maceió, **SEMED,** Luiz Rogério Neves Lima, no sentido de que seja realizada a construção de uma coberta com equipamentos adequados para prática de educação física e playground na Escola Municipal Luiz II, no bairro do Clima Bom.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades físicas, recreativas e pedagógicas dos alunos da referida unidade escolar. A ausência de uma área coberta e de equipamentos apropriados prejudica

a realização das aulas de educação física, especialmente em períodos de sol intenso ou chuvas.

A implantação de uma cobertura adequada, juntamente com a instalação de equipamentos esportivos e playground, contribuirá diretamente para o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento saudável das crianças, além de incentivar a prática esportiva e a convivência social no ambiente escolar.

Diante do exposto, solicito o atendimento desta indicação com a máxima brevidade.

Maceió, (AL), 26 de novembro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12010025 **Ano :** 2025 **Emissão :** 01/12/2025 15:08:56

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 02 QUEBRA - MOLAS NA AVENIDA POETA LUIZ GONZAGA BARROSO , SENDO 01 EM FRENTE A CASA N° 10 E O OUTRO EM FRENTE A CASA N° 160, NO BAIRRO CLIMA BOM

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO: 454/2025/GVTD

Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 02 QUEBRA - MOLAS NA AVENIDA POETA LUIZ GONZAGA BARROSO , SENDO 01 EM FRENTE A CASA N° 10 E O OUTRO EM FRENTE A CASA N° 160, NO BAIRRO CLIMA BOM

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – **DMTT,** após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

STIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção de 02 Quebra - Molas na Avenida Poeta Luiz Gonzaga Barroso , sendo 01 em frente a casa n° 10 e o outro em frente a casa n° 160, no Bairro Clima Bom.

Considerando que a referida Avenida tem um alto fluxo de veículos e pedestres circulando ao longo da Avenida, principalmente motos em alta velocidade, o que tem ocasionado vários acidentes.

Considerando a inexistência de placa de sinalização de Reduza Velocidade e ainda a inexistência de quebra molas no local .

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Considerando ainda a necessidade da travessia de pedestres, principalmente muitas crianças que precisam fazer a travessia de um lado para o outro da Avenida com segurança.

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana com eficácia, segurança, eficiência, além de prevenir acidentes, reduzindo a velocidade de veículos, principalmente motos , mister se faz a construção de 02 Quebra Molas na Avenida, supra citada acima, no Bairro Clima Bom.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

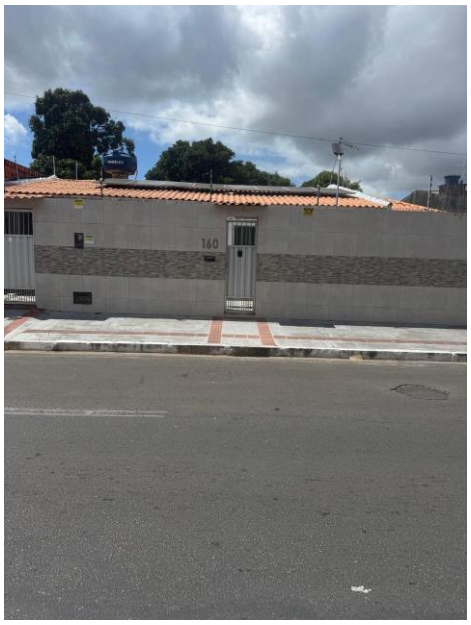

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12010026 **Ano :** 2025 **Emissão :** 01/12/2025 15:10:49

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PROMOVER O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA RUA SÃO JOSÉ , PRÓXIMO A ANTIGA LAVANDERIA, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº455/2025/GVTD

Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PROMOVER O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA RUA SÃO JOSÉ , PRÓXIMO A ANTIGA LAVANDERIA, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente de promover o Tapamento de um grande buraco a céu aberto, na Rua São José, próximo a antiga Lavanderia, no Bairro Clima Bom.

Considerando a falta de manutenção na referida Rua, que encontra-se com um grande buraco a céu aberto, causando riscos de acidentes , pois motos e demais veículos precisam fazer desvios inesperados , além de vários acidentes ocorridos no local , causando transtornos para comunidade que transita na referida rua , no bairro Clima Bom.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

ANEXO:

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12010018 **Ano :** 2025 **Emissão :** 01/12/2025 12:34:29

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA FEIÇÃO, Nº 8, BAIRRO JACINTINHO – MACEIÓ/AL.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 280/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **RODRIGO SANTOS CUNHA**, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA FEIÇÃO, Nº 8, BAIRRO JACINTINHO – MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Conforme imagem anexa, a **Rua Feição**, na altura do nº **8**, apresenta um grande desnível e uma área danificada no pavimento, caracterizando um buraco que compromete a trafegabilidade e coloca em risco motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que circulam pela via.

A irregularidade no asfalto pode provocar acidentes, danos materiais aos veículos, além de dificultar a mobilidade urbana. A situação se agrava com o fluxo constante de veículos na região, tornando necessária a intervenção imediata para recuperação do pavimento.

O recapeamento asfáltico é essencial para restabelecer a segurança viária, melhorar as condições de circulação e garantir maior durabilidade ao pavimento, contribuindo para o ordenamento urbano e o bem-estar da comunidade local.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de dezembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12010017 **Ano :** 2025 **Emissão :** 01/12/2025 12:33:15

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NA RUA CÂNDIDO MONTEIRO LEITE, Nº 108, BAIRRO JACINTINHO – MACEIÓ/AL

O U T R O S D A D O S

INDICAÇÃO Nº 279/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NA RUA CÂNDIDO MONTEIRO LEITE, Nº 108, BAIRRO JACINTINHO – MACEIÓ/AL, BEM COMO NAS VIAS PARALELAS.

JUSTIFICATIVA

Conforme imagem anexa, a **Rua Cândido Monteiro Leite**, na altura do nº **108**, apresenta acúmulo de mato, resíduos, entulho e descarte irregular de materiais espalhados ao longo do passeio público e áreas adjacentes, prejudicando a limpeza, a mobilidade urbana, a segurança e a qualidade de vida dos moradores.

A presença de vegetação avançada, lixo e entulhos favorece a proliferação de vetores, gera riscos sanitários, mau cheiro e poluição visual, além de comprometer o uso adequado do passeio pelos pedestres. O cenário demonstra a necessidade urgente de intervenção da zeladoria urbana para restabelecer condições adequadas de higiene, acessibilidade e conservação do espaço público.

A realização do serviço solicitado é essencial para garantir bem-estar aos cidadãos, preservar o ambiente, melhorar a circulação de pessoas e reforçar o compromisso do Poder Público com a manutenção da cidade.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de dezembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 12010031 **Ano :** 2025 **Emissão :** 01/12/2025 21:12:37

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAIO BEBETO

Titular / Órgão :

VEREADOR CAIO BEBETO

Tipo de Processo :

MOÇÃO

Assunto :

MOÇÃO DE APLAUSOS AO 3ª SARGENTO DO 1º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, PAULO MANOEL DA SILVA JUNIOR, RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DA CRISE QUE RESULTOU NO RESGATE DE UMA MULHER DE 43 (QUARENTA E TRÊS) ANOS EM PRINCÍPIO DE AFOGAMENTO, NA PRAIA DA JATIÚCA, NESTA CAPITAL, À NOITE DO DIA 25 DE NOVEMBRO 2025

O U T R O S D A D O S

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, com fundamento no art. 217, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste, manifestar minhas congratulações através da presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao 3ª Sargento do 1º Batalhão da Polícia Militar, **PAULO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, responsável pelo gerenciamento da crise que resultou no resgate de uma mulher de 43 (quarenta e três) anos em princípio de afogamento, na praia da Jatiúca, nesta Capital, à noite do dia 25 de novembro 2025.

Eu, e todos os que integram essa Egrégia Casa, parabenizamos o Sargento por sua inteligência operacional, a qual foi imprescindível para a estabilização da socorrida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de dezembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Na noite da última terça-feira (25/11/2025), o homenageado, Sr. Paulo Manoel da Silva Junior foi responsável por gerenciar uma crise que culminou no resgate e contenção de uma mulher de 43 (quarenta e três) anos, que, conforme relatos, encontrava-se em surto psicótico, na praia da Jatiúca, nas proximidades da sede da OPLIT.

A mulher foi avistada caminhando em direção ao mar com comportamento estranho e, ao ingressar nas águas, passou a se afogar. Não fosse a equipe da OPLIT, a qual integrada

pelo homenageado (cedido pela Polícia Militar do Estado de Alagoas), o desfecho do episódio seria trágico.

Dois companheiros do homenageado, quem se encontravam à frente da sede da OPLIT, avistaram e partiram para o resgate. Ocorre que, diante da agitação e da agressividade da mulher, ofereceu grande resistência, tentando afastá-los e se desvencilhar, ainda no mar, de maneira que os agentes foram muito prejudicados com a ingestão de água.

Com isso, ao proceder com sua retirada das águas, os companheiros do homenageado encontravam-se exaustos, com a respiração dificultada, e com dificuldades de conter a socorrida na areia. Destaca-se que naquela noite o mar estava bastante agitado, com fortes ondas, resultando na formação de um barranco de, aproximadamente, um metro na areia, rumo à base de operações.

Nesse momento, o 3º Sargento Paulo Manoel da Silva Junior alcançou a guarnição e desempenhou papel fundamental em assegurar a condução da socorrida para longe das águas e para removê-la da areia, superando o barranco. Ademais, segundo relatado ao boletim de ocorrência, foi responsável por conter e estabilizar psicologicamente a mulher, com uma postura firme e serena, fazendo com que deixasse de resistir fisicamente ao resgate.

Após assegurar o resgate, segundo o boletim de ocorrência, a socorrida agarrava-se ao homenageado e repetia que ele “era um anjo que salvou a sua vida”.

Pelo ato heroico, esta Casa expressa suas mais sinceras congratulações ao Sr. Paulo Manoel da Silva Junior, rendendo-lhe justa homenagem pelo exemplo de inteligência operacional e gerenciamento de crise, bem como por seu comprometimento ao dever perante a vida dos cidadãos maceioenses.

Diante do exposto, propõe-se o envio desta Moção de Aplausos ao 3º Sargento, Sr. Paulo Manoel da Silva Junior através do 1º Batalhão da Polícia Militar, como manifestação de respeito, admiração e gratidão da Câmara Municipal de Maceió pelo trabalho desempenhado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de dezembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11280003 **Ano :** 2025 **Emissão :** 28/11/2025 11:13:02

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

MOÇÃO

Assunto :

MOÇÃO DE APLAUSOS À COLÔNIA DE PESCADORES Z-4 DE MACEIÓ, PELO TRANSCURSO DE SEUS 100 ANOS DE FUNDAÇÃO E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE PESQUEIRA E AO MUNICÍPIO.

O U T R O S D A D O S

MOÇÃO N°11/2025 - GVTN-CMM

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APLAUSOS À COLÔNIA DE PESCADORES Z-4 DE MACEIÓ, PELO TRANSCURSO DE SEUS 100 ANOS DE FUNDAÇÃO E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE PESQUEIRA E AO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Maceió, apresenta nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, as suas parabenizações e encaminha a presente MOÇÃO DE APLAUSOS À COLÔNIA DE PESCADORES Z-4 DE MACEIÓ, PELO TRANSCURSO DE SEUS 100 ANOS DE FUNDAÇÃO E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE PESQUEIRA E AO MUNICÍPIO.

Fundada há um século, a Colônia de Pescadores Z-4 consolidou-se como uma das mais tradicionais instituições de representação da pesca artesanal em Maceió. Ao longo de sua história, a Z-4 tem exercido papel fundamental na defesa dos direitos dos pescadores e pescadoras, na promoção da organização comunitária e na preservação dos modos de vida tradicionais ligados às nossas lagoas e ao litoral.

A Colônia Z-4 mantém viva a memória, a cultura e os saberes transmitidos entre gerações, fortalecendo a identidade das comunidades pesqueiras e contribuindo para a

economia local por meio da pesca artesanal, atividade essencial para o abastecimento, para a segurança alimentar e para a sustentabilidade ambiental.

Destaca-se, ainda, a postura firme e corajosa da Colônia Z-4 na luta contra os impactos decorrentes da ação criminosa da empresa Braskem, cuja exploração irresponsável do solo provocou danos profundos ao território e às famílias da região. A Colônia, situada em área diretamente afetada, tem atuado na defesa dos pescadores e pescadoras prejudicados, denunciando as injustiças, reivindicando reparação adequada e garantindo que a voz da comunidade pesqueira seja ouvida nos espaços de debate, negociação e responsabilização.

Ao completar 100 anos, a Z-4 celebra não apenas seu tempo de existência, mas a resistência, o trabalho e a união de centenas de famílias que fazem da pesca um modo de vida e um patrimônio cultural imaterial da nossa cidade.

Por toda essa trajetória, a Câmara Municipal de Maceió congratula a Colônia de Pescadores Z-4, reconhecendo sua importância histórica, social, econômica e cultural, e reafirmando o compromisso com o fortalecimento das comunidades tradicionais de pescadores em nosso município.

Câmara Municipal de Maceió, 28 de Novembro de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 08210008 **Ano :** 2025 **Emissão :** 21/08/2025 11:49:01

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

420/2025

Assunto :

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP, a criar e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos, destinado a identificar aptidões físicas e habilidades esportivas em crianças e jovens de 12 (doze) a 15 (quinze) anos, residentes no Município de Maceió.

Parágrafo único. O Programa será executado por meio de chamamento público dirigido a entidades, organizações da sociedade civil e instituições especializadas na avaliação e desenvolvimento de talentos esportivos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos:

I – promover a detecção precoce de aptidões esportivas;

II – encaminhar crianças e jovens identificados para entidades, projetos ou equipes de formação adequadas à sua modalidade;

III – incentivar a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, saúde e educação;

IV – criar um banco de dados municipal de talentos esportivos, para acompanhamento e fomento de políticas públicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo critérios, etapas e mecanismos de acompanhamento do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de agosto de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP, a criar um programa inovador de avaliação, detecção e encaminhamento de talentos esportivos voltado a crianças e jovens de 12 a 15 anos.

A faixa etária definida é reconhecida por especialistas como fase determinante para a descoberta de aptidões físicas e habilidades técnicas, permitindo que jovens promissores sejam direcionados para modalidades nas quais possam atingir seu pleno potencial.

Além disso, a execução por chamamento público garante a transparência, a competitividade e a participação de entidades especializadas, assegurando metodologias cientificamente embasadas para a avaliação e acompanhamento dos atletas em formação.

Programas semelhantes já são realidade em diversos municípios brasileiros, com resultados expressivos: Curitiba/PR – o projeto "Talento Olímpico do Paraná" (TOP 2020), desenvolvido em parceria entre governo estadual, município e entidades esportivas, promove a detecção e o acompanhamento de jovens atletas, alguns dos quais chegaram a integrar seleções nacionais; Blumenau/SC – o programa "Iniciação Esportiva" realiza avaliação física e encaminhamento de jovens para modalidades adequadas ao seu perfil, garantindo continuidade no treinamento por meio de clubes e associações locais; São Bernardo do Campo/SP – o projeto "Centro de Excelência Esportiva" faz a identificação de talentos nas escolas municipais, com suporte técnico e bolsa-atleta para jovens de alto desempenho; Joinville/SC – o "Projeto Descoberta" realiza testes padronizados em escolas públicas e privadas para encontrar potenciais atletas e encaminhá-los a treinadores e equipes de base.

Tais experiências demonstram que investir em detecção precoce de talentos esportivos não apenas fortalece o esporte de rendimento, mas também amplia o acesso de crianças e adolescentes a práticas saudáveis, reduz vulnerabilidades sociais e potencializa o nome da cidade em competições regionais, estaduais e nacionais.

A proposta contribuirá para consolidar Maceió como referência na formação de atletas, estimulando hábitos saudáveis, disciplina, espírito de equipe e oportunidades de desenvolvimento humano.

Diante da relevância e dos resultados observados em outros municípios, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 21 de agosto de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 420/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025 às 12h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 420/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

1. Relatório

Trata-se de proposição legislativa de autoria do vereador Brivaldo Marques com o objetivo de instituir e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos, voltado a crianças e jovens de 12 a 15 anos residentes no Município de Maceió.

Esta proposição foi lida no prolongamento do expediente da 67ª sessão ordinária do dia 11/09/2025, e encaminhada para análise por esta Assessoria Legislativa.

É o relatório.

2. Fundamentação

2.1 - Inexistência de Lei ou Projeto de Lei correlato.

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, não foram encontrados, na base de dados desta Casa, projetos de Lei em tramitação que tratassem do mesmo objeto deste PL, bem como não foram encontradas Leis já aprovadas que, de igual modo, contivessem o mesmo objeto.

2.2 - Da Técnica Legislativa

O projeto, em linhas gerais, observa a técnica legislativa prevista na LC nº 95/1998, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto utiliza linguagem simples e precisa, evitando termos técnicos desnecessários. Além disso, os objetivos do programa estão claramente definidos (art. 2º, incisos

I a IV), o que auxilia na futura regulamentação.

3. Conclusão

Diante do exposto, em razão da inexistência de projetos similares em tramitação, bem como o uso adequado da técnica legislativa, opina pelo prosseguimento regular deste PL.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 16 de setembro de 2025 às 14h40.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 420/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 16 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 16 de setembro de 2025 às 14h40.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 420/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 11h42.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo Nº: 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI: 420/2025
Interessado: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO. CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS. CONSTITUCIONALIDADE CONDICIONADA À APROVAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos.

A proposição destina-se aos atletas de 12 a 15 anos residentes no Município e estabelece como objetivos a detecção de aptidões, o encaminhamento para entidades de formação, o incentivo à prática esportiva e a criação de um banco de dados de talentos.

Após análise e parecer exarado pela Assessoria Técnica Legislativa concluindo pela ausência de óbices, vem a esta Comissão para análise sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório. Passo à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A competência do Município para legislar sobre a matéria é inequívoca. O fomento ao esporte, especialmente quando direcionado a jovens da comunidade, enquadra-se manifestamente na definição de **assunto de interesse local**, cuja prerrogativa legislativa é assegurada ao Município pelo **art. 30, I, da Constituição Federal**. Ademais, embora o desporto

seja tema de competência concorrente entre a União e os Estados (art. 24, IX, CF), cabe aos municípios **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber** (art. 30, II, CF), adaptando as diretrizes gerais às suas realidades e promovendo políticas públicas que atendam diretamente às necessidades de sua população. Portanto, a iniciativa de criar um programa esportivo municipal está em plena consonância com a autonomia e a competência legislativa que a Constituição confere ao ente municipal.

Ademais, a análise de constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que tangenciam as atribuições do Poder Executivo exige a verificação de eventual violação à separação de poderes e à reserva de iniciativa, conforme o artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria.

O ponto central para a análise da constitucionalidade do presente projeto reside na redação de seu artigo 1º, que dispõe: "Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** (...) a criar e implementar o Programa (...)".

A utilização do verbo "autorizar" confere à norma um **caráter facultativo, e não impositivo**. Diferentemente de leis que criam diretamente órgãos ou impõem obrigações, o projeto em tela atua como um convite à ação administrativa, conferindo ao Chefe do Poder Executivo a discricionariedade para avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar o programa.

Com efeito, a lei autorizativa não usurpa a competência do Executivo, pois a decisão final sobre a criação, a estruturação e a execução do programa permanece na esfera de sua gestão administrativa. O Legislativo, nesse caso, cumpre sua função de fomentar políticas públicas de interesse social — como o esporte, direito social previsto no art. 217 da Constituição — sem, contudo, determinar compulsoriamente a atuação do administrador.

Não obstante, o projeto apresenta um vício sanável em seu **artigo 3º**, que estabelece: "O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação (...)".

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a fixação de prazo pelo Legislativo para que o Executivo regulamente uma lei ofende o princípio da

separação dos poderes (CF, art. 2º). A decisão sobre o momento de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o **STF, no julgamento da ADI 4727**, declarou a inconstitucionalidade de expressão idêntica, por entender que tal imposição representa uma interferência indevida do Legislativo na esfera de competência do Executivo.

O vício, no entanto, é passível de correção por meio de **emenda modificativa** que remova a expressão "no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação", adequando o texto à ordem constitucional.

III - VOTO

Ante o exposto, considerando que o único óbice constitucional identificado é sanável, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei, desde que aprovado com a **Emenda Modificativa** anexa, que retira a fixação de prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Processo Nº: 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI: 420/2025
Interessado: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 420/2025

(Da srª Vereadora Olívia Tenório)

Dá nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos e dá outras providências".

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 420/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo critérios, etapas e mecanismos de acompanhamento do Programa."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade formal identificado no texto original do Projeto de Lei, garantindo sua plena conformidade com a ordem constitucional vigente e viabilizando sua aprovação.

A redação original do Art. 3º estabelece um prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente a matéria. Tal disposição, embora imbuída de boa intenção, representa uma violação ao princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e de observância obrigatória pelos municípios.

A competência para regulamentar as leis, expedindo os decretos e atos necessários à sua fiel execução, é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo. A decisão sobre o momento e a forma de exercer tal competência insere-se em seu juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a imposição de prazo pelo Poder Legislativo para o exercício do poder regulamentar do Executivo é

inconstitucional. Conforme decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4727, a tentativa do Legislativo de impor um cronograma ao Executivo para o cumprimento de seu dever de regulamentar uma lei viola a harmonia e a independência entre os poderes.

Dessa forma, ao retirar a expressão "no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação", esta emenda adequa o Projeto de Lei à jurisprudência da nossa Corte Suprema e ao princípio da separação dos poderes, eliminando o único óbice jurídico à sua tramitação e aprovação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Maceió, 21 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 420/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 22 de outubro de 2025 às 16h39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 08210008 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 08210008 / 2025.
Nº PROJETO DE LEI: 420/2025
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO. CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS. CONSTITUCIONALIDADE CONDICIONADA À APROVAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos.

A proposição destina-se aos atletas de 12 a 15 anos residentes no Município e estabelece como objetivos a detecção de aptidões, o encaminhamento para entidades de formação, o incentivo à prática esportiva e a criação de um banco de dados de talentos.

Após análise e parecer exarado pela Assessoria Técnica Legislativa concluindo pela ausência de óbices, vem a esta Comissão para análise sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório. Passo à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A competência do Município para legislar sobre a matéria é inequívoca. O fomento ao esporte, especialmente quando direcionado a jovens da comunidade, enquadra-se manifestamente na definição de**assunto de interesse local**, cuja prerrogativa legislativa é assegurada ao Município pelo**art. 30,I, da Constituição Federal**. Ademais, embora o desporto seja tema de competência concorrente entre a União e os Estados (art. 24,IX, CF), cabe aos municípios**suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**(art. 30,II, CF), adaptando as diretrizes gerais às suas realidades e promovendo políticas públicas que atendam diretamente às necessidades de sua população. Portanto, a iniciativa de criar um programa esportivo municipal está em plena consonância com a autonomia e a competência legislativa que a Constituição confere ao ente municipal.

Ademais, a análise de constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que tangenciam as atribuições do Poder Executivo exige a verificação de eventual violação à separação de poderes e à reserva de iniciativa, conforme o artigo 61,§ 1º, da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria.

O ponto central para a análise da constitucionalidade do presente projeto reside na redação de seu artigo 1º, que dispõe: "Fica o Poder Executivo Municipal**autorizado**(...) a criar e implementar o Programa (...)".

A utilização do verbo "autorizar" confere à norma um**caráter facultativo, e não impositivo**. Diferentemente de leis que criam diretamente órgãos ou impõem obrigações, o projeto em tela atua como um convite à ação administrativa, conferindo ao Chefe do Poder Executivo a discricionariedade para avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar o programa.

Com efeito, a lei autorizativa não usurpa a competência do Executivo, pois a decisão final sobre a criação, a estruturação e a execução do programa permanece na esfera de sua gestão administrativa. O Legislativo, nesse caso, cumpre sua função de fomentar políticas públicas de interesse social — como o esporte, direito social previsto no art.217da Constituição — sem, contudo, determinar compulsoriamente a atuação do administrador.
Não obstante, o projeto apresenta um vício sanável em seu**artigo 3º**, que estabelece: "O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação (...)".
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a fixação de prazo pelo Legislativo para que o Executivo regulamente uma lei ofende o princípio da separação dos poderes (CF, art.2º). A decisão sobre o momento de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo.
Nesse sentido, o**STF, no julgamento daADI 4727**, declarou a inconstitucionalidade de expressão idêntica, por entender que tal imposição representa uma interferência indevida do Legislativo na esfera de competência do Executivo.
O vício, no entanto, é passível de correção por meio de**emenda modificativa** que remova a expressão "no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação", adequando o texto à ordem constitucional.

III - VOTO
Ante o exposto, considerando que o único óbice constitucional identificado é sanável, opino pela**CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE**do Projeto de Lei, desde que aprovado com a**Emenda Modificativa**anexa, que retira a fixação de prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo.
É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 420/2025
(Da srª Vereadora Olívia Tenório)
Dá nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos e dá outras providências".
O Art. 3º do Projeto de Lei nº 420/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo critérios, etapas e mecanismos de acompanhamento do Programa."

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda Modificativa tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade formal identificado no texto original do Projeto de Lei, garantindo sua plena conformidade com a ordem constitucional vigente e viabilizando sua aprovação.
A redação original do Art. 3º estabelece um prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente a matéria. Tal disposição, embora imbuída de boa intenção, representa uma violação aoprincípio da separação dos poderes, consagrado no artigo2º da Constituição Federal e de observância obrigatória pelos municípios.
A competência para regulamentar as leis, expedindo os decretos e atos necessários à sua fiel execução, é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo. A decisão sobre o momento e a forma de exercer tal competência insere-se em seu juízo de conveniência e oportunidade administrativa.
O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a imposição de prazo pelo Poder Legislativo para o exercício do poder regulamentar do Executivo é inconstitucional. Conforme decidido naAção Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

4727, a tentativa do Legislativo de impor um cronograma ao Executivo para o cumprimento de seu dever de regulamentar uma lei viola a harmonia e a independência entre os poderes.
Dessa forma, ao retirar a expressão "no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação", esta emenda adequa o Projeto de Lei à jurisprudência da nossa Corte Suprema e ao princípio da separação dos poderes, eliminando o único óbice jurídico à sua tramitação e aprovação.
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5AB0ABDA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/10/2025. Edição 7277
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 420/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 065/2025 – CECTE

Processo Nº: 08210008
Projeto de Lei Nº: 420/2025
Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 420/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de autorizar O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 420/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 420/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 08210008.

PARECER Nº 065/2025 – CECTE
Processo Nº: 08210008.
Projeto de Lei Nº: 420/2025
Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 420/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de autorizar O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 420/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B7D56970

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 420/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 420/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 96ª Sessão Ordinária de 26/11/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 26 de novembro de 2025 às 17h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 420/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) BRIVALDO MARQUES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP, a criar e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos, destinado a identificar aptidões físicas e habilidades esportivas em crianças e jovens de 12 (doze) a 15 (quinze) anos, residentes no Município de Maceió.

Parágrafo único. O Programa será executado por meio de chamamento público dirigido a entidades, organizações da sociedade civil e instituições especializadas na avaliação e desenvolvimento de talentos esportivos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos:

I – promover a detecção precoce de aptidões esportivas;

II – encaminhar crianças e jovens identificados para entidades, projetos ou equipes de formação adequadas à sua modalidade;

III – incentivar a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, saúde e educação;

IV – criar um banco de dados municipal de talentos esportivos, para acompanhamento e fomento de políticas públicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo critérios, etapas e mecanismos de acompanhamento do Programa

REDAÇÃO FINAL

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08210008 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 420/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 09h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 09050037 **Ano :** 2025 **Emissão :** 05/09/2025 15:58:14

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

440/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes, destinado a promover a formalização, a qualificação profissional e o fortalecimento do empreendedorismo entre os trabalhadores do comércio ambulante, assegurando melhores condições de trabalho, inclusão social e ordenamento urbano.

Art. 2º - O Programa será coordenado exclusivamente pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias municipais e instituições públicas ou privadas, tais como SEBRAE, SENAC e demais entidades voltadas à capacitação, orientação técnica e fomento à atividade produtiva.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa:

I – incentivar a formalização dos trabalhadores ambulantes como Microempreendedor Individual – MEI;

II – facilitar o acesso à documentação e à regularização fiscal e trabalhista;

III – oferecer capacitação profissional e orientação técnica;

IV – estimular o acesso a microcrédito orientado, em parceria com instituições financeiras;

V – criar cadastro único de ambulantes formalizados e capacitados, como instrumento de organização e acesso a políticas públicas de incentivo.

Art. 4º - O Programa compreenderá a oferta de cursos e oficinas gratuitos, voltados ao desenvolvimento profissional e empreendedor dos trabalhadores ambulantes, nas modalidades presencial e virtual. Estes cursos e oficinas abordarão, entre outros temas:

I – higiene e manipulação de alimentos;

II – atendimento ao cliente e educação financeira;

III – marketing e vendas digitais;

IV – gestão e organização do pequeno negócio;

V – práticas sustentáveis aplicáveis ao comércio ambulante.

§ 1º. Os cursos e oficinas terão carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas, ao final das quais será emitido certificado de participação ou conclusão.

§ 2º. A regulamentação do Programa definirá as metas de cobertura territorial, número de beneficiários e critérios para emissão do certificado.

Art. 5º - A Prefeitura de Maceió concederá aos trabalhadores ambulantes beneficiados pelo Programa:

I – atendimento gratuito para abertura do MEI, emissão de CNPJ, inscrição municipal e nota fiscal;

II – possibilidade de isenção de taxas municipais referentes ao alvará, a ser regulamentada pelo órgão gestor do Programa;

III – certificação aos que concluírem as capacitações previstas;

IV – selo municipal "Ambulante Legal – Maceió", destinado aos trabalhadores formalizados e capacitados, com prioridade de participação em feiras, eventos oficiais e programas de incentivo.

Art. 6º - A Prefeitura de Maceió poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive instituições de ensino, para implementação, gestão, financiamento ou cessão de espaços destinados às atividades do Programa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O comércio ambulante constitui importante segmento da economia local, responsável pela geração de renda, sustento familiar e dinamização do espaço urbano de Maceió. Apesar de sua relevância, muitos trabalhadores atuam em condições de vulnerabilidade, sem acesso a capacitação adequada e com dificuldades para se integrar ao mercado formal.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso IV, estabelece o valor social do trabalho como fundamento da República, e no art. 170 reconhece que a ordem econômica deve ter por base a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo a todos, existência digna. O art. 6º, por sua vez, consagra o trabalho como direito social, impondo ao Poder Público a adoção de políticas públicas voltadas à sua proteção e promoção.

Nesse sentido, a presente proposta visa instituir o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes, estruturado em dois eixos complementares: formalização e inclusão legal, com simplificação de procedimentos, orientação jurídica, isenção inicial de taxas e estímulo ao acesso a crédito; capacitação e inclusão produtiva, com oferta de cursos, oficinas, certificação e criação de um selo de reconhecimento municipal.

Além de fortalecer o empreendedorismo, a iniciativa assegura aos trabalhadores condições de crescimento econômico, amplia sua participação em políticas públicas e contribui para o ordenamento do espaço urbano, atendendo ao disposto nos arts. 30, I e II, e 182 da Constituição Federal, que atribuem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento ordenado do território.

Dessa forma, trata-se de medida que promove dignidade, cidadania e inclusão social, ao mesmo tempo em que estimula a economia popular e organiza a cidade, resultando em benefícios diretos para toda a coletividade maceioense.

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09050037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 440/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025 às 12h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09050037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 440/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador David Empregos, que objetiva instituir o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos trabalhadores ambulantes no município de Maceió.

O Projeto foi apresentado em 05/09/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 67ª Sessão Ordinária de 11/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

I. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem

modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 440/2025 objetiva instituir o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos trabalhadores ambulantes no município de Maceió.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Projeto de Lei que versam sobre a matéria apresentada:

- PL nº 298/2024 (Processo Administrativo nº 06130001/2022), de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, objetivando a regulamentação do comércio eventual e ambulante no município de Maceió, que encontra-se arquivado em razão do previsto no art. 288 do Regimento Interno da Câmara.
- PL nº 279/2025 (Processo Administrativo nº 05280039/2025), de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que objetiva instituir o Programa Escola da Praia, destinado ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional dos comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores autônomos ou contratados que atuam nas praias da orla marítima da cidade de Maceió, em regular tramitação na Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 440/2025 possui correlação com Projeto de Lei em regular tramitação, especificamente no que diz respeito aos trabalhadores ambulantes de Maceió, sendo o PL em análise de maior alcance que o correlacionado.

Todavia, em análise detalhada, entende-se que os normativos não apresentam identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das leis.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destaca-se, no entanto, que o art. 7º do referido Projeto determina o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, contrariando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) consagrado no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4728, segundo o qual a imposição de prazo para o chefe do Poder Executivo regulamentar a lei é inconstitucional.

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emenda supressiva, a fim de eliminar por completo o dispositivo que estabelece prazo para regulamentação, ou de emenda modificativa, com a finalidade de alterar o texto do dispositivo de modo a não fixar prazo, e assim atender ao entendimento do STF.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que embora exista Projeto de Lei que trata sobre o mesmo objeto, os referidos projetos regulam

aspectos diferentes, de forma que não obsta o prosseguimento do processo em análise; e

b) em caso de prosseguimento, aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa ao prazo de regulamentação da lei, sendo recomendável a proposição de emenda para eliminar o prazo ou alterar o texto.

É o parecer.

Maceió/AL, 19 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 19 de setembro de 2025 às 12h06.

MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09050037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 440/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 19 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 19 de setembro de 2025 às 12h06.

MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO

Processo N° : 09050037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 440/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 10h55.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 09050037 / 2025
PROJETO DE LEI Nº: 440/2025
INTERESSADO: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI. INSTITUI PROGRAMA DE APOIO A TRABALHADORES AMBULANTES. MÉRITO SOCIAL E CONSTITUCIONAL RECONHECIDOS. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. DISPOSITIVOS QUE CRIAM ATRIBUIÇÕES PARA SECRETARIAS, GERAM DESPESAS E DISPÕEM SOBRE RENÚNCIA DE RECEITA. VÍCIOS SANÁVEIS POR MEIO DE EMENDAS. PARECER **PELA CONSTITUCIONALIDADE CONDICIONADA À APROVAÇÃO DAS EMENDAS** CORRETIVAS EM ANEXO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do nobre Vereador David Empregos AL, que visa instituir o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes no âmbito do Município de Maceió.

A proposição tem como objetivos centrais a formalização, a qualificação profissional e o fortalecimento do empreendedorismo no setor, buscando assegurar melhores condições de trabalho e promover o ordenamento urbano.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o breve relatório.

II - VOTO

A iniciativa do nobre Vereador é louvável e aborda matéria de alta relevância social e econômica para o nosso Município. A valorização do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos da nossa ordem econômica (art. 170, CF), bem como a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), conferem mérito indiscutível à proposta.

Contudo, no exercício da competência desta Comissão, cumpre analisar a proposição sob o prisma da constitucionalidade formal, especialmente no que tange à iniciativa legislativa e à observância do princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Nessa análise, identificam-se alguns dispositivos que, em sua redação original, padecem de vício de iniciativa, por invadirem a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. São eles:

1. Art. 2º: Ao determinar que o programa será coordenado exclusivamente por uma Secretaria específica, o Legislativo interfere na organização e no funcionamento da administração pública, matéria cuja iniciativa é reservada ao Prefeito, conforme o princípio da simetria com o art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal. Nesse contexto, O vício de iniciativa se configura porque, segundo o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF), a reserva de competência do Chefe do Executivo para legislar sobre a organização e o funcionamento da administração não se restringe à criação ou extinção de órgãos, vedando que o Poder Legislativo, por iniciativa própria, imponha novas atribuições a secretarias e outros órgãos já existentes, conforme decidido no **AgR RE 1.232.084/DF**:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. **LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO . VÍCIO DE INICIATIVA**. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre

a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências . 2 . **Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições** . Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68 .2017.8.07.0000, Relator.: Min . ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

2. A inconstitucionalidade do Art. 5º, por sua vez, decorre da usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria orçamentária e tributária, conforme estabelecido no art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal. Ao criar despesas diretas — como a estrutura necessária para o "atendimento gratuito" — e, principalmente, ao prever a "isenção de taxas", o projeto de lei dispõe sobre renúncia de receita pública. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica ao afirmar a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que concedem benefícios fiscais sem a devida observância das normas de finanças públicas. Em um caso análogo, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.343.429/SP, o Tribunal Pleno reafirmou que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT), reforçando que a gestão fiscal e tributária é uma prerrogativa central da Administração Pública, cuja iniciativa legislativa para criar benefícios dessa natureza cabe ao Poder Executivo..

3. Por fim, o Art. 7º, ao fixar um prazo de 120 dias para a regulamentação da lei, representa violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). O Poder Executivo detém a prerrogativa constitucional de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV, da CF), e nessa competência está incluída a discricionariedade para avaliar o momento e a forma mais oportuna para fazê-lo. O Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento sobre o tema, notadamente no julgamento da **Ação**

Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.727, no qual declarou inconstitucional a imposição de prazo pelo Legislativo, por entender que tal medida representa uma "tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal", configurando uma indevida ingerência na esfera de competência do Chefe do Executivo..

Não obstante os vícios apontados, entende-se que estes são sanáveis por meio de Emendas Supressivas e Modificativas, sem que se desfigure a essência meritória do projeto.

As emendas que serão apresentadas em anexo a este voto visam a: a) Alterar a redação do Art. 2º, para que a definição do órgão coordenador fique a cargo do Poder Executivo; b) Modificar o Art. 5º, transformando a concessão de benefícios em uma autorização para que o Poder Executivo os implemente, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária; c) Suprimir o Art. 7º, eliminando o prazo para regulamentação e devolvendo ao Executivo a prerrogativa de definir o momento oportuno para tal ato.

Com essas alterações, os vícios de inconstitucionalidade formal são sanados, e o Projeto de Lei se torna apto a prosseguir sua tramitação, alinhado aos preceitos constitucionais e à harmonia entre os poderes.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE CONDICIONADAS do Projeto de Lei nº 440/2025, **condicionando sua aprovação à acolhida integral das Emendas Supressivas e Modificativas** que seguem em anexo e fazem parte integrante deste parecer.

É o voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 09050037 / 2025
PROJETO DE LEI Nº: 440/2025
INTERESSADO: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

(Ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 440/2025)

Modifica-se a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 2º O Programa será coordenado por órgão competente do Poder Executivo, a ser definido em regulamento, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias municipais e instituições públicas ou privadas, tais como SEBRAE, SENAC e demais entidades voltadas à capacitação, orientação técnica e fomento à atividade produtiva."

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Modificativa**, apresentada nos termos do Art. 228, § 1º, do Regimento Interno, tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade formal presente na redação original do Art. 2º.

Ao determinar que o programa seria coordenado "exclusivamente" por uma secretaria específica, o texto original invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a **organização e o funcionamento da administração pública**. Conforme entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (STF), a prerrogativa do Executivo abrange não apenas a criação de órgãos, mas também a definição de suas atribuições e estrutura.

A nova redação corrige o vício ao retirar a imposição e devolver ao Poder Executivo a discricionariedade para designar, via regulamento, o órgão coordenador mais adequado, preservando-se, assim, o princípio da separação dos poderes (Art. 2º da Constituição Federal) e a constitucionalidade da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 09050037 / 2025
PROJETO DE LEI Nº: 440/2025
INTERESSADO: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

(ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 440/2025)

Modifica-se a redação do *caput* do Art. 5º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos trabalhadores ambulantes beneficiados pelo Programa, na forma de regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira:"

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa, em conformidade com o Art. 228, § 1º, do Regimento Interno, é indispensável para adequar o Art. 5º à Constituição Federal.

A redação original, ao utilizar o verbo "concederá", impõe ao Poder Executivo a criação de despesas e a concessão de renúncia de receita (isenção de taxas), matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição.

A alteração proposta transforma a obrigação em uma autorização, sanando o vício de iniciativa. Dessa forma, o mérito do projeto é mantido, ao mesmo tempo em que se respeita a prerrogativa do Executivo de avaliar a conveniência, a oportunidade e, fundamentalmente, a existência de dotação orçamentária para a implementação dos benefícios, em total conformidade com a jurisprudência do STF (RE 1.343.429/SP).

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 09050037 / 2025
PROJETO DE LEI Nº: 440/2025
INTERESSADO: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

(ao Art. 7º do Projeto de Lei nº 440/2025)

Modifica-se a redação do Art. 7º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Modificativa**, nos termos do Art. 228, § 1°, do Regimento Interno, visa a sanar o vício de inconstitucionalidade formal contido na redação original do Art. 7°.

O texto original, ao fixar um prazo de 120 dias para a regulamentação, representava uma indevida ingerência do Poder Legislativo na esfera de competência do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes (Art. 2° da Constituição Federal). Conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente na **ADI 4.727**, a prerrogativa de regulamentar as leis (Art. 84, IV, da CF) inclui a análise de conveniência e oportunidade sobre quando e como fazê-lo, não cabendo ao Legislativo impor um cronograma para tal ato.

A nova redação elimina o prazo, transformando a norma em uma diretriz geral que respeita a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo, tornando o dispositivo plenamente constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 440/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 15h02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 09050037 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 09050037 / 2025.
PROJETO DE LEI Nº: 440/2025
INTERESSADO: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI. INSTITUI PROGRAMA DE APOIO A TRABALHADORES AMBULANTES. MÉRITO SOCIAL E CONSTITUCIONAL RECONHECIDOS. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. DISPOSITIVOS QUE CRIAM ATRIBUIÇÕES PARA SECRETARIAS, GERAM DESPESAS E DISPÕEM SOBRE RENÚNCIA DE RECEITA. VÍCIOS SANÁVEIS POR MEIO DE EMENDAS. PARECER **PELA CONSTITUCIONALIDADE CONDICIONADA À APROVAÇÃO DAS EMENDAS** CORRETIVAS EM ANEXO.

I - RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do nobre Vereador David Empregos AL, que visa instituir o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes no âmbito do Município de Maceió.
A proposição tem como objetivos centrais a formalização, a qualificação profissional e o fortalecimento do empreendedorismo no setor, buscando assegurar melhores condições de trabalho e promover o ordenamento urbano.
O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.
É o breve relatório.

II - VOTO
A iniciativa do nobre Vereador é louvável e aborda matéria de alta relevância social e econômica para o nosso Município. A valorização do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos da nossa ordem econômica (art.170, CF), bem como a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30,I, CF), conferem mérito indiscutível à proposta.
Contudo, no exercício da competência desta Comissão, cumpre analisar a proposição sob o prisma da constitucionalidade formal, especialmente no que tange à iniciativa legislativa e à observância do princípio da separação dos poderes (art.2º, CF).
Nessa análise, identificam-se alguns dispositivos que, em sua redação original, padecem devício de iniciativa, por invadirem a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. São eles:

• Art. 2º:Ao determinar que o programa será coordenadoexclusivamentepor uma Secretaria específica, o Legislativo interfere na organização e no funcionamento da administração pública, matéria cuja iniciativa é reservada ao Prefeito, conforme o princípio da simetria com o art. 61,§ 1º, II, "e", da Constituição Federal. Nesse contexto, O vício de iniciativa se configura porque, segundo o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF), a reserva de competência do Chefe do Executivo para legislar sobre aorganização e o funcionamento da administraçãonão se restringe à criação ou extinção de órgãos, vedando que o Poder Legislativo, por iniciativa própria,

imponhanovas atribuiçõesa secretarias e outros órgãos já existentes, conforme decidido no**AgR RE 1.232.084/DF**:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. **LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO** . **VÍCIO DE INICIATIVA**. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências. 2 . **Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições** . Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.
(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68 .2017.8.07.0000, Relator.: Min . ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

• A inconstitucionalidade do Art. 5º, por sua vez, decorre da usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria orçamentária e tributária, conforme estabelecido no art. 61,§ 1º, II, "b", da Constituição Federal. Ao criar despesas diretas — como a estrutura necessária para o "atendimento gratuito" — e, principalmente, ao prever a "isenção de taxas", o projeto de lei dispõe sobre renúncia de receita pública. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica ao afirmar a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que concedem benefícios fiscais sem a devida observância das normas de finanças públicas. Em um caso análogo, no julgamento doRecurso Extraordinário (RE) 1.343.429/SP, o Tribunal Pleno reafirmou que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art.113do ADCT), reforçando que a gestão fiscal e tributária é uma prerrogativa central da Administração Pública, cuja iniciativa legislativa para criar benefícios dessa natureza cabe ao Poder Executivo..
• Por fim, o Art. 7º, ao fixar um prazo de 120 dias para a regulamentação da lei, representa violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).O Poder Executivo detém a prerrogativa constitucional de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84,IV, da CF), e nessa competência está incluída a discricionariedade para avaliar o momento e a forma mais oportuna para fazê-lo. O Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento sobre o tema, notadamente no julgamento da**Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.727**, no qual declarou inconstitucional a imposição de prazo pelo Legislativo, por entender que tal medida representa uma "tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal", configurando uma indevida ingerência na esfera de competência do Chefe do Executivo..

Não obstante os vícios apontados, entende-se que estes são sanáveis por meio deEmendas Supressivas e Modificativas, sem que se desfigure a essência meritória do projeto.
As emendas que serão apresentadas em anexo a este voto visam a: a) Alterar a redação do Art.2º, para que a definição do órgão coordenador fique a cargo do Poder Executivo; b) Modificar o Art.5º, transformando a concessão de benefícios em umaautorizaçãopara que o Poder Executivo os implemente, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária; c) Suprimir o Art.7º,

eliminando o prazo para regulamentação e devolvendo ao Executivo a prerrogativa de definir o momento oportuno para tal ato.
Com essas alterações, os vícios de inconstitucionalidade formal são sanados, e o Projeto de Lei se torna apto a prosseguir sua tramitação, alinhado aos preceitos constitucionais e à harmonia entre os poderes.

III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, o voto é pelaCONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE CONDICIONADASdo Projeto de Lei nº 440/2025, **condicionando sua aprovação à acolhida integral dasEmendas Supressivas e Modificativas**que seguem em anexo e fazem parte integrante deste parecer.
É o voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
(Ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 440/2025)
Modifica-se a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:
"Art. 2ºO Programa será coordenado por órgão competente do Poder Executivo, a ser definido em regulamento, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias municipais e instituições públicas ou privadas, tais como SEBRAE, SENAC e demais entidades voltadas à capacitação, orientação técnica e fomento à atividade produtiva."

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

JUSTIFICATIVA
A presente **Emenda Modificativa**, apresentada nos termos do Art. 228,§ 1º, do Regimento Interno, tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade formal presente na redação original do Art. 2º.
Ao determinar que o programa seria coordenado "exclusivamente" por uma secretaria específica, o texto original invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a**organização e o funcionamento da administração pública**. Conforme entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (STF), a prerrogativa do Executivo abrange não apenas a criação de órgãos, mas também a definição de suas atribuições e estrutura.
A nova redação corrige o vício ao retirar a imposição e devolver ao Poder Executivo a discricionariedade para designar, via regulamento, o órgão coordenador mais adequado, preservando-se, assim, o princípio da separação dos poderes (Art.2º da Constituição Federal) e a constitucionalidade da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
(ao Art. 5º doProjeto de Lei nº 440/2025)

Modifica-se a redação do*caput*do Art. 5º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:
“Art. 5ºFica o Poder Executivo autorizado a conceder aos trabalhadores ambulantes beneficiados pelo Programa, na forma de regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira:”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

EMENDA MODIFICATIVANº 03
(ao Art.7º do Projeto de Lei nº 440/2025)
Modifica-se a redação do Art. 7º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:
Art. 7ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:15769106

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

DESPACHO Nº 013/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que "Institui o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes no Município de Maceió, e dá outras providências."Designo o Vereador Milton Ronalsa para exercer a função de Relator da presente matéria, devendo emitir parecer no prazo regimental.

DAVID EMPREGOS AL
Presidente da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2025

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROCESSO Nº: 09050037 / 2025

PROJETO DE LEI Nº: 440/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que institui o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes no âmbito do Município de Maceió.

O projeto tem por finalidade promover a formalização, qualificação profissional e o fortalecimento do empreendedorismo entre os trabalhadores do comércio ambulante, assegurando melhores condições de trabalho, inclusão social e ordenamento urbano.

O Programa propõe ações de capacitação, acesso a microcrédito, isenção de taxas municipais e certificação profissional, além de parcerias com entidades como o SEBRAE e o SENAC, com vistas a estimular a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável dessa categoria.

Durante a tramitação, foram apresentadas emendas modificativas e de adequação técnica, nos seguintes dispositivos:

- Art. 2º: substituição da redação para definir que “o Programa será coordenado por órgão competente do Poder Executivo, a ser definido em regulamento”, em vez de restringir a gestão exclusivamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

- Art. 5º: adequação para “Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos trabalhadores ambulantes beneficiados pelo Programa, na forma de regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira”;

- Art. 7º: alteração da redação para “O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber”.

As referidas emendas têm caráter técnico e de adequação à legalidade orçamentária e administrativa, garantindo flexibilidade na execução do programa e observância ao princípio da separação de poderes.

II – ANÁLISE

O projeto apresenta grande relevância social e econômica, ao reconhecer e valorizar os trabalhadores ambulantes como agentes produtivos que movimentam a economia local, geram renda e contribuem para o comércio popular de Maceió.

A proposta está em consonância com as políticas públicas de economia solidária e empreendedorismo popular, incentivando a formalização por meio do MEI – Microempreendedor Individual, a capacitação técnica e a inclusão financeira desses trabalhadores.

Do ponto de vista da competência municipal, a matéria se insere no âmbito da organização do comércio e do desenvolvimento econômico local, conforme previsto nos artigos 30, incisos I e VIII da Constituição Federal.

As emendas apresentadas aprimoram o texto ao garantir segurança jurídica e viabilidade administrativa, especialmente quanto à definição do órgão executor e à previsão de que os

benefícios concedidos dependam da disponibilidade orçamentária, evitando possíveis vícios de iniciativa ou de execução financeira.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura manifesta-se favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei, com as emendas apresentadas, por entender que a proposta estimula a inclusão produtiva, a geração de renda e o fortalecimento do comércio popular, representando importante avanço nas políticas públicas de apoio ao trabalho informal no Município de Maceió.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
David Empregos			
Neto Andrade			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA / PROCESSO Nº: 09050037 / 2025.

PARECER Nº /2025
PROCESSO Nº: 09050037 / 2025.
PROJETO DE LEI Nº: 440/2025
AUTORIA: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que institui o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes no âmbito do Município de Maceió.

O projeto tem por finalidade promover a formalização, qualificação profissional e o fortalecimento do empreendedorismo entre os trabalhadores do comércio ambulante, assegurando melhores condições de trabalho, inclusão social e ordenamento urbano.

O Programa propõe ações de capacitação, acesso a microcrédito, isenção de taxas municipais e certificação profissional, além de parcerias com entidades como o SEBRAE e o SENAC, com vistas a estimular a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável dessa categoria.

Durante a tramitação, foram apresentadas emendas modificativas e de adequação técnica, nos seguintes dispositivos:

· Art. 2º: substituição da redação para definir que “o Programa será coordenado por órgão competente do Poder Executivo, a ser definido em regulamento”, em vez de restringir a gestão exclusivamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

· Art. 5º: adequação para “Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos trabalhadores ambulantes beneficiados pelo Programa, na forma de regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira”;

· Art. 7º: alteração da redação para “O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber”.

As referidas emendas têm caráter técnico e de adequação à legalidade orçamentária e administrativa, garantindo flexibilidade na execução do programa e observância ao princípio da separação de poderes.

II – ANÁLISE

O projeto apresenta grande relevância social e econômica, ao reconhecer e valorizar os trabalhadores ambulantes como agentes produtivos que movimentam a economia local, geram renda e contribuem para o comércio popular de Maceió.

A proposta está em consonância com as políticas públicas de economia solidária e empreendedorismo popular, incentivando a formalização por meio do MEI – Microempreendedor Individual, a capacitação técnica e a inclusão financeira desses trabalhadores.

Do ponto de vista da competência municipal, a matéria se insere no âmbito da organização do comércio e do desenvolvimento econômico local, conforme previsto nos artigos 30, incisos I e VIII da Constituição Federal.

As emendas apresentadas aprimoram o texto ao garantir segurança jurídica e viabilidade administrativa, especialmente quanto à definição do órgão executor e à previsão de que os benefícios concedidos dependam da disponibilidade orçamentária, evitando possíveis vícios de iniciativa ou de execução financeira.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura manifesta-se favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei, com as emendas apresentadas, por entender que a proposta estimula a inclusão produtiva, a geração de renda e o fortalecimento do comércio popular, representando importante avanço nas políticas públicas de apoio ao trabalho informal no Município de Maceió.
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

VOTOS A FAVOR:
Neto Andrade

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C21B70B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/11/2025. Edição 7289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 09050037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 440/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 96ª Sessão Ordinária de 26/11/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 26 de novembro de 2025 às 17h13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 440/2025
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 109.372.644-07 - FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA, APOIO LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 10h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 440/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) DAVID EMPREGOS AL

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes, destinado a promover a formalização, a qualificação profissional e o fortalecimento do empreendedorismo entre os trabalhadores do comércio ambulante, assegurando melhores condições de trabalho, inclusão social e ordenamento urbano.

Art. 2º O Programa será coordenado por órgão competente do Poder Executivo, a ser definido em regulamento, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias municipais e instituições públicas ou privadas, tais como SEBRAE, SENAC e demais entidades voltadas à capacitação, orientação técnica e fomento à atividade produtiva.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – incentivar a formalização dos trabalhadores ambulantes como Microempreendedor Individual – MEI;

II – facilitar o acesso à documentação e à regularização fiscal e trabalhista;

III – oferecer capacitação profissional e orientação técnica;

IV – estimular o acesso a microcrédito orientado, em parceria com instituições financeiras;

V – criar cadastro único de ambulantes formalizados e capacitados, como instrumento de organização e acesso a políticas públicas de incentivo.

Art. 4º O Programa compreenderá a oferta de cursos e oficinas gratuitos, voltados ao desenvolvimento profissional e empreendedor dos trabalhadores ambulantes, nas modalidades presencial e virtual. Estes cursos e oficinas abordarão, entre outros temas:

I – higiene e manipulação de alimentos;

II – atendimento ao cliente e educação financeira;

III – marketing e vendas digitais;

IV – gestão e organização do pequeno negócio;

V – práticas sustentáveis aplicáveis ao comércio ambulante.

§ 1º Os cursos e oficinas terão carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas, ao final das quais será emitido certificado de participação ou conclusão.

§ 2º A regulamentação do Programa definirá as metas de cobertura territorial, número de beneficiários e critérios para emissão do certificado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos trabalhadores ambulantes beneficiados pelo Programa, na forma de regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – atendimento gratuito para abertura do MEI, emissão de CNPJ, inscrição municipal e nota fiscal;

II – possibilidade de isenção de taxas municipais referentes ao alvará, a ser regulamentada pelo órgão gestor do Programa;

III – certificação aos que concluírem as capacitações previstas;

IV – selo municipal “Ambulante Legal – Maceió”, destinado aos trabalhadores formalizados e capacitados, com prioridade de participação em feiras, eventos oficiais e programas de incentivo.

Art. 6º A Prefeitura de Maceió poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive instituições de ensino, para implementação, gestão, financiamento ou cessão de espaços destinados às atividades do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de novembro de 2025.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 09290004 **Ano :** 2025 **Emissão :** 29/09/2025 09:40:24

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

479/2025

Assunto :

INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 479 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de Outubro o "Dia Municipal do Escritor Alagoano(a)", como forma

de incentivo e homenagem aos escritores do nosso estado..

Art. 2º A data de que trata o artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de

Eventos do Município, assim como no Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino..

Art. 3º Durante a semana em que a data estiver inserida, tanto as escolas da rede pública municipal de educação, bem como os demais órgãos da administração municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Cultura poderão desenvolver atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da

presença dos escritores alagoanos , com no mínimo uma obra publicada, para divulgação de seu trabalho.

Art. 4º As manifestações de comemoração pelo Dia do Escritor Alagoano ocorrerão através de eventos literários variados a saber:

I – Varal de poesias;

II – Lançamento de livros;

III – Roda de conversa sobre literatura;

IV – Conversa com escritores;

V – Concurso de poesia, frases, contos, repentes e outros;

VI – Apresentações culturais;

VII – Demais formas de fomento da leitura e da escrita .

VIII - Premiação em dinheiro e entrega da mais alta Comenda do Legislativo Municipal a cinco escritores alagoanos daquele ano em data posterior ao dia 21/10 (data a ser escolhida pela Câmara Municipal de Maceió).

Art. 5º O Poder Executivo dará apoio na divulgação dos eventos, podendo ceder espaço público para realização de vários formatos descritos no Art. 4º.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá estender convite a outros municípios para apresentações e eventos literários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 8° : Para valorização homenagem e reconhecimento aos escritores participantes dos eventos, serão conferidos diplomas e medalhas de honra ao mérito , assim como a mais alta comenda do Poder Legislativo Municipal, aos escritores literários pela suas contribuições no fomento da literatura, cultura , leitura, produções em geral .

ART.9°- Será conferida premiação em dinheiro , aos cinco escritores , anualmente , que tiverem seus trabalhos avaliados por esta casa legislativa, como de alta relevância para sociedade alagoana, considerando o pioneirismo, publicação inédita e relevância deste projeto.

O Prêmio em dinheiro , isento de impostos , será no valor de 200 (Duzentos) mil reais para cada um dos cinco primeiros colocados.

ART. 10 - Os recursos oriundos para o pagamento dos prêmios , além de dotações próprias da secretaria municipal da Cultura, também serão captados através da parceria público - privado com organizações do segundo e terceiro setor .

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Setembro de 2025 .

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos

que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que "Institui o Dia Municipal do Escritor Alagoano", que tem por objetivo homenagear, enaltecendo e celebrando todas as pessoas que se dedicam a escrever, a realizar a arte da palavra escrita. Convém salientar que o mês de outubro é o mês de nascimento de Graciliano Ramos. (Dia 27), mas escolhemos dia 21 de outubro para inserir no calendário oficial de Maceió como o dia do escritor alagoano. Uma semana inteira de comemorações e alusões para valorizar os nossos escritores da atualidade, sem perder de vista os escritores já eternizados por suas obras .

Dia de agradecer aqueles que contam histórias para dormir, histórias para refletir, histórias que fazem refletir sobre a cidadania , formação da consciência política, que contribuem para o fortalecimento da Democracia e a igualdade de oportunidades para todos e todas e sua eternização através da leitura e do livro.

Com a visão de homenagear todos os escritores alagoanos da atualidade, bem como, toda a

produção literária feita em Alagoas, no dia 21 de outubro de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura, promoverá em parceria com todas as instituições afins e parceiras, inclusive outras secretárias deste município, como uma ação que procura novos meios de se manter a literatura viva nas gerações e permear a necessidade de se ler livros.

O escritor é aquele profissional que coloca o leitor em contato com novos mundos, novas culturas, novas vidas. Colocam ao alcance de nossas mãos, a identidade cultural do nosso estado , país, as tradições e o modo de viver e saber das diversas etnias e dos muitos povos que habitam esse planeta. Todo escritor é original, é único em seus escritos, em revelar seus pensamentos.

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Toda originalidade vem de dentro para fora e faz cada um ser diferente. Consegue transformar seus pensamentos em sentimentos e seus sentimentos em palavras.

Assim, esse projeto, se aprovado, contribuirá não somente para homenagear os escritores alagoanos , mas principalmente para enaltecer a produção literária do nosso Estado, atraindo nossos jovens e crianças a mergulharem no fantástico e mágico mundo literário.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadoras e vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Setembro de 2025.

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de setembro de 2025 às 13h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 29/09/2025, a qual versa sobre a instituição do Dia do Escritor Alagoano em Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º,

que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 479/2025 pretende instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Maceió, o Dia Municipal do Escritor Alagoano, a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro (art. 1º e 2º), bem como a realização de ações em alusão ao referido dia, a serem promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, com o desenvolvimento de atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local (art. 3º) e eventos tais como varais de poesias, lançamento de livros, roda de conversa sobre literatura, conversa com escritos, apresentações culturais etc. (art. 4º).

O Projeto prevê, ainda, a concessão de diplomas e medalhas de honra ao mérito, além de comenda deste Poder Legislativo Municipal aos escritores literários (art. 8º), e, ademais, premiação anual em dinheiro de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a 5 (cinco) escritores que tiverem seus trabalhos avaliados por esta Câmara Municipal como de alta relevância para a sociedade alagoana.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura, articulação e redação, que deve obedecer ao disposto no art. 11 do referido diploma normativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 02 de outubro de 2025 às 10h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 02 de outubro de 2025 às 11h00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 07 de outubro de 2025 às 23h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 77ª Sessão Ordinária de 08/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 18h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 09290004/2025.
PROJETO DE LEI Nº 479/2025.
INTERESSADO: Vereador Thales Diniz.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que institui o dia do escritor alagoano e dá outras providências.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, propõe instituir o dia 21 de outubro como o *Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a)*, incluindo a data no calendário oficial de eventos do Município e prevendo ações de incentivo à leitura, fomento à literatura e reconhecimento aos escritores alagoanos.

Estão sendo apresentadas, por este Relator, emenda modificativa e emenda supressiva. A emenda modificativa altera a ementa e o artigo 1º do projeto para padronizar a terminologia e reforçar o caráter municipal da data comemorativa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A emenda supressiva, por sua vez, suprime o inciso VIII do artigo 4º, bem como os artigos 9º e 10 do projeto original, que previam premiação em dinheiro e destinação de recursos orçamentários, adequando o texto aos limites da iniciativa parlamentar e à Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município "dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual", o que inclui a promoção da cultura, da literatura e das manifestações artísticas.

Assim, o projeto versa sobre matéria de interesse local, de competência legislativa municipal, e se insere no âmbito de iniciativa comum, podendo ser proposto por qualquer vereador, conforme dispõe o artigo 231, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Contudo, os dispositivos originais do projeto que criavam premiações pecuniárias e autorizavam a utilização de recursos públicos e privados configuravam matéria de natureza orçamentária e financeira, sujeita à iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme o artigo 234, inciso II, alíneas "c" e "h", do Regimento Interno e o artigo 78, incisos I e II, da Lei Orgânica, que veda a realização de despesas não previstas em lei orçamentária.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Nesse sentido, a emenda supressiva corrige o vício formal de iniciativa, retirando os trechos que geravam impacto financeiro, preservando, todavia, o mérito cultural e simbólico da proposta.

A emenda modificativa, por sua vez, aprimora a técnica legislativa e harmoniza a redação da norma, adequando-a à Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e redação de leis.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 479/2025 de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, desde que aprovadas as emendas modificativa e supressiva apresentadas, as quais afastam vício formal e aprimoram o texto normativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

EMENDA SUPRESSIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. Vereador Delegado Thiago Prado)

Suprime o inciso VIII do artigo 4º, o artigo 9º e o artigo 10º do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que "Institui o Dia do Escritor(a) Alagoano e dá outras providências".

Suprimam-se do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, os seguintes dispositivos:

Inciso VIII do artigo 4º: Premiação em dinheiro e entrega da mais alta Comenda do Legislativo Municipal a cinco escritores alagoanos daquele ano em data posterior ao dia 21/10 (data a ser escolhida pela Câmara Municipal de Maceió).

Artigo 9º: Será conferida premiação em dinheiro, aos cinco escritores, anualmente, que tiverem seus trabalhos avaliados por esta casa legislativa, como de alta relevância para sociedade alagoana, considerando o pioneirismo, publicação inédita e relevância deste projeto. O Prêmio em dinheiro, isento de impostos, será no valor de 200 (Duzentos) mil reais para cada um dos cinco primeiros colocados.

Artigo 10: Os recursos oriundos para o pagamento dos prêmios, além de dotações próprias da secretaria municipal da Cultura, também serão captados através da parceria público – privado com organizações do segundo e terceiro setor.

Renumere-se os demais dispositivos conforme a técnica legislativa.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade suprimir os dispositivos que criam obrigações de natureza financeira e orçamentária, de modo a adequar o Projeto de Lei nº 479/2025 aos limites legais e regimentais da iniciativa parlamentar.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, em seu artigo 231, inciso II, alínea "b", permite que qualquer vereador proponha projetos de lei ordinária. Todavia, o mesmo Regimento, em seu **artigo 234, inciso II, alíneas "c" e "h"**, estabelece que são de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as proposições que disponham sobre a concessão de subvenções ou auxílios que importem aumento de despesa pública, bem como matéria financeira e orçamentária.

Dessa forma, o inciso VIII do art. 4º, bem como os arts. 9º e 10 do projeto, que tratam de premiação em dinheiro e de destinação de recursos públicos e privados para pagamento de prêmios, invadem matéria de iniciativa privativa do Executivo, configurando vício formal de iniciativa.

Em complemento, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 78, incisos I e II, veda iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Logo, ao instituir premiações pecuniárias e autorizar captação de recursos sem comprovar a existência de previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), o projeto viola as vedações orçamentárias da Lei Orgânica, criando obrigação financeira sem prévia dotação e sem iniciativa do Executivo.

A supressão proposta **preserva o mérito cultural e simbólico do projeto**, que homenageia e valoriza os escritores alagoanos, mas **afasta os trechos que geram impacto orçamentário**, assegurando sua **compatibilidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Siderlane			
Mendonça			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. Vereador Delegado Thiago Prado)

Modifica a **ementa** e o **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que "institui o dia do escritor (a) alagoano e dá outras providências".

Modifique-se a **ementa** e o **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Ementa: Institui o Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a) e dá outras providências.

Artigo 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o dia 21 de outubro como o Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a), destinado a homenagear, valorizar e incentivar a produção literária dos autores naturais ou radicados no Estado de Alagoas que contribuam para o desenvolvimento cultural da capital.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo **uniformizar a terminologia empregada na ementa e no corpo do Projeto de Lei nº 479/2025**, adotando de forma padronizada a expressão **"Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a)"**, conforme orienta a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A redação original apresentava pequena divergência entre a ementa e o artigo 1º, ora utilizando "Dia do Escritor(a) Alagoano(a)" e ora "Dia Municipal do Escritor Alagoano", o que poderia gerar dúvida quanto ao alcance e à natureza da celebração.

A nova redação reforça o caráter municipal da data comemorativa, deixando claro que a homenagem e as ações correlatas restringem-se ao território de Maceió, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Poder Legislativo competência para legislar sobre assuntos de

Scanned with CamScanner

interesse local, especialmente na promoção da cultura e das manifestações artísticas.

Dessa forma, a modificação aprimora a técnica legislativa e assegura maior clareza, precisão e coerência à norma proposta, sem alterar sua essência nem implicar qualquer impacto orçamentário adicional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de novembro de 2025 às 11h14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 09290004/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 09290004/2025.
PROJETO DE LEI N° 479/2025.
INTERESSADO: Vereador Thales Diniz.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que institui o dia do escritor alagoano e dá outras providências.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, propõe instituir o dia 21 de outubro como o *Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a)*, incluindo a data no calendário oficial de eventos do Município e prevendo ações de incentivo à leitura, fomento à literatura e reconhecimento aos escritores alagoanos.

Estão sendo apresentadas, por este Relator, emenda modificativa e emenda supressiva. A emenda modificativa altera a ementa e o artigo 1º do projeto para padronizar a terminologia e reforçar o caráter municipal da data comemorativa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A emenda supressiva, por sua vez, suprime o inciso VIII do artigo 4º, bem como os artigos 9º e 10 do projeto original, que previam premiação em dinheiro e destinação de recursos orçamentários, adequando o texto aos limites da iniciativa parlamentar e à Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município "dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual", o que inclui a promoção da cultura, da literatura e das manifestações artísticas.

Assim, o projeto versa sobre matéria de interesse local, de competência legislativa municipal, e se insere no âmbito de iniciativa comum, podendo ser proposto por qualquer vereador, conforme dispõe o artigo 231, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Contudo, os dispositivos originais do projeto que criavam premiações pecuniárias e autorizavam a utilização de recursos públicos e privados configuravam matéria de natureza orçamentária e financeira, sujeita à iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme o artigo 234, inciso II, alíneas "c" e "h", do Regimento Interno e o artigo 78, incisos I e II, da Lei Orgânica, que veda a realização de despesas não previstas em lei orçamentária.

Nesse sentido, a emenda supressiva corrige o vício formal de iniciativa, retirando os trechos que geravam impacto financeiro, preservando, todavia, o mérito cultural e simbólico da proposta.

A emenda modificativa, por sua vez, aprimora a técnica legislativa e harmoniza a redação da norma, adequando-a à Lei

Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e redação de leis.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 479/2025 de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, desde que aprovadas as emendas modificativa e supressiva apresentadas, as quais afastam vício formal e aprimoram o texto normativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA
SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. Vereador Delegado Thiago Prado)
Modifica a **ementa** e o **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que "institui o dia do escritor (a) alagoano e dá outras providências".

Modifique-se a **ementa** e o **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Ementa: Institui o Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a) e dá outras providências.

Artigo 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o dia 21 de outubro como o Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a), destinado a homenagear, valorizar e incentivar a produção literária dos autores naturais ou radicados no Estado de Alagoas que contribuam para o desenvolvimento cultural da capital.
JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo **uniformizar a terminologia empregada na ementa e no corpo do Projeto de Lei nº 479/2025**, adotando de forma padronizada a expressão **"Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a)"**, conforme orienta a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
A redação original apresentava pequena divergência entre a ementa e o artigo 1º, ora utilizando "Dia do Escritor(a) Alagoano(a)" e ora "Dia Municipal do Escritor Alagoano", o que poderia gerar dúvida quanto ao alcance e à natureza da celebração.
A nova redação reforça o caráter municipal da data comemorativa, deixando claro que a homenagem e as ações correlatas restringem-se ao território de Maceió, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Poder Legislativo competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente na promoção da cultura e das manifestações artísticas.
Dessa forma, a modificação aprimora a técnica legislativa e assegura maior clareza, precisão e coerência à norma proposta, sem alterar sua essência nem implicar qualquer impacto orçamentário adicional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA
SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA SUPRESSIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. Vereador Delegado Thiago Prado)
Suprime o inciso VIII do artigo 4º, o artigo 9º e o artigo 10º do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que "Institui o Dia do Escritor(a) Alagoano e dá outras providências".

Suprimam-se do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, os seguintes dispositivos:

Inciso VIII do artigo 4º: Premiação em dinheiro e entrega da mais alta Comenda do Legislativo Municipal a cinco escritores alagoanos daquele ano em data posterior ao dia 21/10 (data a ser escolhida pela Câmara Municipal de Maceió).

Artigo 9º: Será conferida premiação em dinheiro, aos cinco escritores, anualmente, que tiverem seus trabalhos avaliados por esta casa legislativa, como de alta relevância para sociedade alagoana, considerando o pioneirismo, publicação inédita e relevância deste projeto. O Prêmio em dinheiro, isento de impostos, será no valor de 200 (Duzentos) mil reais para cada um dos cinco primeiros colocados.

Artigo 10: Os recursos oriundos para o pagamento dos prêmios, além de dotações próprias da secretaria municipal da Cultura, também serão captados através da parceria público – privado com organizações do segundo e terceiro setor.

Renumere-se os demais dispositivos conforme a técnica legislativa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade suprimir os dispositivos que criam obrigações de natureza financeira e orçamentária, de modo a adequar o Projeto de Lei nº 479/2025 aos limites legais e regimentais da iniciativa parlamentar.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, em seu artigo 231, inciso II, alínea "b", permite que qualquer vereador proponha projetos de lei ordinária. Todavia, o mesmo Regimento, em seu **artigo 234, inciso II, alíneas "c" e "h"**, estabelece que são de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as proposições que disponham sobre a concessão de subvenções ou auxílios que importem aumento de despesa pública, bem como matéria financeira e orçamentária.

Dessa forma, o inciso VIII do art. 4º, bem como os arts. 9º e 10 do projeto, que tratam de premiação em dinheiro e de destinação de recursos públicos e privados para pagamento de prêmios, invadem matéria de iniciativa privativa do Executivo, configurando vício formal de iniciativa.

Em complemento, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 78, incisos I e II, veda iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Logo, ao instituir premiações pecuniárias e autorizar captação de recursos sem comprovar a existência de previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), o projeto viola as vedações orçamentárias da Lei Orgânica, criando obrigação financeira sem prévia dotação e sem iniciativa do Executivo.

A supressão proposta **preserva o mérito cultural e simbólico do projeto**, que homenageia e valoriza os escritores alagoanos, mas **afasta os trechos que geram impacto orçamentário**, assegurando sua **compatibilidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8789B67

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2025. Edição 7288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para deliberação.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 10h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 043/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 09290004/2025
PROJETO: 479/2025
AUTOR: THALES DINIZ
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Thales Diniz**, que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Escritor(a) Alagoano(a)**, a ser celebrado anualmente em **21 de outubro**, incluindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e no Calendário Escolar da rede pública municipal.

A proposição estabelece diretrizes para ações de promoção literária durante a semana correspondente, permitindo que escolas e órgãos municipais realizem atividades com escritores alagoanos, com no mínimo uma obra publicada. Define ainda um conjunto de manifestações culturais e literárias — como lançamentos, rodas de conversa, concursos, varais de poesia e apresentações artístico-culturais — além de prever premiação, comenda honorífica e apoio institucional do Poder Executivo.

Cumpre a esta Comissão analisar o **mérito educacional, cultural, turístico e esportivo** da matéria, não cabendo a este colegiado a avaliação jurídica, financeira ou de constitucionalidade, conforme disposto no Regimento Interno.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes analisar proposições relativas à educação, à cultura, à valorização de artistas e agentes culturais, bem como às políticas de incentivo à leitura, à literatura e à difusão de manifestações culturais no âmbito do Município.

Considerando que o projeto trata da instituição de data comemorativa voltada à valorização de escritores alagoanos, da promoção da leitura, da produção literária local e de eventos culturais de natureza literária, evidencia-se que a matéria se insere no campo de atuação desta Comissão, sendo, portanto, competente para apreciação do seu mérito.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

III – MÉRITO

Sob o aspecto do mérito, o Projeto de Lei mostra-se relevante e oportuno, uma vez que promove a valorização dos escritores alagoanos e reconhece sua contribuição para a formação cultural, histórica e social da população. A instituição do "Dia Municipal do Escritor Alagoano(a)" contribui para fortalecer a identidade cultural e a memória literária do Estado, criando um marco oficial para homenagens e ações voltadas a esse segmento.

A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município e no Calendário Escolar da rede pública municipal favorece a realização de atividades pedagógicas e culturais nas escolas e demais órgãos públicos, estimulando o hábito da leitura, o contato dos estudantes com a literatura produzida em Alagoas e o desenvolvimento do senso crítico e da cidadania.

As atividades previstas, como varais de poesia, lançamentos de livros, rodas de conversa, concursos literários, apresentações culturais e encontros com escritores, ampliam o acesso à cultura, aproximam a comunidade dos autores locais e contribuem para a formação de novos leitores e novos escritores. Tais medidas estão em consonância com as políticas de fomento à leitura, à literatura e à cultura, alinhando-se ao interesse público.

No que se refere às disposições relativas a premiação em dinheiro, concessão de comendas, diplomas e aos eventuais impactos orçamentários e financeiros, esta Comissão ressalta que não lhe compete a análise jurídica, constitucional ou financeira da matéria, cabendo tais aspectos às comissões técnicas próprias, limitando-se o presente parecer à avaliação do mérito educacional, cultural e turístico.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes opina **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Thales Diniz, que institui o **"Dia Municipal do Escritor(a) Alagoano(a)"** e dá outras providências, restringindo-se à apreciação do mérito e consignando que a análise jurídica, constitucional e financeira deverá ser realizada pelas comissões competentes.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VEREADOR(A)	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DAVID EMPREGOS		
TÊCA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
LEONARDO DIAS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO /
PROCESSO Nº: 09290004/2025.

PARECER Nº 043/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 09290004/2025
PROJETO: 479/2025
AUTOR: THALES DINIZ
RELATOR: JÔNATAS OMENA

> "INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Vereador**Thales Diniz**, que dispõe sobre a instituição do**Dia Municipal do Escritor(a) Alagoano(a)**, a ser celebrado anualmente em**21 de outubro**, incluindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e no Calendário Escolar da rede pública municipal.

A proposição estabelece diretrizes para ações de promoção literária durante a semana correspondente, permitindo que escolas e órgãos municipais realizem atividades com escritores alagoanos, com no mínimo uma obra publicada. Define ainda um conjunto de manifestações culturais e literárias — como lançamentos, rodas de conversa, concursos, varais de poesia e apresentações artístico-culturais — além de prever premiação, comenda honorífica e apoio institucional do Poder Executivo.

Cumpre a esta Comissão analisar o**mérito educacional, cultural, turístico e esportivo**da matéria, não cabendo a este colegiado a avaliação jurídica, financeira ou de constitucionalidade, conforme disposto no Regimento Interno.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes analisar proposições relativas à educação, à cultura, à valorização de artistas e agentes culturais, bem como às políticas de incentivo à leitura, à literatura e à difusão de manifestações culturais no âmbito do Município.

Considerando que o projeto trata da instituição de data comemorativa voltada à valorização de escritores alagoanos, da promoção da leitura, da produção literária local e de eventos culturais de natureza literária, evidencia-se que a matéria se insere no campo de atuação desta Comissão, sendo, portanto, competente para apreciação do seu mérito.

III – MÉRITO

Sob o aspecto do mérito, o Projeto de Lei mostra-se relevante e oportuno, uma vez que promove a valorização dos escritores alagoanos e reconhece sua contribuição para a formação cultural, histórica e social da população. A instituição do "Dia Municipal do Escritor Alagoano(a)" contribui para fortalecer a identidade cultural e a memória literária do Estado, criando um marco oficial para homenagens e ações voltadas a esse segmento.

A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município e no Calendário Escolar da rede pública municipal favorece a realização de atividades pedagógicas e culturais nas escolas e demais órgãos públicos, estimulando o hábito da leitura, o contato dos estudantes com a literatura produzida em Alagoas e o desenvolvimento do senso crítico e da cidadania.

As atividades previstas, como varais de poesia, lançamentos de livros, rodas de conversa, concursos literários, apresentações culturais e encontros com escritores, ampliam o acesso à cultura, aproximam a comunidade dos autores locais e contribuem para a formação de novos leitores e novos

escritores. Tais medidas estão em consonância com as políticas de fomento à leitura, à literatura e à cultura, alinhando-se ao interesse público.
No que se refere às disposições relativas a premiação em dinheiro, concessão de comendas, diplomas e aos eventuais impactos orçamentários e financeiros, esta Comissão ressalta que não lhe compete a análise jurídica, constitucional ou financeira da matéria, cabendo tais aspectos às comissões técnicas próprias, limitando-se o presente parecer à avaliação do mérito educacional, cultural e turístico.

IV – CONCLUSÃO E VOTO
Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes opina **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Thales Diniz, que institui o **"Dia Municipal do Escritor(a) Alagoano(a)"** e dá outras providências, restringindo-se à apreciação do mérito e consignando que a análise jurídica, constitucional e financeira deverá ser realizada pelas comissões competentes.
Este é o parecer.
Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:

David Empregos
Teca Nelma
Leonardo Dias

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55F58CEC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/11/2025. Edição 7296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 96ª Sessão Ordinária de 26/11/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 26 de novembro de 2025 às 17h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 479/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) THALES DINIZ

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO(A) ESCRITOR(A) ALAGOANO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o dia 21 de outubro como o Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a), destinado a homenagear, valorizar e incentivar a produção literária dos autores naturais ou radicados no Estado de Alagoas que contribuam para o desenvolvimento cultural da capital.

Art. 2º A data de que trata o artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, assim como no Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º Durante a semana em que a data estiver inserida, tanto as escolas da rede pública municipal de educação, bem como os demais órgãos da administração municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Cultura poderão desenvolver atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da presença dos escritores alagoanos, com no mínimo uma obra publicada, para divulgação de seu trabalho.

Art. 4º As manifestações de comemoração pelo Dia do Escritor Alagoano ocorrerão através de eventos literários variados a saber:

I – Varal de poesias;

II – Lançamento de livros;

III – Roda de conversa sobre literatura;

IV – Conversa com escritores;

V – Concurso de poesia, frases, contos, repentes e outros;

VI – Apresentações culturais; e

VII – Demais formas de fomento da leitura e da escrita.

Art. 5º O Poder Executivo dará apoio na divulgação dos eventos, podendo ceder espaço público para realização de vários formatos descritos no Art. 4º.

REDAÇÃO FINAL

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá estender convite a outros municípios para apresentações e eventos literários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8° Para valorização, homenagem e reconhecimento aos escritores participantes dos eventos, serão conferidos diplomas e medalhas de honra ao mérito, assim como a mais alta comenda do Poder Legislativo Municipal, aos escritores literários pela suas contribuições no fomento da literatura, cultura, leitura, produções em geral.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09290004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 479/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 12h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10020057 **Ano :** 2025 **Emissão :** 02/10/2025 21:48:21

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

164/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO ao SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS, pelos
relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.
Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

José Adriano Matias Martins, nascido em 1º de agosto de 1981, é casado com Marcileide Maria dos Santos e pai de dois filhos, Isaac Matheus e Adryan Martins. Filho de Maria Quitéria Matias Martins e José Audálio Martins, viveu sua infância no Conjunto Novo Mundo, no bairro do Barro Duro, onde construiu suas primeiras referências comunitárias e afetivas. Estudou todo o período escolar na Escola Fundação Bradesco, entre os anos de 1989 e 2001, consolidando uma formação marcada pela disciplina, dedicação e comprometimento.

Desde cedo, aprendeu com o exemplo de sua família o valor do trabalho e da dignidade. Seu pai, José Audálio, sustentava o lar com um carrinho de caldo de cana, e a família inteira participava da atividade, descascando laranjas e raspando cana para vender nos torneios de futebol locais. Aos 16 anos, José Adriano já demonstrava responsabilidade e esforço, realizando “carregos” de compras em um mercadinho do bairro, trabalhando em

serrarias, limpando terrenos e desempenhando outras funções que lhe permitiam conquistar sua independência e auxiliar sua família.

Aos 15 anos, iniciou sua trajetória no movimento estudantil como representante de turma, logo expandindo sua atuação para o movimento comunitário. Como líder comunitário, destacou-se na busca de políticas públicas e sociais para diversas comunidades, sempre com atenção especial ao Conjunto Novo Mundo, onde nasceu e cresceu. Sua atuação tornou-se um exemplo de resiliência e perseverança, com foco em melhorar as condições de vida da população mais vulnerável.

Hoje, como liderança comunitária do bairro Antares, José Adriano é reconhecido por conquistas significativas em benefício das comunidades da Grota Sinho Verde e da Grota Vale da Esperança. Entre as melhorias alcançadas destacam-se avanços em mobilidade urbana, acessibilidade e iluminação em LED, resultados que refletem seu empenho, articulação e compromisso com as demandas coletivas. Seu percurso evidencia não apenas os frutos de sua atuação, mas também o árduo processo de lutas e superações que marcaram sua caminhada.

Diante de sua trajetória de vida, construída sobre os valores da honestidade, do trabalho e do compromisso social, e considerando sua incansável atuação como liderança comunitária em defesa da qualidade de vida da população mais carente de Maceió, entende-se que o senhor José Adriano Matias Martins reúne todos os méritos para ser agraciado com a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo. Essa honraria representa o justo reconhecimento a sua dedicação, perseverança e notável contribuição para o desenvolvimento humano e social de nossa cidade.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 03 de outubro de 2025 às 09h50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 02/10/2025, que concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. José Adriano Matias Martins com a outorga da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 79ª sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 20h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

DESPACHO

A Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 16h16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 164/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS

AUTOR: VEREADOR JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA (PL).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça (PL), que objetiva conceder a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins.

A proposição fora protocolada em 02/10/2025, lida e encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) após aprovação no prolongamento do expediente da 79ª sessão ordinária.

Consta parecer da Assessoria Legislativa informando inexistir concessão anterior da mesma comenda ao homenageado, bem como os despachos regimentais pertinentes

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Maceió é competente para a outorga de títulos honoríficos e comendas a cidadãos que se destacam pelos serviços prestados à sociedade, conforme previsão contida no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

O instrumento jurídico adequado para tanto é o Decreto Legislativo, espécie normativa de competência exclusiva do Poder Legislativo, não sujeita à sanção do Prefeito, nos termos do art. 59, inciso VI, da Constituição Federal (CF), aplicado subsidiariamente no âmbito municipal.

Portanto, o uso do Decreto Legislativo para a concessão da *Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo* mostra-se correto e formalmente adequado.

Sob o prisma constitucional, o ato de concessão de honraria possui natureza simbólica e não gera efeitos financeiros ou administrativos permanentes, não criando cargos ou obrigações à Administração.

Dessa forma, o Projeto não viola princípios da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade), estando em harmonia com o art. 37 da Constituição Federal (CF) e com as normas de Direito Municipal correlatas.

Não há afronta à separação dos poderes nem invasão de competência do Poder Executivo, pois o ato de concessão é de iniciativa e execução exclusivas da Câmara Municipal.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça (PL), nos termos da Emenda apresentada.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de outubro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 / 2025 – CCJRF

Redação Original (Como era):

*Art. 1º – Fica **Concedido** a COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO ao SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.*

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

*Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a **sanção** do presente Projeto de Decreto Legislativo.*

*Art. 3º – Este **Projeto** de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

Redação Proposta (Como ficará):

*Art. 1º. Fica **concedida** a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.*

Art. 2º. A outorga será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência.

*Art. 3º. Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação.*

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025 à técnica legislativa apropriada para esse tipo de norma, suprimindo expressões e termos indevidos, como a referência à "sanção" do projeto, que não se aplica aos decretos legislativos, por serem atos de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitos à sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Além disso, busca corrigir pequenos vícios formais de linguagem (como grafia e concordância), garantindo que o texto final mantenha clareza, impessoalidade e

uniformidade em relação aos demais decretos legislativos que concedem honrarias, sem alterar o mérito da homenagem prestada ao Sr. José Adriano Matias Martins.

Silvania Barbosa

Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 06 de novembro de 2025 às 15h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 164/2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 164/2025.

EMENTA: CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS

AUTOR: VEREADOR JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA (PL).
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.
Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça (PL), que objetiva conceder a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins.
A proposição fora protocolada em 02/10/2025, lida e encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) após aprovação no prolongamento do expediente da 79ª sessão ordinária.
Consta parecer da Assessoria Legislativa informando **inexistir concessão anterior da mesma comenda ao homenageado**, bem como os despachos regimentais pertinentes
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.
A Câmara Municipal de Maceió é competente para a outorga de **títulos honoríficos e comendas** a cidadãos que se destacam pelos serviços prestados à sociedade, conforme previsão contida no **Regimento Interno** e na **Lei Orgânica do Município**.
O instrumento jurídico adequado para tanto é o **Decreto Legislativo**, espécie normativa **de competência exclusiva do Poder Legislativo**, **não sujeita à sanção do Prefeito**, nos termos do art. 59, inciso VI, da Constituição Federal (CF), aplicado subsidiariamente no âmbito municipal.
Portanto, o uso do Decreto Legislativo para a concessão da *Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo* mostra-se **correto e formalmente adequado**.
Sob o prisma constitucional, o ato de concessão de honraria possui **natureza simbólica e não gera efeitos financeiros ou administrativos permanentes**, não criando cargos ou obrigações à Administração.
Dessa forma, o Projeto **não viola princípios da administração pública** (legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade), estando em harmonia com o art. 37 da Constituição Federal (CF) e com as normas de Direito Municipal correlatas.
Não há afronta à separação dos poderes nem invasão de competência do Poder Executivo, pois o ato de concessão é de iniciativa e execução exclusivas da Câmara Municipal.

III. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º **164/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça (PL), nos termos da Emenda apresentada.**

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 / 2025 – CCJRF

Redação Original (Como era):

*Art. 1º – Fica **Concedido** a COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO ao SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.*
Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
*Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a **sanção** do presente Projeto de Decreto Legislativo.*
*Art. 3º – Este **Projeto** de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

Redação Proposta (Como ficará):

*Art. 1º. Fica **concedida** a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.*
Art. 2º. A outorga será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência.
*Art. 3º. Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação.*

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025 à técnica legislativa apropriada para esse tipo de norma, suprimindo expressões e termos indevidos, como a referência à "sanção" do projeto, que não se aplica aos decretos legislativos, por serem atos de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitos à sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Além disso, busca corrigir pequenos vícios formais de linguagem (como grafia e concordância), garantindo que o texto final mantenha clareza, impessoalidade e uniformidade em relação aos demais decretos legislativos que concedem honrarias, sem alterar o mérito da homenagem prestada ao Sr. José Adriano Matias Martins.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43951626

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 11 de novembro de 2025 às 16h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 040/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 10020057/2025
PROJETO: 164/2025
AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS."

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2025, que propõe a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** ao Sr. **José Adriano Matias Martins**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente no âmbito da liderança comunitária e da promoção do desenvolvimento social.

O projeto vem acompanhado de justificativa detalhada, que descreve a trajetória de vida do homenageado, marcada por superação, engajamento social e significativa atuação em prol das comunidades do Conjunto Novo Mundo e, mais recentemente, do bairro Antares, Grota Sinho Verde e Grota Vale da Esperança.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre matérias que envolvam o **reconhecimento de personalidades** que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento humano, cultural e social do município, bem como sobre homenagens de caráter público, como a concessão de comendas e honrarias.

Dessa forma, resta evidente a competência desta Comissão para analisar e emitir parecer sobre o presente projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise busca reconhecer, por meio da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**, a trajetória de José Adriano Matias Martins, cidadão cuja vida foi construída sobre os pilares da honestidade, do trabalho árduo e do compromisso comunitário.

Desde a juventude, José Adriano se destacou no movimento estudantil e comunitário, liderando iniciativas em defesa de melhores condições de vida para

populações vulneráveis. Suas ações concretas, voltadas à infraestrutura, acessibilidade e iluminação de áreas periféricas, demonstram um engajamento verdadeiro com as causas sociais e o bem coletivo.

A atuação do homenageado, com destaque para conquistas nas comunidades da Grota Sinho Verde e Grota Vale da Esperança, traduz uma liderança legítima, construída no convívio direto com a população, em diálogo com os poderes públicos e com efetividade nos resultados.

O reconhecimento por meio da comenda em questão é não apenas justo, mas necessário, diante da relevância social de sua atuação.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a notável trajetória de vida do Sr. José Adriano Matias Martins, sua relevante atuação no movimento comunitário e sua contribuição efetiva para o bem-estar social de diversas comunidades de Maceió, **esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes emite PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2025**, por preencher plenamente os requisitos de mérito que justificam a outorga da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VEREADOR(A)	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DAVID EMPREGOS		
TÊCA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
LEONARDO DIAS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 10020057/2025.

PARECER Nº 040/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 10020057/2025.
PROJETO: 164/2025
AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS."

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2025, que propõe a concessão da**Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**ao Sr.**José Adriano Matias Martins**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente no âmbito da liderança comunitária e da promoção do desenvolvimento social.

O projeto vem acompanhado de justificativa detalhada, que descreve a trajetória de vida do homenageado, marcada por superação, engajamento social e significativa atuação em prol das comunidades do Conjunto Novo Mundo e, mais recentemente, do bairro Antares, Grota Sinho Verde e Grota Vale da Esperança.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre matérias que envolvam o**reconhecimento de personalidades**que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento humano, cultural e social do município, bem como sobre homenagens de caráter público, como a concessão de comendas e honrarias.

Dessa forma, resta evidente a competência desta Comissão para analisar e emitir parecer sobre o presente projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise busca reconhecer, por meio da**Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**, a trajetória de José Adriano Matias Martins, cidadão cuja vida foi construída sobre os pilares da honestidade, do trabalho árduo e do compromisso comunitário.

Desde a juventude, José Adriano se destacou no movimento estudantil e comunitário, liderando iniciativas em defesa de melhores condições de vida para populações vulneráveis. Suas ações concretas, voltadas à infraestrutura, acessibilidade e iluminação de áreas periféricas, demonstram um engajamento verdadeiro com as causas sociais e o bem coletivo.

A atuação do homenageado, com destaque para conquistas nas comunidades da Grota Sinho Verde e Grota Vale da Esperança, traduz uma liderança legítima, construída no convívio direto com a população, em diálogo com os poderes públicos e com efetividade nos resultados.

O reconhecimento por meio da comenda em questão é não apenas justo, mas necessário, diante da relevância social de sua atuação.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a notável trajetória de vida do Sr. José Adriano Matias Martins, sua relevante atuação no movimento comunitário e sua contribuição efetiva para o bem-estar social de diversas comunidades de Maceió,**esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes emite PARECER FAVORÁVEL**à aprovação do**Projeto de Decreto Legislativo**

nº 164/2025, por preencher plenamente os requisitos de mérito que justificam a outorga da**Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**.
Este é o parecer.
Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:

David Empregos
Jannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DBCE3323

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/11/2025. Edição 7296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo aprovado em primeira discussão na 96ª Sessão Ordinária de 26/11/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 26 de novembro de 2025 às 17h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020057 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 109.372.644-07 - FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA, APOIO LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 09h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA

CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º A outorga será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de novembro de 2025.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 04160005 **Ano :** 2025 **Emissão :** 16/04/2025 09:48:23

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

178/2025

Assunto :

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI N° 007/2025

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Institui a semana municipal de valorização do professor no município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal de Valorização do Professor, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Professor tem como objetivos:

I – Reconhecer e valorizar o papel essencial dos professores na formação educacional, social e ética dos cidadãos;

II – Promover o debate sobre os desafios enfrentados pela docência no contexto contemporâneo;

III – Fomentar espaços de formação continuada, troca de experiências e acolhimento entre os profissionais da educação;

IV – Sensibilizar a sociedade sobre a importância da profissão docente para o desenvolvimento do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser custeadas por dotações já previstas ou suplementadas conforme legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de abril de 2025

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

DA JUSTIFICATIVA

A educação é o alicerce sobre o qual se constrói uma sociedade mais justa, desenvolvida e democrática. E no centro desse processo estão os professores e profissionais que, com dedicação, comprometimento e paixão, atuam diariamente na formação das futuras gerações.

Instituir a Semana Municipal de Valorização do Professor, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, é um passo fundamental para reconhecer a importância do magistério em Maceió. A proposta vai além da homenagem simbólica: trata-se de criar um espaço de reflexão, formação, escuta e reconhecimento dos desafios enfrentados por esses profissionais, ao mesmo tempo em que se fortalece sua autoestima e visibilidade social.

Valorizar o professor é também valorizar a educação pública de qualidade, o pensamento crítico, a cidadania e o futuro da nossa cidade. Por meio de eventos, debates, homenagens e ações integradas, a Semana de Valorização do Professor contribuirá para aproximar a sociedade maceioense de seus educadores e promover uma cultura de respeito e apoio ao magistério.

Diante disso, apresento este Projeto de Lei ao Plenário com a convicção de que será acolhido como uma justa e necessária iniciativa de valorização dos nossos educadores.

Maceió, 15 de abril de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 04160005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 178/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 13h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 04160005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 178/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jonatas Omena em 16/04/2025, a qual objetiva a instituição da Semana Municipal de Valorização do Professor no município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 178/2025 institui, no calendário oficial do município de Maceió, a Semana Municipal de Valorização do Professor, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor (art. 1º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrado o seguinte Projeto de Lei que versa sobre a matéria apresentada:

- PL nº 225/2025 (Processo Administrativo nº 05090017/2025), de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que institui, no calendário oficial do município de Maceió, o "Outubro Violeta pela Vida e Valorização do Professor", dedicado à conscientização sobre a importância da vida, da saúde física e emocional e da valorização dos profissionais da educação e dá outras providências.

DO PROJETO DE LEI Nº 225/2025

O Projeto de Lei nº 225/2025, apresentado pelo Vereador Brivaldo Marques em 09/05/2025, foi aprovado em duas discussões e enviado para sanção ou veto do Poder Executivo Municipal.

Do exame do conteúdo normativo do PL nº 225/2025, observa-se similaridade com o Projeto ora analisado por esta Assessoria Legislativa no que tange à instituição de data comemorativa no calendário oficial do município em prol da valorização do professor.

No entanto, o PL nº 225/2025 instituiu o "Outubro Violeta" e apresenta uma abrangência maior ao se dedicar à conscientização sobre a importância da vida, da saúde física e emocional e da valorização dos profissionais da educação, enquanto o PL nº 178/2025 objetiva instituir a Semana Municipal de Valorização do Professor.

Desse modo, as proposições se diferenciam quanto à periodicidade e abrangência das normas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que embora exista Projeto de Lei em tramitação que trate sobre o mesmo objeto, o Projeto em análise apresenta diferenças quanto à periodicidade e abrangência.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 21h03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 04160005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 178/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 21h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 04160005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 178/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 07 de outubro de 2025 às 23h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04160005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 178/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 77ª Sessão Ordinária de 08/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 18h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04160005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 178/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Siderlane Mendonça, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04160005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 178/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 043, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto legislativo nº 178/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto legislativo nº 178/2025, de autoria do vereador Jonatas Omena, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 178/2025**, de autoria do **Vereador Jonatas Omena**, tem por finalidade instituir, no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió**, a **Semana Municipal de Valorização do Professor**, a ser realizada anualmente na semana do dia **15 de outubro**, data em que se comemora o **Dia do Professor.**

A proposta busca **reconhecer e valorizar o papel essencial dos professores** na formação educacional, social e ética dos cidadãos, promovendo espaços de reflexão, debates e atividades que contribuam para a **formação continuada e valorização da carreira docente**.

O **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa** identificou a existência de proposição semelhante — o **PL nº 225/2025**, de autoria do **Vereador Brivaldo Marques**, que institui o **"Outubro Violeta pela Vida e Valorização do Professor"**, já aprovado pelo Plenário e encaminhado ao Executivo para sanção.

Contudo, observou que o PL nº 225/2025 apresenta **abrangência mais ampla**, voltada à conscientização sobre a vida e a saúde física e emocional, enquanto o PL nº 178/2025 trata **especificamente da valorização docente** e da realização de atividades na semana do Dia do Professor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Competência e Constitucionalidade

Nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria relativa ao **calendário oficial de eventos** e à **valorização dos profissionais da educação** insere-se na competência legislativa municipal, atendendo ainda aos princípios previstos nos **arts. 205 e 206 da Constituição Federal**, que estabelecem a valorização dos profissionais do magistério como diretriz fundamental da educação nacional.

A proposição é, portanto, **constitucional, legítima e adequada**, não criando despesas obrigatórias nem interferindo na competência do Poder Executivo, e observando os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, quanto à clareza, coerência e boa técnica legislativa.

II.2 – Mérito e Relevância Social

A valorização do professor é condição essencial para o fortalecimento da educação pública e para o desenvolvimento humano e social.

A instituição da **Semana Municipal de Valorização do Professor** reforça o reconhecimento da docência como missão social, criando um espaço de **reflexão, formação e reconhecimento público** do papel exercido pelos educadores na construção da cidadania.
A proposta:

- **Estimula o debate** sobre os desafios da profissão docente;
- **Fortalece políticas de apoio** à saúde mental e valorização profissional;
- **Aproxima a comunidade escolar** da sociedade;
- **Integra a agenda municipal de educação** com iniciativas voltadas à valorização do magistério.

Além disso, a medida está em consonância com as metas do **Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014)**, que prevê o aprimoramento das condições de trabalho e o reconhecimento social dos professores.

Assim, trata-se de **iniciativa de elevado interesse público e valor simbólico**, que dialoga diretamente com as políticas municipais de formação e valorização dos educadores.

II.3 – Correlação Normativa e Possível Sobreposição

O **parecer consultivo** identificou o **PL nº 225/2025 (outubro Violeta)**, que possui temática correlata, mas **não idêntica**, visto que sua abrangência envolve aspectos de saúde e bem-estar dos

profissionais da educação, enquanto o **PL nº 178/2025** é voltado exclusivamente à valorização profissional no campo educacional.

Assim, não há duplicidade normativa direta nem impedimento regimental. As proposições podem **conviver de forma complementar**, devendo o atual PL deixar claro que **integra e reforça** as políticas de valorização do magistério previstas em legislação municipal correlata.

III –VOTO

Diante do exposto, este Relator entende que o **Projeto de Lei nº 178/2025**, de autoria do **Vereador Jonatas Omena**, é **constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante**, por promover a valorização do magistério e fortalecer as políticas públicas de educação e reconhecimento profissional.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 178/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
OLIVIA TENÓRIO			
ALDO LOUREIRO			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04160005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 178/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de novembro de 2025 às 15h17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO LEGISLATIVO Nº 178/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto legislativo nº 178/2025, de autoria do vereador Jonatas Omena, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 178/2025**, de autoria do **Vereador Jonatas Omena**, tem por finalidade instituir, no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió**, a **Semana Municipal de Valorização do Professor**, a ser realizada anualmente na semana do dia **15 de outubro**, data em que se comemora o **Dia do Professor**.

A proposta busca **reconhecer e valorizar o papel essencial dos professores** na formação educacional, social e ética dos cidadãos, promovendo espaços de reflexão, debates e atividades que contribuam para a **formação continuada e valorização da carreira docente**.

O **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa** identificou a existência de proposição semelhante — o **PL nº 225/2025**, de autoria do **Vereador Brivaldo Marques**, que institui o **"Outubro Violeta pela Vida e Valorização do Professor"**, já aprovado pelo Plenário e encaminhado ao Executivo para sanção.

Contudo, observou que o PL nº 225/2025 apresenta **abrangência mais ampla**, voltada à conscientização sobre a vida e a saúde física e emocional, enquanto o PL nº 178/2025 trata **especificamente da valorização docente** e da realização de atividades na semana do Dia do Professor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO
II.1 – Competência e Constitucionalidade

Nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria relativa ao **calendário oficial de eventos** e à **valorização dos profissionais da educação** insere-se na competência legislativa municipal, atendendo ainda aos princípios previstos nos **arts. 205 e 206 da Constituição Federal**, que estabelecem a valorização dos profissionais do magistério como diretriz fundamental da educação nacional.

A proposição é, portanto, **constitucional, legítima e adequada**, não criando despesas obrigatórias nem interferindo na competência do Poder Executivo, e observando os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, quanto à clareza, coerência e boa técnica legislativa.

II.2 – Mérito e Relevância Social
A valorização do professor é condição essencial para o fortalecimento da educação pública e para o desenvolvimento humano e social.

A instituição da **Semana Municipal de Valorização do Professor** reforça o reconhecimento da docência como missão social, criando um

espaço de **reflexão, formação e reconhecimento público** do papel exercido pelos educadores na construção da cidadania.
A proposta:
Estimula o debate sobre os desafios da profissão docente;
Fortalece políticas de apoio à saúde mental e valorização profissional;
Aproxima a comunidade escolar da sociedade;
Integra a agenda municipal de educação com iniciativas voltadas à valorização do magistério.
Além disso, a medida está em consonância com as metas do **Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014)**, que prevê o aprimoramento das condições de trabalho e o reconhecimento social dos professores.

Assim, trata-se de **iniciativa de elevado interesse público e valor simbólico**, que dialoga diretamente com as políticas municipais de formação e valorização dos educadores.

II.3 – Correlação Normativa e Possível Sobreposição
O **parecer consultivo** identificou o **PL nº 225/2025 (outubro Violeta)**, que possui temática correlata, mas **não idêntica**, visto que sua abrangência envolve aspectos de saúde e bem-estar dos profissionais da educação, enquanto o **PL nº 178/2025** é voltado exclusivamente à valorização profissional no campo educacional.

Assim, não há duplicidade normativa direta nem impedimento regimental. As proposições podem **conviver de forma complementar**, devendo o atual PL deixar claro que **integra e reforça** as políticas de valorização do magistério previstas em legislação municipal correlata.

III –VOTO

Diante do exposto, este Relator entende que o **Projeto de Lei nº 178/2025**, de autoria do **Vereador Jonatas Omena**, é **constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante**, por promover a valorização do magistério e fortalecer as políticas públicas de educação e reconhecimento profissional.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 178/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EFC4F2DE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2025. Edição 7293
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04160005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 178/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 084/2025 – CECTE

Processo Nº: 04160005
Projeto de Lei Nº 178/2025
Autor da Matéria: VEREADOR JÔNATAS OMENA
Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 178/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo instituir a SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 178/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04160005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 178/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 04160005.

PARECER Nº 084/2025 – CECTE
PROCESSO Nº: 04160005.
PROJETO DE LEI Nº 178/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JÔNATAS OMENA

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 178/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo instituir a SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 178/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JEANNYNE BELTRÃO

DAVID EMPREGOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:147ECA2F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04160005 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 178/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 14h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11170042 **Ano :** 2025 **Emissão :** 17/11/2025 15:06:11

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

553/2025

Assunto :

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

O U T R O S D A D O S

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

PROJETO DE LEI ____/2025

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB."

Autoria: **Vereador Delegado Thiago Prado.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB, inscrito no CNPJ Nº 19.915.657/0001-07, com sede e foro jurídico no município de Maceió, localizado na Rua Professor José Paulino, 244, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-550, fundado em 19 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió em 17 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o título de Utilidade Pública ao Instituto da Família Brasileira – IFB, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Maceió, estado de Alagoas, cuja atuação é fundamental para o desenvolvimento social e a promoção de direitos na comunidade. O reconhecimento como Utilidade Pública é um passo essencial para fortalecer a capacidade da instituição de continuar e expandir seus serviços, que beneficiam diretamente inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade.

O Instituto da Família Brasileira – IFB, registrado sob o CNPJ 19.915.657/0001-07, foi fundado em 19 de outubro de 2011, conforme seu Estatuto Social em anexo. Sua sede está localizada na Rua Professor José Paulino, 244, Farol, Maceió/AL, o que o estabelece como uma entidade constituída no município de Maceió.

O Instituto da Família Brasileira se destaca por sua vasta gama de atividades, todas voltadas para o bem-estar social e a construção de uma comunidade mais justa e equitativa. Conforme detalhado no Art. 4º de seu Estatuto Social, o IFB tem as seguintes finalidades, que se traduzem em ações concretas que beneficiam a população de Maceió e região:

- **Assistência Social:** Garante a proteção integral da família e seus membros em situação de vulnerabilidade, oferecendo serviços gratuitos e continuados.
- **Educação:** Promove educação básica e complementar, incluindo reforço escolar, capacitação profissional, cursos, palestras e oficinas para todas as idades, visando o desenvolvimento humano e a inserção no mercado de trabalho.
- **Saúde Integral:** Atua na prevenção, acompanhamento e reabilitação da saúde física e mental, um pilar essencial para a qualidade de vida.
- **Habitação:** Realiza atividades voltadas à construção de habitações em programas sociais e ao ordenamento do espaço para melhorias sociais, contribuindo para o direito à moradia digna.
- **Ciência, Tecnologia e Inovação:** Incentiva e promove atividades nessas áreas, estimulando o conhecimento e o desenvolvimento local.
- **Educação Financeira:** Oferece apoio para ações que auxiliam na educação e em decisões financeiras mais autônomas e conscientes.
- **Meio Ambiente:** Realiza atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento equilibrado e sustentável.
- **Direitos da Mulher:** Desenvolve ações de defesa, proteção, orientação e promoção dos direitos da mulher, com foco na equidade de gênero, no enfrentamento à violência doméstica e familiar, e no fortalecimento da autonomia feminina.
- **Reinserção Social:** Apoia a reinserção social, oferece apoio psicossocial e capacitação profissional a pessoas que concluíram tratamento para dependência química, incluindo o fortalecimento socioemocional e o apoio às suas famílias.
- **Apoio a Mães Atípicas:** Desenvolve ações de apoio, acolhimento e fortalecimento às mães atípicas, criando espaços de escuta, troca de experiências, orientação e integração social.
- **Suporte em Abstinência Química:** Cria e mantém canais de comunicação para orientação, escuta qualificada e apoio emocional a pessoas em situação de abstinência, oferecendo encaminhamentos e suporte psicossocial.

- **Segurança Alimentar e Nutricional:** Promove a segurança alimentar e nutricional, incentivando hábitos alimentares saudáveis e garantindo o Direito Humano à alimentação adequada.
- **Cultura, Esporte e Lazer:** Promove ações nessas áreas, essenciais para o desenvolvimento integral e a qualidade de vida da comunidade.
- **Parcerias Institucionais:** Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e instituições privadas, nacionais e internacionais, com base na Lei Nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
- **Atendimento a Adolescentes em Medidas Socioeducativas:** Recebe e atende adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com o ECA, visando sua reintegração social e familiar.

Todas essas atividades demonstram o caráter multifacetado e o profundo impacto social do IFB. Através da dedicação de seus membros e colaboradores, o Instituto trabalha incansavelmente junto a indivíduos, famílias e à comunidade, com o objetivo de diminuir vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

O IFB preenche integralmente os requisitos estabelecidos na Lei Ordinária Nº 4294, de 07 de fevereiro de 1994, que "dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades que menciona e dá outras providências", haja vista estar constituído no município de Maceió (Art. 2º, I), possuir Personalidade Jurídica (Art. 2º, II), Cargos de Diretoria não remunerados (Art. 2º, III) e comprometimento na Obrigação de publicar demonstrativos (Art. 2º, IV) conforme declaração e termo de compromisso em anexo.

Em resumo, o Instituto da Família Brasileira é uma entidade que, desde sua fundação, tem demonstrado um compromisso inabalável com o bem-estar da população, atuando em diversas frentes para promover a cidadania, a inclusão social e o desenvolvimento humano. A concessão do título de Utilidade Pública será um reconhecimento justo ao seu trabalho e permitirá que a instituição continue a ser um agente transformador na vida de milhares de alagoanos.

Diante do exposto, e considerando a notável relevância dos serviços prestados pelo Instituto da Família Brasileira à comunidade maceioense, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maceió em 17 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.915.657/0001-07 **MATRIZ**		**04/06/2012**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DA FAMILIA BRASILEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IFB	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSOR JOSE PAULINO	**244**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.051-550	**FAROL**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ECON.AL@BOL.COM.BR	**(82) 9158-9974**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/06/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/11/2025** às **14:07:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Página
1 de 13
2°CARTÓRIO
5.282
12/11/2025

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

CNPJ nº 19.915.657/0001-07

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA

PREÂMBULO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO

Art. 1°. O Instituto Da Família Brasileira, é um Instituto de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 19 de outubro de 2011, com sede à Rua Professor José Paulino, 244 – Farol - CEP: 57.051-550 – Maceió-AL, é uma entidade de garantia de direitos nas áreas: sociais, educacionais, culturais, ambientais, habitacionais, saúde, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único. O instituto é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política ou religiosa e/ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização no atendimento dos serviços prestados por essa Instituição.

Art. 2°. O Instituto tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Instituto Da Família Brasileira se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Artigo 4°. O Instituto da Família Brasileira tem por finalidades:

I – Garantir a assistência social de forma gratuita e continuada, visando a proteção integral da família e seus membros em situação de vulnerabilidade social;

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

II – Promover a educação básica e complementar, incluindo ações de reforço escolar, capacitação profissional, cursos, palestras e oficinas para todas as idades;

III – Promover a saúde integral, física e mental, incluindo prevenção, acompanhamento e reabilitação;

IV - Realizar atividades voltadas a construção de habitações no âmbito de programas de natureza social e ordenamento do espaço para fins de melhorias sociais;

V - Promover atividades da área de ciência, tecnologia e inovação.

VI- Fornecer e apoiar ações que ajudem na educação e decisões financeiras mais autônomas e conscientes;

VII - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

VIII - Desenvolver ações voltadas à defesa, proteção, orientação e promoção dos direitos da mulher, com foco na equidade de gênero, no enfrentamento à violência doméstica e familiar, no fortalecimento da autonomia e no acesso a oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e econômico;

IX – Desenvolver ações voltadas à reinserção social, apoio psicossocial, capacitação profissional e acompanhamento de pessoas que concluíram tratamento para dependência química, incluindo o fortalecimento socioemocional e o apoio às suas famílias, visando à plena reintegração à vida familiar, comunitária e ao mercado de trabalho;

X – Desenvolver ações de apoio, acolhimento e fortalecimento às mães atípicas, promovendo espaços de escuta, troca de experiências, orientação, capacitação e integração social, visando melhorar a qualidade de vida e ampliar a rede de apoio dessas famílias;

XI – Criar e manter canais de comunicação on-line e/ou telefônicos para orientação, escuta qualificada e apoio emocional a pessoas em situação de abstinência decorrente da dependência química, oferecendo encaminhamentos, suporte psicossocial e informações sobre a rede de atendimento disponível;

XII – Promover a segurança alimentar e nutricional, através da prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, no contexto da realização do Direito Humano à alimentação adequada e da garantia da Segurança Alimentar e nutricional;

XIII – Promover ações de cultura, esporte e lazer;

XIV - Firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e instituições privadas nacionais e internacionais, mediante a Lei Nº 13.019/2014, denominada

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para concepção, desenvolvimento, obtenção de recursos técnicos ou financeiros.

XV - Receber e atender, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e demais legislações pertinentes, por meio de programas e serviços próprios ou em parceria com instituições públicas e privadas, visando à reintegração social e familiar, à formação educacional e profissional, e ao fortalecimento de vínculos comunitários.

§ 1º. O atendimento previsto neste artigo compreenderá ações socioeducativas, acompanhamento psicossocial, capacitação profissional, atividades culturais, esportivas e de reintegração familiar e comunitária, observados os direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º. O Instituto trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 3º. O Instituto Da Família Brasileira poderá desenvolver ações de promoção, prevenção e assistência à saúde para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, através de atendimento permanentes ou temporários, ambulatoriais, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º: As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CAPÍTULO III Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I – Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - Usufruto que lhe forem conferidos;

III - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - Rendimentos de imóveis próprios/terceiros;

VI - Renda patrimonial;

VII - Eventos organizados pela Instituição;

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

VII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais: IX

- Entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Instituto não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3°. O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4°. O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6°. O patrimônio do Instituto é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2°. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O Instituto Da Família Brasileira manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV
Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7°. O Instituto terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

2°CARTÓRIO
5.282
12/11/2025

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

Art. 8°. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da Instituição, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos dirigentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro será realizada assembleia Geral Ordinária e a ela competirá: I - Proceder à eleição do Presidente da nova diretoria;

II - Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;

III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

2°CARTÓRIO
5.282
12/11/2025

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

Subseção II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo Presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre alterações no presente estatuto;

II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - Conceder o titulo de associado benemérito;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;

IX - Aprovar o regimento interno;

X - Alterar o estatuto;

XI - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II
Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo do Instituto Da Família Brasileira e será constituída na seguinte ordem:

2°CARTÓRIO
5.282
12/11/2025

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

I. Diretor Presidente

II. Diretor Vice-presidente

III. Diretor Financeiro (a)

IV – Secretário (a) executivo (a)

Parágrafo único. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sempre prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1°. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

§ 2°. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o Diretor presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

Art. 24. Compete ao Diretor Presidente:

I – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade desta Instituição;

I - Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2° do art. 19,

II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

VII - Abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinar cheques, emitir recibos, quitações e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

XI - Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;

XII - Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;

XIV – Administrar a Instituição, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

XV – Assinar correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

XVI – Assinar contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos públicos ou privados em nome do Instituto da Família Brasileira;

XVII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XVIII– Superintender todos os movimentos do Instituto da Família Brasileira, acompanhando, orientando e autorizando a execução dos trabalhos dos demais diretores e profissionais.

Art. 25. Compete ao Diretor vice-presidente:

I- Substituir o Presidente sempre que houver impedimento do mesmo; Art.

26. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Executar os serviços financeiros e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - Receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto;

III- Assinar com o Presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para analise e aprovação:

Art. 27. Compete ao Secretário executivo:

I – Dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II – Assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III – Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

IV – Manter em ordem o arquivo da Instituição sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço da Secretaria;

V – Ter sob sua responsabilidade a organização de livros e publicações referenes a Instituição;

VI – Manter atualizado o cadastro do associado, arquivando-o de forma apropriada;

VII – Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VIII – Substituir o Diretor Financeiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer outra formalidade;

§1º. Quando o Diretor Financeiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o limite permitido, o Secretário executivo ficará no exercício do setor financeiro, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O Secretário executivo será empossado no cargo, em caso de impedimento definitivo do Diretor Financeiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III
Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 04 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- Examinar a escrituração do Instituto, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;

III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V
Do Quadro Social

Art. 30. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

I - Fundadores;

II- Contribuintes; III - Beneméritos.

§ 1°. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2°. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II- Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3°. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Instituto, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4°. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 31. São direitos dos associados:

I - Frequentar todas as dependências do Instituto;

II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III- Recorrer ao presidente ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. São deveres dos associados:

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;

II Evitar dentro do Instituto qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial; III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII- Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento adolescente/criança.

Seção II Das Penalidades

Art. 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I- Advertência;

II - Suspensão;

III - Eliminação.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatuárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convivio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência do Instituto.

Art. 36. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 37. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 38. São direitos do Instituto Da Família Brasileira:

I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39. São deveres do Instituto:

I - Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Art. 40. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

Art. 41. O mandato de todos os poderes do Instituto é de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 42. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

2°CARTÓRIO
5.282
12/11/2025

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.282** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 185,83	R$ 9,29	R$ 44,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,71

Art. 46. O Instituto Da Familia Brasileira somente poderá ser dissoluto por motivos de força maior.

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência do Instituto.

§ 2º. No caso de dissolução da Instituição os bens pertencentes as mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução a entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47. Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 48. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aproveção, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Maceió - AL, 04 de novembro de 2025.

Antônio Henrique Torres Araújo
Presidente

Jaime Vieira Calheiros Neto
Vice Presidente

Helio de Lima Lage Neto
Secretário-Executivo

Gustavo Torres Araújo
Diretor Financeiro

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 5.282, inscrita no CNPJ nº 19.915.657/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.150.914-2 – SEDS/AL, inscrito no CPF nº 075.899.334-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Lobo, número 91, Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57035-550, vem, por meio deste instrumento, declarar e assumir o compromisso que segue.

I – DA DECLARAÇÃO

O Presidente do IFB declara, para os devidos fins, que a entidade **preenche integralmente todos os requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294/1994**, quais sejam:

1. **Está constituída no Município de Maceió** (art. 2º, I);
2. **Possui personalidade jurídica própria**, com estatuto registrado em cartório competente (art. 2º, II);
3. **Seus cargos de diretoria não são remunerados**, inexistindo qualquer vantagem pecuniária, direta ou indireta, aos dirigentes (art. 2º, III);
4. **Atende ao caráter filantrópico e institucional exigido**, conforme disposições estatutárias e legais pertinentes.

II – DO COMPROMISSO

O Instituto da Família Brasileira – IFB, por intermédio de seu Presidente, **assume expressamente o compromisso de cumprir e observar o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.294/1994**, obrigando-se a:

Publicar semestralmente demonstrativo contendo a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público, assegurando transparência, responsabilidade e conformidade com as exigências legais.

III – DECLARAÇÃO FINAL

O IFB se compromete, ainda, a manter atualizados seus atos constitutivos, registros e relatórios, bem como a observar todas as demais disposições da Lei nº 4.294/1994, especialmente aquelas relacionadas à manutenção dos requisitos para declaração de utilidade pública municipal.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO HENRIQUE TORRES ARAUJO
Data: 17/11/2025 10:10:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO
Presidente – Instituto da Família Brasileira – IFB
CPF nº 075.899.334-06

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários deste instrumento, de um lado **NAYLLA PALMEIRA DE MELO SAMPAIO**, CPF: nº 061.407.844-09, residente nesta cidade doravante chamado **LOCATÁRIA,** residente nesta cidade, denominada **LOCADORA** e do outro;

ANTONIO HENRIQUE TORRES DE ARAUJO, CPF: nº 075.899.334-06, com endereço a Rua Doutor Carlos Lobo, 91, Jatiúca, Maceió – Alagoas, CEP: 57035-550, doravante chamado **LOCATÁRIO;**

2- OBJETO DA LOCAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a locação de Um Imóvel Comercial, localizado na R. Prof. José Paulino, 244 - Farol, Maceió - AL, 57051-550, matrícula 82.745 registrado no 1º cartório de registro de Maceió, para uso único e exclusivamente COMERCIAL.

3– DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Será o imóvel usado, única, exclusivamente, contínua e obrigatoriamente para o desenvolvimento e exploração de atividade comercial, não podendo haver qualquer variação sem expressa concordância do LOCADOR.

4- DO PRAZO

4.1. O prazo do presente contrato será de **02(dois)** anos, iniciando-se a partir na data de assinatura do presente instrumento, sendo lícito a qualquer das partes dá-lo por findo mediante notificação extrajudicial dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias (observado o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei 8.245/91), desde que não haja inadimplência de uma das partes;

4.2. **O LOCATÁRIO** declara receber o imóvel e as instalações em perfeitas condições de limpeza, uso e funcionamento, obrigando-se a conservá-lo em idêntico estado, bem como a fazer, por sua conta, as substituições, consertos, e reparos que se tornem necessários;

5- ALUGUEL E REAJUSTE

5.1. O aluguel mensal, livremente pactuado, será de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), no primeiro ano sendo reajustado após o primeiro ano para o valor de R$4.000,00 e após o terceiro ano caso haja renovação de acordo com a variação do índice Geral de Preços - Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou, na falta deste, por qualquer outro índice estipulado pela legislação vigente para reajuste de aluguéis;

6- PAGAMENTO E LOCAL

6.1. Fica acordado que o aluguel do primeiro ano será pago no ato da assinatura no valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a partir do décimo terceiro mês o aluguel passará para o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) e será pago mensalmente até o 5ºdia útil do mês, caso seja ultrapassado este prazo incorrerá o

LOCATÁRIO em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, além de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês e correção pro-rata do IGP-M, até dia do efetivo pagamento, ou pelo outro índice que venha substituir o pactuado;

6.2. A inadimplência do **LOCATÁRIO** o constituirá em mora, podendo independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial, rescindir o presente contrato e promover a cobrança amigável ou judicial do débito, hipótese em que o aluguel e encargos (débitos) ficarão acrescidos de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sem prejuízo das custas e emolumentos, se houver, e ainda, sem prejuízos de juros de mora e correção monetária na forma da cláusula anterior.

7- ENCARGOS

7.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato correrá por conta do **LOCATÁRIO** todas as despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto desta locação, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, inclusive tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades comerciais, taxa de ocupação e publicidade, e outras despesas necessárias ao funcionamento do imóvel;

8- BENFEITORIAS

8.1. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto do presente, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da **LOCADORA;**

8.2. As benfeitorias, consertos ou reparos serão parte integrante do imóvel, as quais ficarão incorporadas a este último e pertencendo à LOCADORA, sendo-lhe facultado, apenas, remover os bens móveis e equipamentos se, pela remoção, não causar danos ao imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** direito a indenização.

9- RESCISÃO E MULTA

9.1. O presente Contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, sujeitando-se à parte infratora a multa contratual equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal em vigor, sempre devida por inteiro;

9.2. Independentemente de outras penalidades previstas neste Contrato, o LOCATÁRIO se obriga a pagar à LOCADORA as multas estabelecidas nas legislações pertinentes, assim como pelas infrações contratuais discriminadas nas Legislações Gerais ou neste contrato.

10- CONSERVAÇÃO

10.1. Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel no que se refere à solidez e segurança de sua construção, bem como as eventuais turbações de terceiros, obrigará o **LOCATÁRIO** a comunicar imediatamente o ocorrido, por escrito, diretamente à **LOCADORA**, sob pena de responder por tais anormalidades e incorrer na multa contratual;

10.2. Finda a locação, o **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer dano ou defeito;

10.3. Se a **LOCADORA**, pela vistoria que fizer, a qual será realizada no ato da entrega das chaves, constatar qualquer defeito ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves

até que o **LOCATÁRIO** realize todos os reparos necessários, correndo o aluguel e demais encargos por sua conta, até que fique plenamente satisfeito;

10.4. Fica expressamente facultado à **LOCADORA**, ou ao seu bastante procurador/mandatário, examinar ou vistoriar o imóvel ora locado sempre que entender necessário ou conveniente, em dia e horário previamente combinados com o **LOCATÁRIO** e dentro do horário comercial;

10.5. Se feita à vistoria for constatado danos, a **LOCADORA** notificará o **LOCATÁRIO** para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceda ao conserto ou reparo necessário, correndo as respectivas despesas por conta do **LOCATÁRIO**, sob pena de, em não o fazendo, cometer infração contratual autorizando a rescisão da locação com a obrigação do **LOCATÁRIO** de pagar a multa contratual e demais disposições legais;

10.6. É facultado à **LOCADORA**, na hipótese de não atendimento da notificação prevista na cláusula anterior, optar pela rescisão do Contrato com as cominações ali previstas ou mandar executar o conserto ou reparo por pessoa de sua livre escolha, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento de todos os gastos ocorridos, bem como ao aluguel do imóvel até o efetivo término da obra;

10.7. Deverá ainda o **LOCATÁRIO**, caso seja constatado quaisquer danos, realizar a imediata reparação dos referidos danos no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.

11- (não aplicável a este contrato)

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O recebimento dos aluguéis e demais encargos da locação fora do prazo ou por valor inferior ao previsto neste Contrato representará mera tolerância da **LOCADORA**, não constituindo, em hipótese alguma, novação, renovação, direito adquirido ou alteração de suas cláusulas;

12.2. O **LOCATÁRIO** compromete-se, desde já, a não praticar e proibir a prática, dentro dos limites do imóvel, de jogos de azar, atos contrários aos bons costumes e à ordem pública;

12.3. Todas as multas que o **LOCATÁRIO** der causa por ele serão pagas, juntamente com os aluguéis, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de aviso de lançamento de impostos, taxas e contribuições;

12.4. O **LOCATÁRIO** responderá pelas exigências dos Poderes Públicos às quais der causa, quer sejam Municipais, Estaduais ou Federais, e não poderá pleitear a rescisão do presente contrato devido a qualquer intimação dos devidos poderes;

12.5. O **LOCATÁRIO** responsabilizar-se-á, a partir da data de assinatura do presente instrumento, pela satisfação de qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da atividade exercida no imóvel sublocado, assumindo quaisquer responsabilidades em que incorrer devido a este motivo;

12.6. Em caso de desapropriação do imóvel da presente pelos Poderes Públicos, ficará, tanto a **LOCADORA** quanto o **LOCATÁRIO**, desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato;

12.7. Fica a **LOCADORA** autorizada a proceder às citações, intimações ou notificações do **LOCATÁRIO** ou dos seus procuradores mediante correspondência com aviso de recebimento, notificação extrajudicial, ou ainda sendo necessário, pelas demais formas previstas na legislação processual civil e Lei do Inquilinato;

12.8. Todas as despesas necessárias para legalização do presente Contrato correrão por conta exclusivas do **LOCATÁRIO;**

12.9. A tolerância com relação a eventuais infrações ao presente Contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que o mesmo confere a ambos os contratantes;

12.10. **O LOCATÁRIO** compromete-se a indenizar e manter a **LOCADORA** livre de quaisquer prejuízos, reclamações trabalhistas, ações judiciais, multas e responsabilidades decorrentes do não cumprimento das Cláusulas contratuais.

13- SUBLOCAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. **O LOCATÁRIO** fica expressamente proibido de sublocar ou emprestar no todo ou em parte, o imóvel ora locado, assim como ceder ou transferir este Contrato, sem o consentimento prévio ou por escrito da **LOCADORA;**

13.2. O recebimento dar-se-á em favor da **LOCADORA**, na forma estipulada neste, ou ainda por qualquer outra empresa ou pessoa física a ser indicada pela mesma, caso em que será feito por escrito, sem que a referida transferência implique na aplicação de qualquer multa ou penalidade à **LOCADORA**;

13.3. **O LOCATÁRIO** autoriza a **LOCADORA**, desde já, a efetuar a cessão ou transferência do presente instrumento, cabendo a **LOCADORA** comunicar por escrito ao **LOCATÁRIO.**

14- SUCESSÃO

14.1. O presente Contrato obriga a **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO**, seus herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título, e suas obrigações são exigíveis nas formas convencionadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15- DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento fica eleito como único competente o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se encontrarem justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença e juntamente com duas testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Maceió-AL, 09 de junho de 2025.

LOCADOR:

Naylla Palmeira de Melo Sampaio.

NAYLLA PALMEIRA DE MELO SAMPAIO, CPF: nº 061.407.844-09

LOCATÁRIO(A):

Antonio Henrique Torres Araujo

ANTONIO HENRIQUE TORRES DE ARAUJO, CPF: nº 075.899.334-06

3º Ofício Arapiraca - AL

CARTORIO DO TERCEIRO OFICIO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA
RUA SÃO FRANCISCO, Nº 706, CENTRO, ARAPIRACA - AL CEP: 57.308-085
Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO HENRIQUE TORRES ARAUJO .
Dou fé.. Em testemunho _____ da verdade.

Arapiraca, 25/06/2025 14:33:40
ALEXSANDRA GONÇALVES LIMA (TABELIÃ SUBSTITUTA)
Valor Total R$ 4,75 vanessa
pSelo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AFY13813-NW4N
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

3º SERVIÇO NOTARIAL
Arapiraca - Alagoas
Alexsandra Gonçalves Lima
Tabeliã Substituta

DECLARAÇÃO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DO IMÓVEL

Eu, **ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.150.914-2 – SEDS/AL, inscrito no CPF nº 075.899.334-06, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Lobo, número 91, Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57035-550, na qualidade de **Presidente do INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB**, inscrito no CNPJ nº 19.915.657/0001-07, DECLARO, para os devidos fins:

1. Que sou locatário do imóvel comercial situado na **Rua Prof. José Paulino, nº 244 – Farol – Maceió/AL – CEP 57051-550**, conforme contrato de locação firmado em 09 de junho de 2025, no qual a Sra. Naylla Palmeira de Melo Sampaio figura como LOCADORA.

2. Que, na condição de locatário, **CEDO GRATUITAMENTE o uso do referido imóvel ao INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB**, para instalação de sua sede administrativa e desenvolvimento de suas atividades institucionais, **sem qualquer finalidade lucrativa**, **sem cobrança de valores**, e **sem transferência de direitos ou obrigações decorrentes do contrato de locação**.

3. Que a cessão gratuita ora realizada **não configura sublocação**, tampouco cessão ou transferência do contrato, permanecendo **todas as responsabilidades contratuais exclusivamente vinculadas ao locatário**, conforme obrigações previstas no contrato de locação e especialmente na cláusula 13.1 (proibição de sublocação, cessão e transferência sem anuência da locadora).

4. Que o uso cedido ao IFB tem natureza **institucional, assistencial e administrativa**, vinculada às atividades previstas em seu Estatuto Social.

5. Que esta cessão gratuita é realizada de forma clara, expressa e voluntária, para fins de comprovação de endereço institucional e atendimento às exigências legais e administrativas, inclusive aquelas relacionadas à Lei Municipal nº 4.294/1994.

Para os fins que se fizerem necessários, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 09 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO HENRIQUE TORRES ARAUJO
Data: 17/11/2025 09:52:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO
Locatário e Presidente do Instituto da Família Brasileira – IFB
CPF nº 075.899.334-06

institutodafamiliabr

13 1

Curtido por **marianacrbastos** e **outras pessoas**

institutodafamiliabr Cuidamos da família em todos os sentidos, emocional, social e humano.

Nossa missão é fortalecer os laços familiares, promover valores, oferecer apoio e construir um futuro mais seguro, acolhedor e unido para todos.

CUIDANDO
DE VIDAS,
CONSTRUINDO
FUTUROS
INSTITUTO DA
FAMÍLIA
BRASILEIRA

CUIDANDO
DE VIDAS,
CONSTRUINDO
FUTUROS
INSTITUTO DA
FAMÍLIA
BRASILEIRA
CUIDANDO DE VIDAS,
CONSTRUINDO
FUTUROS

PREFEITURA DE
MACEIÓ
VACINAÇÃO
Faça o AUTO exame
OUTUBRO ROSA
1 Informação
2 Conscientização
Prevenção
MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA

PREFEITURA DE
MACEIÓ
UNICIPAL
CONSULTÓRIO 01
UNIDADE DESTAQUE
CORUJÃO DA SAÚDE
UNIDADE CAMPEÃ
UNIDADE DE SAÚDE DESTAQUE

institutodafamiliabr

44 10 106

Curtido por **marianacrbastos** e **outras pessoas**

institutodafamiliabr Cuidar da família começa por garantir que cada mulher esteja protegida!

Promovemos uma palestra sobre violência doméstica, onde todas foram acolhidas e orientadas com responsabilidade e empatia! 💜

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11170042 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 553/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 11170042 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 553/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thiago Prado em 17/11/2025, a qual visa conceder ao Instituto da Família Brasileira - IFB o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Ainda nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;

- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 553/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Constituição no Município de Maceió	Páginas 5, 6, 20 e 24
Personalidade jurídica própria	Página 5
Natureza não remunerada da diretoria	Páginas 17 e 19
Publicação semestral de demonstrativo	Página 19
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos	Páginas 5 e 25-30

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 13h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11170042 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 553/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 13h29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11170042 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 553/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 14h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11170042 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 553/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente na 93ª sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 20h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170042 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 553/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

A Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANTONIO HENRIQUE TORRES ARAUJO

1ª HABILITAÇÃO
12/03/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/01/1990 MACEIO - AL

4a DATA EMISSÃO
17/04/2023

4b VALIDADE
17/04/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
31509142 SEDS AL

4d CPF
075.899.334-06

5 Nº REGISTRO
04314253209

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO DE PADUA MAIA ARAUJO
MARIA TEREZA TORRES ARAUJO

Antonio Henrique T. Araujo
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
257738119

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		17/04/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

MARCO FIREMAN
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
MACEIO, AL

61160156414
AL029599725

ALAGOAS

257738119

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERICIAS FORENSES
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

Polegar Direito

Antônio Henrique Torres Araújo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3150914-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2008

NOME
ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO

FILIAÇÃO
ANTÔNIO DE PÁDUA MAIA ARAÚJO
MARIA TEREZA TORRES ARAUJO

NATURALIDADE
MACEIÓ - AL

DATA DE NASCIMENTO
09/01/1990

DOC. ORIGEM
CERTD NASC 45714 FLS 95 V LIV A 43
3 OF MACEIÓ - AL

CPF
075.899.334-06

2 VIA

LUIZ GERALDO DE MENDONÇA ARAÚJO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 303

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

OFÍCIO Nº __/2025 INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

Ao **Gabinete do Vereador Delegado Thiago Prado**, localizado à Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá – Maceió/AL, CEP: 57022-180 - Câmara Municipal de Maceió.

Senhor Vereador, o **INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e registrada sob o nº 5.282 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, inscrita no CNPJ nº 19.915.657/0001-07, com sede na Rua Professor José Paulino, nº 244, Farol, Maceió/AL, vem, por intermédio de seu Presidente, **Sr. ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO**, apresentar à elevada consideração de Vossa Excelência **proposta de reconhecimento da Utilidade Pública Municipal** do Instituto.

A solicitação se justifica pelo **relevante interesse coletivo** atendido pela entidade, conforme suas finalidades estatutárias, voltadas à promoção da assistência social gratuita e continuada; apoio à educação básica e complementar; desenvolvimento de ações de saúde física e mental; execução de atividades de proteção social, defesa de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; programas voltados à proteção da mulher; reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade; apoio a famílias atípicas; serviços de orientação e apoio psicossocial; promoção da segurança alimentar; além de iniciativas culturais, esportivas, ambientais e socioeducativas.

Trata-se de entidade que atua de forma permanente, gratuita, transparente e sem fins lucrativos, beneficiando famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo de maneira direta para o desenvolvimento humano, comunitário e social no Município de Maceió.

O reconhecimento de utilidade pública possibilitará o fortalecimento institucional do IFB, permitindo a ampliação de suas ações e a formalização de parcerias com o Poder Público, garantindo maior alcance às políticas sociais que já vêm sendo executadas com responsabilidade, idoneidade e efetividade.

Certos da sensibilidade de Vossa Excelência às demandas sociais e ao fortalecimento das instituições que desempenham papel essencial em nossa cidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Por fim, renovamos protestos de estima e consideração.

Antonio Henrique Torres Araújo

ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO
Presidente – Instituto da Família Brasileira – IFB

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2023, 2024 e 2025

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI / INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB

1. Apresentação Institucional

A Associação Comunitária dos Agricultores e Moradores do Imburi do Inácio – ASCMI, fundada em 19/10/2011, tem como missão apoiar o desenvolvimento social, ambiental, educacional e comunitário do Povoado Imburi do Inácio, no município de Teotônio Vilela–AL. Em 04 de novembro de 2025, durante Assembleia Geral Extraordinária regularmente instalada, a entidade aprovou a mudança da denominação para **INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB**, a alteração da sede para Maceió e a Aprovação do novo Estatuto Social integral, conforme consta em ata registrada em cartório.

RELATÓRIO POR ANO

ANO DE 2023

Embora ainda mantendo a denominação original ASCMI, o ano de 2023 foi marcado por fortalecimento das atividades rurais e sociais no Povoado Imburi do Inácio, com ênfase na assistência comunitária, agricultura familiar e ações socioambientais.

Janeiro/2023 — Mobilização Comunitária

Organização de reuniões informais com agricultores locais visando diagnóstico das necessidades da comunidade, incluindo demandas de abastecimento, apoio técnico agrícola e melhorias estruturais.

Março/2023 — Oficina de Boas Práticas Agrícolas

Realização de oficina junto aos moradores sobre manejo sustentável do solo e técnicas de adubação natural, alinhadas aos objetivos previstos no Estatuto originário.

Julho/2023 — Apoio a Pequenos Produtores

Intermediação com comerciantes locais de Teotônio Vilela para facilitar a venda de hortaliças produzidas por agricultores do Imburi.

Outubro/2023 — Comemoração dos 12 anos da Entidade

Pequeno evento comunitário realizado na Escola Municipal, reforçando a trajetória desde a fundação em 19/10/2011.

ANO DE 2024

O ano de 2024 marcou uma fase de transição administrativa silenciosa, preparando o processo de reorganização institucional registrado formalmente em 2025. As atividades preservaram o foco comunitário, ampliando ações assistenciais e de fortalecimento social.

Fevereiro/2024 — Ações de Assistência Social

Campanha de arrecadação de alimentos e roupas para famílias vulneráveis do Povoado.

Agosto/2024 — Programa de Reforço Escolar

Voluntários da comunidade passaram a oferecer aulas de reforço para crianças em defasagem escolar.

Dezembro/2024 — Avaliação e Planejamento

Grupo de associados reuniu-se para discutir a necessidade de regularização da situação documental da ASCMI, cujo último mandato formal vigente datava de 2015, justificando a convocação da futura assembleia saneadora.

ANO DE 2025

O ano de 2025 foi decisivo para a instituição, representando a virada jurídica, administrativa e conceitual da ASCMI para o Instituto da Família Brasileira (IFB).

I. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FORMAIS

Janeiro a Maio/2025 — Mobilização para Regularização Jurídica

Associados iniciam articulação visando sanar a vacância prolongada da diretoria, em conformidade com o Estatuto Social vigente à época.

02 de Junho de 2025 — Assembleia Geral Saneadora

Conforme ata registrada em cartório, nesta data ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária Saneadora:

- Regularização do período de vacância desde 2015;
- Eleição e posse de nova Diretoria Executiva, incluindo o atual Presidente Antônio Henrique Torres Araújo;
- Eleição do Conselho Fiscal.

Junho a Setembro/2025 — Reestruturação Institucional

- Levantamento de documentos antigos;
- Preparação do novo Estatuto;
- Definição estratégica de ampliação das finalidades sociais da entidade, incluindo assistência à família, saúde, educação, cultura, habitação e proteção social.

06 de Outubro de 2025 — Publicação do Edital de Convocação para Assembleia Extraordinária

O Presidente convoca assembleia para tratar da transformação completa da entidade.

04 de Novembro de 2025 — Assembleia de Alteração da Denominação e Estatuto
Nesta data foram aprovados:

- Mudança do nome para Instituto da Família Brasileira – IFB;
- Transferência da sede para a Rua Professor José Paulino, 244 – Farol, Maceió - AL;
- Aprovação do **novo Estatuto Social integral**, consolidando a vocação da entidade para assistência social, saúde, proteção às famílias, cultura, educação, sustentabilidade e apoio psicossocial.

II. ATIVIDADES SOCIAIS REALIZADAS EM 2025

Março/2025 — Ação de Saúde Comunitária

Atendimentos voluntários de triagem, aferição de pressão arterial e orientações nutricionais.

Julho/2025 — Programa de Apoio a Famílias Vulneráveis

Distribuição de 40 cestas básicas e kits de higiene a famílias em situação de risco.

Setembro/2025 — Ciclo de Palestras "Família em Foco"

Temas:

- Violência doméstica;
- Saúde mental;
- Cuidados com idosos;
- Proteção à mulher;
- Recuperação e reintegração de dependentes químicos em tratamento, focada na retomada da vida normal.

Outubro/2025 — Oficinas de Capacitação Profissional

Cursos básicos de:

- Panificação;
- Artesanato sustentável;
- Técnicas de jardinagem.

CONCLUSÃO

Entre 2023 e 2025, a ASCMI/IFB:

- Reconstruiu sua estrutura administrativa;
- Regularizou a entidade juridicamente;
- Ampliou suas finalidades sociais por meio de novo Estatuto;
- Executou diversas ações comunitárias, sociais, ambientais, educacionais e assistenciais;
- Transformou-se oficialmente no **Instituto da Família Brasileira**, com sede em Maceió e finalidade expandida.

O período representa um marco de renovação institucional, alinhando a entidade às demandas sociais modernas e garantindo plena conformidade estatutária e documental.

Maceió – AL, 10 de novembro de 2025.

Antonio Henrique Torres Araújo

ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO
Presidente – Instituto da Família Brasileira – IFB

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e onze, às dezenove horas e trinta minutos, na Escola Municipal José Pereira de Andrade, situada no Povoado Imburi do Inácio, no distrito do mesmo nome, s/n, zona rural do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, reuniram-se em assembleia, convocada por Edital, para fundação, eleição e posse da diretoria para o quadriênio 2012/2015. Abrindo os trabalhos o Sr. Lindoberto dos Santos, saldou a todos os presentes, e passou a compor a mesa dirigente dos trabalhos. Tratou de assunto pertinente a criação e fundação, à regularização da associação, que tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa e elevação e manutenção da qualidade de vida dos produtores agrícolas e pecuário e dos comunitários de Imburi do Inácio, citando os passos que se deve seguir. Facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não o tendo, convidou a Sra. Anicéia Maria Silva dos Santos para fazer a leitura da minuta do Estatuto, capítulo por capítulo e de todos os artigos, sendo cada um debatido e por fim, aprovado por unanimidade dos presentes. Passou à ordem do dia, abrindo a oportunidade por 30 (trinta) minutos a quem desejasse montar uma chapa para concorrer com a apresentada, composta por: Presidente, Lindoberto dos Santos, CPF nº 039.704.034-21e RG. 1.980.974; Vice-Presidente, Albino Inácio da Silva, CPF nº 031.884.394-41 e RG. 1.662.675; Tesoureira Geral, Bernadete Maria da Silva Palmeira, CPF nº 287.405.644-87 e RG. 448.730; Secretária Geral, Anicéia Maria Silva dos Santos, CPF nº 042.254.274-12 e RG. 1.820.109; e para Conselho Fiscal, Flávia Maria da Silva, CPF nº 089.243.474-03 e RG. 31806295, Antônio Pereira de Andrade, CPF: 259.781.524-20 e RG. 2.074.660 e Maria de Fátima da Silva, CPF nº 639.586.274-04 e RG. 907.257. Foi ressaltado que face a zona rural não ter endereço que conste nome de ruas, todos os elencados residem no distrito de Imburi do Inácio, s/n, zona rural de Teotônio Vilela. Passados 30 (trinta) minutos para inscrição de chapa, e não havendo, o Sr. Lindoberto dos Santos anunciou ser chapa única, e a assembleia aprovou por unanimidade a propositura da chapa apresentada e também por aclamação elegeu-a. Ato contínuo, o presidente empossou os presentes que assinaram o compromisso de posse. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrado a reunião e mandou que fosse lavrada a ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros presentes e os empossados, para que se cumpra os fins legais. Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, 19 de outubro de 2011.

Lindoberto dos Santos
Presidente
CPF: 039.704.034-21
RG. 1.980.974

Albino Inácio da Silva
Vice-Presidente
CPF: 031.884.394-31
RG. 1.662.675

Bernadete Maria da Silva Palmeira
Bernadete Maria da Silva Palmeira
Tesoureira Geral
CPF: 287.405.644-87
RG. 448.730

Anicéia Maria Silva dos Santos
Anicéia Maria Silva dos Santos
Secretária Geral
CPF: 042.254.274-12
RG. 1.820.109

Flávia Maria da Silva
Flávia Maria da Silva
Conselho Fiscal
CPF: 089.243.474-03
RG. 31806295

Antônio Pereira de Andrade
Antônio Pereira de Andrade
Conselho Fiscal
CPF: 259.781.524-20
RG. 2.074.660

Maria de Fátima da Silva
Maria de Fátima da Silva
Conselho Fiscal
CPF: 639.586.274-04
RG. 907.257

Diogo André da Silva Nobre
Advogado
OAB/AL 10.074

Nº do protocolo 15.792
Livro 1-AD fls 002V
Oficial Registro
Nº do registro 1.051
Livro A-6 . fls 196. Registro de Pessoas Jurídicas.
Junqueiro-AL 04 de 06 de 12
Oficial Registro

SELO Nº AB459848

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE JUNQUEIRO / AL
Maria Aparecida do Nascimento Alves
SUBSTITUTA
Guilherme do Nascimento Portela
SUBSTITUTO
Maria do Socorro Santana Silva

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI

CAPITULO PRIMEIRO

Da denominação, sede, natureza juridica e fins

Art. 1°- Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**, ou pela forma abreviada "**ASCMI**", fica instituída aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011(dois mil e onze) a associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2°- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** terá sua sede a povoação denominada Imburi do Inácio e foro na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, à cito a rua em projeto, S/N, distrito de Imburi do Inácio, Municipio de Teotônio Vilela , Estado de Alagoas.

Art. 3°- O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4°- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, bem como a procudução agricola e pecuária dos comunitários e associados.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando: Beneficiar a comunidade com projetos que propciem o aproveitamento das potencialidades locais, visando a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos fisicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5°- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6°- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7° - São sócios efetivos as pessoas fisicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafos Unico, do presente Estatuto.

Art. 8°- São sócios colaboradores pessoas fisicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**.

Art. 9° - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalho que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10- Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Unico - A admissão de novos *sócios*, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art.11- São direitos dos associados:

I- participar de todas as atividades associativas;

II- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI;**

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Unico - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** é difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI.**

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**.

Art. 15- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I- apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II- nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III- nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16- As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Unico - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com anteceddicia mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - 0 quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de *50%* (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição. Nota: Se optar por atuar como Rádio Comunitária, inclua este parágrafo, no estatuto da ONG. Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Único - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19- O Presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** visando imprimir maior

operacionalidade às ações da associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I- coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**;

II- celebrar convênios e realizar a filiação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III- representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI.**

VI- elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII- propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** observando- se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI- exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Unico - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI.**

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Consultivo

Art. 20- Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI.**

Art. 21-O Conselho Consultivo compor-se-é de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23- Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24- Compete ao Conselho Fiscal, ou se foro caso, aos Auditores Externos:

I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**, sempre que necessário;

III- Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e membros convocados, se a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Art. 25-O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Unico - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 27-O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da Qualificação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31-No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO – ASCMI** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se foro caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Consttuição Federal.

Art. 37 - É vedada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI**

DO INÁCIO – ASCMI em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação avais, endossos, fianças educação de favor.

Teotônio Vilela, Alagoas, 19 de outubro de 2011.

Diogo André da Silva Nobre
Advogado
OAB/AL 10.074

Lindoberto dos Santos
Presidente
CPF: 039.704.034-21
RG. 1.980.974

Albino Inácio da Silva
Vice-Presidente
CPF: 031.884.394-31
RG. 1.662.675

Bernadete Maria da Silva Palmeira
Tesoureira Geral
CPF: 287.405.644-87
RG. 448.730

Anicéia Maria Silva dos Santos
Secretária Geral
CPF: 042.254.274-12
RG. 1.820.109

Flávia Maria da Silva
Conselho Fiscal
CPF: 089.243.474-03
RG. 31806295

Antônio Pereira de Andrade
Conselho Fiscal
CPF: 259.781.524-20
RG. 2.074.660

Maria de Fátima da Silva
Conselho Fiscal
CPF: 639.586.274-04
RG. 907.257

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE JUNQUEIRO / AL
1ª Aparecida do Nascimento Alves
SUBSTITUTA
Guilherme do Nascimento Porto
SUBSTITUTO
Maria do Socorro Santana Silva

Nº do protocolo 15.791
Livro 1-AD fls 002 v
Oficial Cassia
Nº do registro 1.050
Livro A-6, fls 196 Registro de Pessoas Jurídicas
Junqueiro-AL 04 de 06 de 12
Oficial Cassia

SELO Nº AB45984 7

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA COMARCA DE JUNQUEIRO / AL
1ª Aparecida do Nascimento Alves
SUBSTITUTA
Guilherme do Nascimento Porto
SUBSTITUTO
Maria do Socorro Santana Silva

Serviço Notarial e Registral do
Único Ofício de Junqueiro-AL
CNPJ: 58.939.785/0001-42
Delma Karla da Silva Nascimento

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SANEADORA PARA REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15h00 (quinze horas), na Escola Municipal José Pereira de Andrade, localizada no Povoado Imburi do Inácio, S/N, Teotônio Vilela, Alagoas, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI.

1. VERIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO:

O Presidente da Mesa (ad-hoc) informou que a presente Assembleia foi convocada por iniciativa de mais de 1/5 (um quinto) dos sócios, nos termos do Art. 60 do Código Civil, e que o Edital de Convocação (datado de 10/05/2025) foi expedido "por carta registrada endereçada a todos os sócios", respeitando a "antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis", cumprindo integralmente o rito exigido pelo Art. 16º, Parágrafo Único, do Estatuto Social.

2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:

Procedeu-se à verificação da Lista de Presença (anexa), onde se constatou a presença de 10 (dez) associados efetivos, representando 100% do total de sócios atestando-se, portanto, o cumprimento do quorum minimo exigido pelo Art. 17º do Estatuto Social ("50% (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos"). Estando o quórum estatutário atendido, o Presidente da Mesa declarou a Assembleia legalmente instalada.

3. CONDUÇÃO DOS TRABALHOS (MESA AD-HOC):

Em razão da vacância (acefalia) dos cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia, em ato soberano, escolheu por aclamação para presidir os trabalhos o associado Antônio Henrique Torres Araújo e, para secretariar (como Secretário 'ad-hoc'), o associado Hélio de Lima Lage Neto.

4. DELIBERAÇÕES (ORDEM DO DIA):

Item 1: Saneamento do Período Vago:

O Presidente da Mesa expôs a situação de acefalia da entidade desde 19/10/2015 (término do mandato da diretoria fundadora), justificando a necessidade de regularização para a retomada das atividades civis da associação. Colocada em votação, a Assembleia aprovou por unanimidade dos presentes o saneamento do período vago e a ratificação de todos os atos necessários à presente regularização.

Item 2: Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

Dr. Vinicius Lúcio
OAB/AL 14.092

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

O Presidente da Mesa informou que a eleição visava preencher os cargos da Diretoria Executiva, conforme estrutura verificada no Ato Constitutivo (Ata de Fundação, p. 9 do ESTATUTO VIGENTE), e do Conselho Fiscal, conforme Art. 22º do Estatuto. Foi apresentada chapa única. Submetida a votação, a chapa foi eleita por unanimidade dos presentes, nos termos do Art. 59 do Código Civil, para o mandato de 04 (quatro) anos (02/06/2025 a 02/06/2029).

Item 3: Posse dos Eleitos:

Ato contínuo, o Presidente da Mesa deu posse imediata aos eleitos, que aceitaram seus cargos, ficando a nova administração assim composta:

DIRETORIA EXECUTIVA (Conforme Ata de Fundação p. 9):

- **Presidente:** Senhor Antônio Henrique Torres Araújo, brasileiro, casado, Empresário, RG nº 3150914-2-SEDS/AL, CPF nº 075.899.334-06, residente e domiciliado na Rua Projetada - Residencial Riviera do Lago, 453 - QD D-Nº 03- Bairro: Zélia Barbosa Rocha - CEP: 57.300-000 - Arapiraca-AL.
- **Vice-Presidente:** Jaime Vieira Calheiro, brasileiro, casado, Autônomo, CPF nº 010.293.844-01, residente e domiciliado na Rua Ruthe Reis Torre Ravena, 79-Edf. Piasa de Itália - Apto. 204-Poço CEP: 57.025-591- Maceió-AL.
- **Secretário(a) Geral:** Hélio de Lima Lage Neto, brasileiro, casado, Médico, RG nº 20010060117442-SSP/AL, CPF nº 055.378.284-30, residente e domiciliado na Rua Miguel Guedes Nogueira, 119- Pitanguinha - CEP: 57052-300- Maceió-AL.
- **Tesoureiro(a) Geral:** Gustavo Torres Araújo, brasileiro, casado, médico, RG nº 3154388-0-SEDS/AL, CPF nº 075.899.294-76, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Lobo, 91- Jatiúca - Maceió-AL - CEP: 57.035-550.

CONSELHO FISCAL (Art. 22º do Estatuto - Três Membros):

- **Membro Efetivo:** Carlos Henrique Carvalho de Araújo, brasileiro, casado, Autônomo, RG nº 98001183428-SSP/AL, CPF nº 048.555.204-38, residente e domiciliado na Av. Eraldo Lins Cavalcante, 917, APTO 102, Serraria CEP: 57046-570 Maceió - AL.
- **Membro Efetivo:** Orlando Lopes Batista Filho, brasileiro, casado, Autônomo, RG nº 98001459610-SSP/AL, CPF nº 038.200.594-58, residente e domiciliado na Rua Hamilton de Barros Soutinho, 731, APTO 60,1CEP: 57035-690 Jatiúca - Maceió- AL.
- **Membro Efetivo:** Ivo Valdevino Cordeiro, brasileiro, casado, Aposentado, RG nº 1548949 - SSP/PE, CPF nº 194.962.734-91, residente e domiciliado na Rua Itararé, 175, Santa Lúcia, QD 35 Lote 09, CEP: 57.082-020 Maceió - AL.

Dr. Vinícius Lúcio
OAB/AL 14.092

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Serviço Notarial e Registral do
Único Ofício de Junqueiro-AL
CNPJ: 58.939.785/0001-42
Delma Karla da Silva Nascimento
Escrevente

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, Hélio de Lima Lage Neto, Secretário 'ad-hoc', lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente dos trabalhos e por todos os membros eleitos e empossados.

Teotônio Vilela/AL, 02 de junho de 2025.

Antônio Henrique Torres Araújo
Presidente dos Trabalhos e Presidente Eleito

Hélio de Lima Lage Neto
Secretário 'ad-hoc' e Secretário Geral Eleito

Jaime Vieira Calheiro
Vice Presidente Eleito

Gustavo Torres Araújo
Tesoureiro Geral Eleito

Carlos Henrique Carvalho de Araújo
Conselho Fiscal – Membro Efetivo Eleito

Orlando Lopes Batista Filho
Conselho Fiscal – Membro Efetivo Eleito

Ivo Valdevino Cordeiro
Conselho Fiscal – Membro Efetivo Eleito

Dr. Vinicius Lúcio
OAB/AL 14.092

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Serviço Notarial e Registral do
Único Ofício de Junqueiro-AL
CNPJ: 58.939.785/0001-42
Delma Karla da Silva Nascimento
Escrevente

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SANEADORA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI

Data: 02 de junho de 2025

Local: Escola Municipal José Pereira de Andrade, Povoado Imburi do Inácio.

Declaração: A presente lista atesta o quórum de instalação superior de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos, conforme Art. 17º do Estatuto Social.

Nº	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO	CPF ou RG	ASSINATURA
	Tania Vieira [illegible]	010.293.844-01	
	Helio de Lima Lages Neto	055378258	
	Carlos Henrique L. de Araújo	048.555.204 38	
	IVO VALDEVINO CORDEIRO	1949627339	
	ORLANDO LOPES B. FILHO	038.200.594-58	
	Gustavo Torres Araújo	075899394 76	
	Antonio Henrique Torres Araújo	075.893.334-06	
	Sinalberto dos Santos	038.704.034 21	
	[illegible]	455 956 725 482	
	Pedro Eduardo da Silva	120.296.054-50	

Serviço Notarial e Registral do
Único Ofício de Junqueiro-AL
CNPJ: 58.939.785/0001-42
Delma Karla da Silva Nascimento
Escrevente

Cartório do Único Ofício de Junqueiro - AL
SAMUEL LUCAS FERREIRA NUNES - OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃO
RUA JOAQUIM PEREIRA DA COSTA, CENTRO - Nº 310, JUNQUEIRO - ALAGOAS, TEL.: (82) 98128-
Averbado sob o nº AV-2-1050 no livro RCPJ nº A-47 em
06/11/2025 11:19:55. Protocolado sob o nº 217 no Livro de
Protocolo de RCPJ nº 1 em 06/11/2025. Selo: AG127860 - BCD7
CONSULTE EM
https://selo.tjal.jus.br/selocgj/publico/consulta/SeloAtoPublico.jsf
Delma Karla Da Silva Nascimento - Escrevente
Emol: R$ 41,80 TFNR R$ 0,00 Selo: R$ 9,40 Total: R$ 51,20
Emitido em: 06/11/2025 11:19:55

Delma Karla da S. Nascimento

Dr. Vinicius Lúcio
OAB/AL 14.092

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Notas de Maceió - AL

Oficial: Rainey Barbosa Alves Marinho

Av. Jangadeiros Alagoanos n. 447 Pajuçara 57030000 MACEIÓ-AL

(82) 3326-1212 - cartorio@2rtd-al.com.br

CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 5.281 de 12/11/2025

Certifico e dou fé que o documento, contendo **3 (três) páginas**, foi apresentado em 12/11/2025, protocolado sob nº 8.890, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.281** no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09274-TEXB, na presente data.

entidade registrada
INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA
19915657000107

Natureza
documento - outros - Ata - Outras

MACEIÓ-AL, 12 de novembro de 2025

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

-

Emolumentos	TSNR	Selo	ISS	Diligência	Outras Despesas	Total
R$ 96,73	R$ 4,84	R$ 18,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120,37

Para verificar o contéudo integral do documento, utilize um leitor de QrCode

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital: MARROM

AGJ08504-BWF8

12/11/2025 16:38:32

Doc. Solicitante:19.*.***/****-07**

Confirme a autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

2°CARTÓRIO
RTDPJ E CIVIL DE MACEIÓ
5.281
12/11/2025

Protocolo nº 8.890 de 12/11/2025 às 16:38:13: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.281** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09274-TEXB**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 96,73	R$ 4,84	R$ 18,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120,37

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, ficam convocados todos os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI para a Assembleia Geral Extraordinária.

A convocação da presente Assembleia pelo Presidente obedece rigorosamente ao disposto no Art. 16º, Parágrafo Único, do Estatuto Social, sendo este edital expedido e enviado por carta registrada a todos os sócios na data de 06 de outubro de 2025, respeitando a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DATA DA ASSEMBLEIA: 04 de novembro de 2025.

HORÁRIO: 15h00 (quinze horas).

LOCAL: Rua Professor José Paulino, 244 – Farol - CEP: 57.051-550 – Maceió - AL.

PAUTA (ORDEM DO DIA):

1. Alteração da denominação da Instituição;
2. Alteração de endereço da instituição;
3. Alteração do Estatuto Social integral;

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (IMPORTANTE):

Conforme exigência expressa do Art. 17º do Estatuto Social, a Assembleia Geral só será instalada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Teotônio Vilela/AL, 06 de outubro de 2025.

Antônio Henrique Torres Araújo
Presidente

2°CARTÓRIO RTDPJ E CIVIL DE MACEIÓ
5.281
12/11/2025

Protocolo nº 8.890 de 12/11/2025 às 16:38:13: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.281** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09274-TEXB**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 96,73	R$ 4,84	R$ 18,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120,37

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025, às 15h00 (quinze horas), na Rua Professor José Paulino, 244 – Farol - CEP: 57.051-550 – Maceió - AL, reuniram-se em Assembleia Geral, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade: Alteração da denominação da Instituição; Alteração de endereço e Alteração do Estatuto Social integral. A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral, sendo indicada pelos presentes o próprio presidente, senhor **Antônio Henrique Torres Araújo**, assumindo, designou a mim **Hélio de Lima Lage Neto** (secretário geral), para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. O Presidente desta assembleia, saudou a todas os presentes e verificada a presença do quórum necessário, iniciou-se a seguintes deliberações.

1. **Alteração da denominação da Instituição:** O plenário deliberou, por unanimidade, alterar a denominação da entidade de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI para **INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA**, devendo essa alteração constar no Estatuto Social e em todos os registros e documentos oficiais da Instituição.
2. **Alteração do endereço da sede:** Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço da sede social para a Rua Professor José Paulino, Nº 244 – Farol – CEP: 57.051-550 – Maceió - AL.
3. **Alteração do Estatuto Social:** O plenário deliberou pela aprovação de nova redação integral do Estatuto Social, que passa a reger a entidade e se encontra anexo à presente ata, assinada pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, eu, Hélio de Lima Lage Neto, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todas as pessoas presentes.

Maceió - AL, 04 de novembro de 2025.

Antônio Henrique Torres Araújo
Presidente

Hélio de Lima Lage Neto
Secretário

2º CARTÓRIO RTDPJ MACEIÓ
5.281
12/11/2025

Protocolo nº 8.890 de 12/11/2025 às 16:38:13: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.281** em **12/11/2025** neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09274-TEXB**. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS	TSNR	Selo	ISS	DILIGÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R$ 96,73	R$ 4,84	R$ 18,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120,37

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E MORADORES DO IMBURI DO INÁCIO - ASCMI

Nº	NOME	CPF	RG	TELEFONE
1.	Jaime Vieira Cavalcanti Neto	010.283.844-01	2000019864456	(82) 99977-3777
2.		194.962.734-91	1.548.949.55 AL	(82) 99331-7110
3.		05537828430	2002006011742	(82) 99773344
4.	Gustavo Torres Araújo	07589929476	3154388 SSP AL	(82) 99609-1144
5.	Antonio Henrique Torres Araújo	075.899.334-06	3150942	(82) 98228-1228
6.	Célio Cleanto da Silva	04855520438	980011834 28	(82) 99968-9091
7.	ORLANDO LOPES B. TICHO	038.200.594-58	9800145961 0	(82) 99623-6940
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				

Maceió - AL, 04 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI DE N.º: 553/2025

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB.

AUTOR: VEREADOR TIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 553/2025, de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PL), que objetiva declarar de utilidade pública o Instituto da Família Brasileira (IFB).

A proposição encontra-se instruída com justificativa, Estatuto Social da entidade, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, Termo de Declaração e Compromisso firmado pelo Presidente da instituição e demais documentos comprobatórios que evidenciam sua constituição formal, sua atuação social e sua regularidade institucional, todos devidamente anexados aos autos e analisados por esta Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A análise desta Comissão deve concentrar-se nos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, interesse público e técnica legislativa.

Observa-se, inicialmente, que a matéria trata de atribuição típica da competência legislativa municipal, uma vez que a declaração de utilidade pública produz efeitos na esfera local e está diretamente relacionada ao interesse público municipal, o que a coloca em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF).

O Projeto de Lei apresenta conteúdo claro, direto e compatível com os parâmetros formais exigidos pela técnica legislativa, não havendo qualquer afronta a princípios constitucionais nem vício de iniciativa. A declaração de utilidade pública consiste em ato normativo meramente reconhecedor, não impondo atribuições ao Poder Executivo Municipal nem gerando despesas obrigatórias, o que reforça sua adequação jurídica.

No tocante à Lei Municipal de n.º 4.294/1994, observa-se que o Instituto da Família Brasileira – IFB atende integralmente aos critérios estabelecidos nesse diploma normativo. Os documentos anexados demonstram que a entidade possui sede no Município de Maceió, conforme consta no próprio CNPJ e no Estatuto Social. A sua personalidade jurídica está devidamente comprovada por meio de registro em cartório competente. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração, consoante declaração formal assinada pelo Presidente do Instituto. Também há compromisso expresso de publicação dos demonstrativos de aplicação de recursos eventualmente recebidos do Poder Público, em conformidade com a exigência legal, conforme termo específico juntado aos autos.

Além da regularidade documental e jurídica, destaca-se o relevante interesse público que permeia a atividade desempenhada pela instituição. Conforme se depreende do Estatuto Social e da justificativa que acompanha o Projeto de Lei, o IFB atua de forma abrangente em áreas sensíveis como assistência social, educação, apoio psicossocial, reinserção social, saúde integral, fortalecimento familiar, apoio a mães atípicas, defesa dos direitos da mulher, segurança alimentar, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer, dentre outras iniciativas voltadas à promoção da cidadania e ao desenvolvimento comunitário.

Trata-se de atuação sólida, contínua e alinhada ao interesse público, o que reforça a pertinência da outorga do título de utilidade pública.

Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que a proposta não apresenta qualquer impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental, estando apta à normal tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 553/2025, de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP). É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Del. Tiago Prado			
Leonardo Dias			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170042 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 553/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de novembro de 2025 às 16h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI DE N.º: 553/2025.

PARECER

PROJETO DE LEI DE N.º: 553/2025.

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB.

AUTOR: VEREADOR TIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto **de Lei de n.º 553/2025**, de autoria do Nobre **Vereador Delegado Thiago Prado (PL)**, que objetiva **declarar de utilidade pública o Instituto da Família Brasileira (IFB)**.

A proposição encontra-se instruída com justificativa, Estatuto Social da entidade, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, Termo de Declaração e Compromisso firmado pelo Presidente da instituição e demais documentos comprobatórios que evidenciam sua constituição formal, sua atuação social e sua regularidade institucional, todos devidamente anexados aos autos e analisados por esta Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A análise desta Comissão deve concentrar-se nos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, interesse público e técnica legislativa.

Observa-se, inicialmente, que a matéria trata de atribuição típica da competência legislativa municipal, uma vez que a declaração de utilidade pública produz efeitos na esfera local e está diretamente relacionada ao interesse público municipal, o que a coloca em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF).

O Projeto de Lei apresenta conteúdo claro, direto e compatível com os parâmetros formais exigidos pela técnica legislativa, não havendo qualquer afronta a princípios constitucionais nem vício de iniciativa. A declaração de utilidade pública consiste em ato normativo meramente reconhecedor, não impondo atribuições ao Poder Executivo Municipal nem gerando despesas obrigatórias, o que reforça sua adequação jurídica.

No tocante à Lei Municipal de n.º 4.294/1994, observa-se que o Instituto da Família Brasileira – IFB atende integralmente aos critérios estabelecidos nesse diploma normativo. Os documentos anexados demonstram que a entidade possui sede no Município de Maceió, conforme consta no próprio CNPJ e no Estatuto Social. A sua personalidade jurídica está devidamente comprovada por meio de registro em cartório competente. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração, consoante declaração formal assinada pelo Presidente do Instituto. Também há compromisso expresso de

publicação dos demonstrativos de aplicação de recursos eventualmente recebidos do Poder Público, em conformidade com a exigência legal, conforme termo específico juntado aos autos.

Além da regularidade documental e jurídica, destaca-se o relevante interesse público que permeia a atividade desempenhada pela instituição. Conforme se depreende do Estatuto Social e da justificativa que acompanha o Projeto de Lei, o IFB atua de forma abrangente em áreas sensíveis como assistência social, educação, apoio psicossocial, reinserção social, saúde integral, fortalecimento familiar, apoio a mães atípicas, defesa dos direitos da mulher, segurança alimentar, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer, dentre outras iniciativas voltadas à promoção da cidadania e ao desenvolvimento comunitário.

Trata-se de atuação sólida, contínua e alinhada ao interesse público, o que reforça a pertinência da outorga do título de utilidade pública.

Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que a proposta não apresenta qualquer impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental, estando apta à normal tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º **553/2025, de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP). É como pensamos, é como votamos.**

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:099D3AC3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 013/2025 GVCM

Processo: 11170042
Projeto de Lei: 553/2025
Autor(a): Vereador Thiago Prado
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 553/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB".

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB", foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 553/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
LEONARDO DIAS			
THALES DINIZ			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 11170042.

PARECER Nº 013/2025 GVCM
PROCESSO: 11170042.
PROJETO DE LEI: 553/2025
AUTOR(A): VEREADOR THIAGO PRADO
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 553/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB".
Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.
É o relatório.

II - ANÁLISE:
Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.
Nesse sentido, o referido projeto de lei, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB", foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*
Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:
Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 553/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.
É o parecer.
Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Thales Diniz

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:71606DAF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 06030020 **Ano :** 2025 **Emissão :** 03/06/2025 12:24:17

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

282/2025

Assunto :

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN - MACEIÓ, ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) E A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

Art. 2º Fica alterado o texto do art. 1º, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º - Esta Lei estabelece definições, princípios e diretrizes para a ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió, implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações governamentais e sociedade civil , pelo qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Fica alterado o texto do *caput* e do §1º, do art. 5º, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado garantir a adesão do município de Maceió ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para a consecução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo o direito humano à alimentação adequada (DHAA), da população maceioense, integrado por um conjunto de órgãos governamentais com atuação no Município de Maceió e por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos que manifestem interesse em integrar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional , respeitada a legislação aplicável.

§1º A adesão do Município de Maceió que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do SISAN nacional e será definida a partir da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Maceió - CONSEA Maceió, da criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CAISAN Maceió.

Art. 4º Fica alterado o texto do *caput* e adiciona os incisos VIII, IX,X, XI e XII ao art. 7º, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Maceió tem como base as seguintes diretrizes:
(...)
VIII - Promoção e incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;
IX - Promoção de Educação Alimentar e Nutricional;
X - Promoção de alimentação e adequada e saudável aos diversos grupos etários, respeitando as comunidades tradicionais e os hábitos e costumes alimentares;
XI - Atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de

vulnerabilidade;
XII- Promoção de políticas integradas para fomentar o fortalecimento da agricultura familiar, das práticas sustentáveis e preservação dos recursos naturais.

Art. 5º Fica alterado o texto do art. 8º, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Adesão ao SISAN auxilia formulação das políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre Governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município de Maceió.

Art. 6º Fica alterado o texto de todo o art. 9º e adiciona os incisos VI e VII, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Compõem o SISAN:
I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió - COMSAN-Maceió;
II – o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CONSEA-Maceió;
III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CAISAN-Maceió;
IV – a Secretaria Municipal com a política de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió;
V – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – PMSAN-Maceió;
VI – Os órgãos e entidades de direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional do Município e do Estado de Alagoas com atuação no Município de Maceió; e
VII – As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Art. 7º Fica alterado o texto do art. 11, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 11 - Participarão da Conferência, como delegados natos, os conselheiros do CONSEA e, como delegados eventuais, os representantes do governo e da sociedade civil organizada, eleitos durante as pré-conferências.

Art. 8º Fica alterado o texto do art. 12, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 12 - Fica o Poder Público autorizado a criar o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CONSEA/Maceió, órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, tem competência deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora de verbas ou recursos de fundo, projeto, plano ou programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN e Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA no Município de Maceió.

Art. 9º Fica alterado o texto do art. 15, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 15 - O CONSEA/Maceió elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, no qual serão estabelecidas sua estrutura e normas de funcionamento.

Art. 10 - Fica alterado o texto dos incisos I, VI, VII e XVI do art. 17, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> (...)
> I - Propor, acompanhar, deliberar, fiscalizar, avaliar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Maceió;
> (...)
> VI - Atuar como instância deliberativa e consultiva no âmbito de sua competência para apreciação de recursos que o próprio CONSEA-Maceió entender de extrema relevância;
> VII - Definir, em regime de colaboração com a

CAISAN-Maceió, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;
(...)
XVI - Indicar seu presidente dentre os representantes da sociedade civil organizada e seu secretário geral dentre os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Fica alterado o texto do *caput* e do §7º do art. 18, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18 - O CONSEA será composto por vinte e um membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos critérios a seguir, conforme Lei Federal nº 11.346, de 2006:
§7º O CONSEA-Maceió conta com uma secretaria executiva (Assessorias Técnicas, Assistentes Administrativos, Secretaria Executiva) a qual terá sua estrutura e orçamento disciplinados em ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Fica alterado o texto do art. 23, da Lei nº 7.404 Maceió/AL, de 09 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 23 - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CAISAN Maceió, será integrada por representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA Maceió, além de outros representantes de secretarias municipais que tenham interface no trabalho com Políticas Públicas de Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de maio de 2025.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover a atualização da Lei Municipal nº 7.404, de 09 de agosto de 2023, que institui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió – LOSAN, a fim de alinhar seu conteúdo às diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como ao Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a referida lei nacional.

As modificações ora apresentadas foram formuladas com base nas deliberações e propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió – CONSEA Maceió, no exercício de sua função propositiva e deliberativa no âmbito da política pública de segurança alimentar e nutricional. O CONSEA tem papel fundamental na construção participativa das ações e instrumentos que asseguram o direito humano à alimentação adequada (DHAA), conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

A adesão formal do Município de Maceió ao SISAN é essencial para fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas e garantir a efetiva implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com ampla participação social. A incorporação de diretrizes como a promoção da alimentação adequada e saudável, o respeito à diversidade cultural alimentar e o fortalecimento da agricultura familiar reforça o compromisso da cidade com a soberania alimentar, a sustentabilidade ambiental e o combate às desigualdades.

Além disso, as alterações propostas contribuem para consolidar a estrutura institucional do SISAN no âmbito municipal, por meio da criação e regulamentação do CONSEA Maceió, da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Maceió), e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN Maceió). A formalização dessas instâncias permitirá maior capacidade de planejamento, monitoramento, avaliação e controle social das ações voltadas à garantia do DHAA.

A proposição, portanto, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da governança pública e democrática da segurança alimentar e nutricional no município, em consonância com os marcos normativos e os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) demais parlamentares para aprovação desta importante medida legislativa.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06030020 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 282/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de junho de 2025 às 13h50.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030020 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 282/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h47.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 61/2025- CCJRF

PROCESSO N°:06030020/2025

PROJETO DE LEI N°: 282/2025

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 282/2025 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que **"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo modificar alguns artigos com fulcro na complementação da norma já vigente, não alterando substancialmente o objetivo principal da Lei.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
>
> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> [...]
> b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É um conhecimento manso e pacífico que o instrumento adequado para alterar uma Lei ordinária vigente é outra Lei ordinária. Por não ter havido a necessidade de revogar a Lei anterior, mas, tão somente complementar o texto legal para fins de adequação e melhor uso, o processo legal está sendo respeitado.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 282/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 06030020/2025

PROJETO DE LEI N°: 282/2025

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030020 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 282/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:06030020/2025.

PARECER N° 61/2025- CCJRF
PROCESSO N°:06030020/2025.
PROJETO DE LEI N°: 282/2025
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 282/2025 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que **"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo modificar alguns artigos com fulcro na complementação da norma já vigente, não alterando substancialmente o objetivo principal da Lei.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É um conhecimento manso e pacífico que o instrumento adequado para alterar uma Lei ordinária vigente é outra Lei ordinária. Por não ter havido a necessidade de revogar a Lei anterior, mas, tão somente complementar o texto legal para fins de adequação e melhor uso, o processo legal está sendo respeitado.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 282/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A235C3D0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE 282 /2025

PROCESSO Nº : 06030020 /2025

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

AUTOR: VEREADOR TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 282 , de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma, que objetiva altera a redação da ementa e dos artigos 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 e 23, todos da lei municipal nº 7.404, 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre a lei orgânica de segurança alimentar e nutricional do município de maceió - losan.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O mérito do presente Projeto de Lei é evidente, uma vez que a Segurança Alimentar e Nutricional é um determinante social da saúde e sua garantia é essencial para a promoção da vida e a prevenção de doenças, a fiscalização ou o alcance da política de SAN são vistas por esta Comissão como medidas de fortalecimento da saúde primária e de inclusão social.

Por tanto, pelo conhecimento manso e pacífico que o instrumento adequado para alterar uma Lei ordinária vigente é outra Lei ordinária, por não ter havido a necessidade de revogar a Lei anterior, mas, tão somente complementar o texto legal para fins de adequação e melhor uso.

III. CONCLUSÃO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Diante do exposto, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de 282, de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador(a) – Relator(a)

VOTOS:

[FAVORÁVEL /REJEIÇÃO/ ABSTENÇÃO]

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 06030020 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 282/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 E 23, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.404, 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 28 de novembro de 2025 às 06h47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 06030020/2025.

PARECER
PROJETO DE Nº. 282/2025
PROCESSO Nº: 06030020/2025.
AUTOR: VEREADOR TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 282, de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma, que objetiva altera a redação da ementa e dos artigos 1º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 15, 17, 18 e 23, todos da lei municipal nº 7.404, 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre a lei orgânica de segurança alimentar e nutricional do município de Maceió – Al.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O mérito do presente Projeto de Lei é evidente, uma vez que a Segurança Alimentar e Nutricional é um determinante social da saúde e sua garantia é essencial para a promoção da vida e a prevenção de doenças, a fiscalização ou o alcance da política de SAN são vistas por esta Comissão como medidas de fortalecimento da saúde primária e de inclusão social.

Por tanto, pelo conhecimento manso e pacífico que o instrumento adequado para alterar uma Lei ordinária vigente é outra Lei ordinária, por não ter havido a necessidade de revogar a Lei anterior, mas, tão somente complementar o texto legal para fins de adequação e melhor uso.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de 282, de autoria do(a) Vereador(a) Teca Nelma.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador – Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Zé Márcio
Fátima Santiago
Samyr Malta
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A06F219

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/12/2025. Edição 7300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10060031 **Ano :** 2025 **Emissão :** 06/10/2025 15:35:27

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

172/2025

Assunto :

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O U T R O S D A D O S

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 15/2025 – GVJO - CMM

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Delegado André Costa.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. **3º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 06 de outubro de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

DA JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor André Santos de Alcântara Costa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade e à população maceioense, por meio de uma trajetória marcada pela competência técnica, compromisso com a gestão pública e dedicação ao bem comum. Natural de Fortaleza, no Ceará, André Costa nasceu em 26 de novembro de 1978. É bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará e especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal de Alagoas, o que reforça sua sólida formação jurídica e o vínculo já estabelecido com o Estado de Alagoas desde a juventude.

Delegado da Polícia Federal desde 2002, André Costa construiu uma carreira exemplar no serviço público, pautada pela ética, pela responsabilidade e pela eficiência. Antes de ingressar na Polícia Federal, atuou como agente de trânsito e escrivão da Polícia Civil do Ceará, cargos que demonstram seu compromisso com a segurança, a justiça e o ordenamento social. Em 2017, assumiu a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, onde exerceu uma das mais complexas funções da administração pública, liderando equipes e implementando medidas de segurança que modernizaram a gestão e contribuíram para a redução de índices de criminalidade em várias regiões do estado.

Desde 2021, André Costa exerce com excelência o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) de Maceió, órgão responsável pela mobilidade urbana da capital alagoana. Sua gestão tem sido marcada por resultados expressivos e políticas inovadoras que impactaram positivamente o cotidiano de milhares de maceioenses. Um dos principais marcos de sua atuação foi a criação e consolidação do programa Passe Livre Estudantil, que garante transporte gratuito a mais de cinquenta mil estudantes da rede pública e privada de Maceió. Esse programa representa um avanço significativo na política educacional e social da cidade, ao promover inclusão, igualdade de oportunidades e alívio financeiro para milhares de famílias. Além de democratizar o acesso à educação, o Passe Livre Estudantil já contabiliza milhões de embarques gratuitos, fortalecendo a relação entre o poder público e a população estudantil.

Outro destaque de sua gestão foi o projeto “Domingo é Livre”, iniciativa que assegura transporte gratuito aos domingos para toda a população maceioense. A medida, além de promover economia aos cidadãos, estimula o lazer, o convívio familiar e o uso do transporte público, ampliando o acesso à cidade e fortalecendo o sentimento de pertencimento dos maceioenses. André Costa também liderou estudos e projetos estruturantes, como o BRT Maceió, sistema de transporte rápido por ônibus que promete transformar a mobilidade urbana e atender centenas de milhares de usuários, conectando importantes eixos viários da capital.

Sob sua direção, o DMTT tem promovido melhorias significativas na sinalização, na fluidez do trânsito, na infraestrutura de transporte e na segurança viária. Entre suas ações estão a ampliação de ciclovias, a instalação de semáforos inteligentes, a readequação de

vias estratégicas e a revisão de itinerários de ônibus, sempre com foco na eficiência, sustentabilidade e qualidade de vida da população. Além disso, sua gestão priorizou a modernização administrativa do órgão, fortalecendo a transparência e a integração entre as equipes técnicas.

André Costa é também um educador, atuando como professor em cursos de graduação em Direito e em cursos preparatórios para carreiras jurídicas, nas disciplinas de Direito Penal e Direito Processual Penal. Sua atuação na área acadêmica reflete o compromisso com a formação de novos profissionais e com a difusão do conhecimento jurídico, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e consciente de seus direitos e deveres.

Mesmo não sendo natural de Maceió, André Costa adotou esta cidade como sua casa e tem demonstrado, em cada ação de sua gestão, um profundo amor e compromisso com o desenvolvimento da capital. Seu trabalho à frente do DMTT é reconhecido pela seriedade, pela eficiência e pela sensibilidade social, características que o tornaram uma figura de respeito e admiração no cenário administrativo de Maceió. Suas iniciativas melhoraram a mobilidade urbana e também transformaram vidas, especialmente das camadas mais vulneráveis da população.

Por todas essas razões, é justo e meritório que a Câmara Municipal de Maceió reconheça o senhor André Santos de Alcântara Costa como Cidadão Honorário desta cidade. Trata-se de uma homenagem que simboliza a gratidão do povo maceioense a um gestor público que tem dedicado sua carreira a servir com honestidade, competência e amor ao próximo. O título de Cidadão Honorário de Maceió é, portanto, uma forma legítima de reconhecimento àquele que tem contribuído de maneira efetiva para o desenvolvimento urbano, social e humano da nossa capital, tornando-se, de fato e de direito, um verdadeiro maceioense por vocação e coração.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10060031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 16h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10060031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jonatas Omena objetivando a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Delegado André Costa.

O Projeto foi apresentado em 06/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior Sr. Delegado André Costa com o título de Cidadão Honorário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Delegado André Costa.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 10h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10060031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 10h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10060031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10060031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 78ª Sessão Ordinária realizada em 09/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 09 de outubro de 2025 às 12h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 084/2025 GVCM

Processo: 10060031
Projeto de Decreto Legislativo: 172/2025
Autor(a): Vereador Jonatas Omena
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 172/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se o parecer para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de outubro de 2025 às 10h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 10060031.

PARECER
PROCESSO: 10060031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 172/2025
AUTOR(A): VEREADOR JONATAS OMENA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 172/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.
Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.
Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Thiago Prado
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8050D093

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2025. Edição 7278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de novembro de 2025 às 13h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 044 DE 2025

Processo nº: 10060031/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 172/2025
Autor da Matéria: Vereador Jonatas Omena
Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário ao Delegado André Costa e dá outras providências.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025 – GVJO – CMM, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que propõe conceder o **Título de Cidadão Honorário de Maceió** ao senhor **André Santos de Alcântara Costa**.

A proposição é acompanhada de justificativa detalhada, ressaltando a trajetória profissional, acadêmica e administrativa do homenageado, especialmente suas contribuições à segurança pública, à mobilidade urbana e ao desenvolvimento social do Município de Maceió, conforme documentação apresentada no projeto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos constitui prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, destinada ao reconhecimento público de pessoas que prestam relevantes serviços ao Município ou que contribuem de maneira significativa para seu desenvolvimento cultural, social, educacional, urbano ou institucional.

Projeto de Decreto de Decreto Legislativo, o homenageado, Delegado **André Costa**, possui sólida formação jurídica e extensa experiência na segurança pública, além de destacada atuação como Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) desde 2021.

Destacam-se, dentre suas contribuições à cidade de Maceió:

- Implementação do **Passe Livre Estudantil**, garantindo transporte gratuito a mais de 50 mil estudantes;
- Criação do programa **Domingo é Livre**, assegurando transporte gratuito semanal à população;
- Coordenação de projetos estruturantes de mobilidade urbana, como o **BRT Maceió**;
- Modernização administrativa do DMTT e melhorias significativas na sinalização, segurança viária e infraestrutura de transporte;
- Atuação acadêmica como docente em Direito Penal e Processo Penal, contribuindo para a formação educacional e cultural.

Observa-se que tais ações repercutem diretamente nas áreas de **educação**, **cultura**, **turismo** e **qualidade de vida**, sendo compatíveis com o escopo desta Comissão.

Assim, verifica-se que o senhor André Costa reúne méritos suficientes para receber o honroso Título de Cidadão Honorário de Maceió, tanto pela relevância de sua atuação administrativa quanto pelo impacto social de suas iniciativas no Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 10060031/2025.

PARECER Nº 044 DE 2025
PROCESSO Nº: 10060031/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 172/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JONATAS OMENA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025 – GVJO – CMM, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que propõe conceder o **Título de Cidadão Honorário de Maceió** ao senhor **André Santos de Alcântara Costa**.
A proposição é acompanhada de justificativa detalhada, ressaltando a trajetória profissional, acadêmica e administrativa do homenageado, especialmente suas contribuições à segurança pública, à mobilidade urbana e ao desenvolvimento social do Município de Maceió, conforme documentação apresentada no projeto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos constitui prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, destinada ao reconhecimento público de pessoas que prestam relevantes serviços ao Município ou que contribuem de maneira significativa para seu desenvolvimento cultural, social, educacional, urbano ou institucional.
Projeto de Decreto de Decreto Legislativo, o homenageado, Delegado **André Costa**, possui sólida formação jurídica e extensa experiência na segurança pública, além de destacada atuação como Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) desde 2021.
Destacam-se, dentre suas contribuições à cidade de Maceió:

• Implementação do **Passe Livre Estudantil**, garantindo transporte gratuito a mais de 50 mil estudantes;
• Criação do programa **Domingo é Livre**, assegurando transporte gratuito semanal à população;
• Coordenação de projetos estruturantes de mobilidade urbana, como o **BRT Maceió**;
• Modernização administrativa do DMTT e melhorias significativas na sinalização, segurança viária e infraestrutura de transporte;
• Atuação acadêmica como docente em Direito Penal e Processo Penal, contribuindo para a formação educacional e cultural.

Observa-se que tais ações repercutem diretamente nas áreas de **educação**, **cultura**, **turismo** e **qualidade de vida**, sendo compatíveis com o escopo desta Comissão.
Assim, verifica-se que o senhor André Costa reúne méritos suficientes para receber o honroso Título de Cidadão Honorário de Maceió, tanto pela relevância de sua atuação administrativa quanto pelo impacto social de suas iniciativas no Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Leonardo Dias
David Empregos

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2CED86C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DELEGADO ANDRÉ COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 14h56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10150024 **Ano :** 2025 **Emissão :** 15/10/2025 16:40:46

Requerente / Procurador :

VEREADOR MILTON RONALSA

Titular / Órgão :

VEREADOR MILTON RONALSA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

195/2025

Assunto :

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Pontes de Miranda** ao **Senhor Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área jurídica e à sua destacada contribuição para o fortalecimento da justiça, da ética e do Direito em nosso Estado.

Art. 2º A entrega da referida Comenda será realizada em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo homenagear o Senhor Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, profissional de reconhecida competência, ética e comprometimento com os princípios que norteiam o Direito e a Justiça.

Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho é graduado em Direito pela Faculdade de Alagoas (FAL) e pós-graduado em Direito Eleitoral pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático (IDDE). É advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 7.963, exercendo a profissão de forma exemplar.

Atualmente, é sócio do Escritório Jurídico Pontes, Marinho e Vasconcellos Advogados, premiado pelo Anuário Análise da Advocacia nos anos de 2022 e 2023. No âmbito da gestão pública, ocupa o cargo de Secretário Municipal de Segurança Cidadã de Maceió (2023/atual) e é Vice-Presidente Executivo do Clube de Regatas Brasil (2025).

Recebeu importantes reconhecimentos, como o Título de Cidadão Honorário de Paulo Jacinto/AL (2024) e a Medalha de Amigo da Marinha, concedida pela Marinha do Brasil (2024).

Sua trajetória profissional inclui ainda:

- Secretário Adjunto de Inovação da Secretaria de Governança da Prefeitura de Maceió/AL (2022/2023);
- Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/AL na Eleição do Quinto Constitucional do TJ/AL (2022);
- Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas Brasil (2022/2024);
- Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados (2021);
- Procurador-Geral do Município de São Miguel dos Campos/AL (2017/2020);
- Membro do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM/AL (2019/2020);
- Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo da OAB/AL (2016/2018);
- Membro da Comissão de Acompanhamento e Apoio Legislativo da OAB/AL (2013/2015);
- Assessor Jurídico do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado de Alagoas (2011/2014);
- Procurador-Geral do Município de Penedo/AL (2009/2010);
- Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas – TJD/AL (Presidente da 1ª Comissão Disciplinar) – (2009/2012).

Com uma carreira marcada pela dedicação, pela competência técnica e pelo compromisso com o serviço público e a advocacia, Eduardo Marinho tem se destacado como um profissional que honra o Direito alagoano, contribuindo significativamente para o fortalecimento das instituições e para a promoção da justiça e da cidadania.

A Comenda Pontes de Miranda, instituída pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, destina-se a reconhecer profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância, promovendo a justiça e o respeito aos valores éticos e humanos.

Diante de sua trajetória exemplar, dedicação ao Estado de Alagoas e contribuição à sociedade por meio do Direito e do serviço público, é justo e meritório o reconhecimento desta Casa Legislativa ao conceder-lhe a Comenda Pontes de Miranda.

Assim, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres pares, certo de que sua aprovação representará o devido reconhecimento a um cidadão cuja conduta e atuação dignificam o nome do Direito e de Alagoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10150024 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 15 de outubro de 2025 às 22h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10150024 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Milton Ronalsa objetivando a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.

O Projeto foi apresentado em 15/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 14h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10150024 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 14h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10150024 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 00h48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10150024 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 84ª Sessão Ordinária de 23/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 23 de outubro de 2025 às 11h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150024 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 14h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 10150024/2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 195/2025
AUTORIA: Vereador Milton Ronalsa
EMENTA: Dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.
RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 195/2025 QUE CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025 de autoria do nobre Vereador Milton Ronalsa que concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025 concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, senão vejamos a íntegra do Projeto:

> A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:
>
> Art. 1° Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área jurídica e à sua destacada contribuição para o fortalecimento da justiça, da ética e do Direito em nosso Estado.

Art. 2º A entrega da referida Comenda será realizada em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XII.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **APROVAÇÃO** Do Projeto de Decreto Legislativo n. 195/2025 2025 de autoria do nobre Vereador Milton Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150024 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 14h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 10150024/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 10150024/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 195/2025
AUTORIA: Vereador Milton Ronalsa

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 195/2025 QUE CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 195/2025 de autoria do nobre Vereador Milton Ronalsa que concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo n° 195/2025 concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, senão vejamos a íntegra do Projeto:
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área jurídica e à sua destacada contribuição para o fortalecimento da justiça, da ética e do Direito em nosso Estado.
Art. 2º A entrega da referida Comenda será realizada em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.
Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.
Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XII**.**
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **APROVAÇÃO** Do Projeto de Decreto Legislativo n. 195/2025 2025 de autoria do nobre Vereador Milton Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8EBA9995

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/11/2025. Edição 7290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10150024 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 080/2025 – CECTE

Processo Nº: 10150024
Projeto de Decreto Legislativo Nº 195/2025
Autor da Matéria: VEREADOR MILTON RONALSA
Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025, de autoria do VEREADOR MILTON RONALSA, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10150024 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 10150024.

PARECER Nº 080/2025 – CECTE
PROCESSO Nº: 10150024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 195/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MILTON RONALSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025, de autoria do VEREADOR MILTON RONALSA, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB199F6F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10150024 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 195/2025
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA
Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 13h59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10150001 **Ano :** 2025 **Emissão :** 15/10/2025 09:57:47

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

194/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

O U T R O S D A D O S

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025
AUTOR: VEREADOR NETO ANDRADE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

CÂMARA MINICIPAL DE MACEIÓ DECRETA

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO de cidadão honorário do Município de Maceió ao Dr. Ygor Vieira de Figueirêdo, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento social, econômico, cultural e comunitário do município.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de outubro de 2025.

Neto Andrade
Vereador de Maceió

JUSTIFICATIVA

Ygor Vieira De Figueirêdo é natural de Olinda, casado com Bruna e pai de dois filhos, Lucas e Lara. Como bom pernambucano, é torcedor do Sport Club do Recife e, desde a infância, alimentou o sonho de seguir os passos de seu pai, Luiz Carlos, e tornar-me magistrado.

Os planos de Deus o conduziram a Alagoas — terra natal de sua mãe, Tereza — onde iniciou sua trajetória na magistratura há 17 anos e onde construí a vida pessoal e profissional. Iniciou a carreira como juiz substituto na Comarca de Matriz de Camaragibe, tendo atuado, ao longo dos anos, em diversas outras comarcas do interior do estado. Em 2015, chegou à capital, Maceió, onde assumiu a titularidade da Vara responsável pelo julgamento de processos relacionados ao crime organizado.

Na mesma época, atuou como juiz substituto da Vara da Infância e Juventude da Capital, em substituição à Dra. Fátima Pirauá, que estava convocada para a Corregedoria-Geral da Justiça.

Foi juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas entre 2017 e 2020 e novamente em 2025. Entre os anos de 2023 e 2025, exerceu a função de Coordenador da Infância e Juventude do TJAL, área pela qual tem especial apreço e trabalhei na vara combate ao crime contra crianças e adolescentes, que marcou muito sua forma de atuar e ver o mundo.

Atualmente, atua como juiz na Turma Recursal da Capital e é coordenador da Escola da Magistratura do Estado de Alagoas (Esmal), onde tem dedicado à formação e ao aprimoramento contínuo da magistratura alagoana.

Ao longo desses anos, desenvolveu um profundo vínculo com Alagoas, estado que o acolheu e onde se sente, com orgulho e gratidão, cada vez mais em casa.

Principais ações e projetos na proteção da criança e do adolescente:

Implantou, em Maceió, o projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos antes mesmo de sua previsão legal, promovendo impactos significativos e transformadores na vida dos participantes.

Durante o período em que esteve à frente da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJAL (2023–2025), empenhou-se no fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, com ênfase na celeridade processual e na articulação interinstitucional.

Entre os principais projetos desenvolvidos, destaco o **Anjo da Guarda**, voltado ao monitoramento das situações de acolhimento institucional; o **Tempo Não Para**, que acompanha a tramitação dos processos de adoção e destituição do poder familiar; e o **Entrega Legal (Mãe Consciente)**, voltado à conscientização sobre a entrega voluntária de crianças para adoção, em articulação com a rede de proteção e com o apoio de campanhas educativas.

Fomentamos, ainda, iniciativas inovadoras como o **Novos Caminhos**, voltado à capacitação profissional de adolescentes acolhidos, e deu continuidade a projetos de grande impacto, como o **Adoções Possíveis**, que amplia o alcance da busca ativa por meio de vídeos institucionais, e o **CPF na Mão**, realizado em parceria com a Receita Federal, para garantir documentação básica às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

No campo da mobilização social, promoveu eventos de grande relevância, como a **Semana da Adoção no Shopping**, as ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual na semana do **18 de maio**, além de capacitações técnicas, reuniões regionais com as redes de proteção e a elaboração de protocolos interinstitucionais.

Atuou, ainda, como coordenador do **Pacto Estadual pela Primeira Infância**, viabilizando, no âmbito do Judiciário, a efetivação da **Política Judiciária da Primeira Infância** e colaborando ativamente com os demais órgãos na construção do **Plano Estadual pela Primeira Infância**, cuja implementação deverá ser concretizada ainda este ano.

Desafios e conquistas:

Atuar na área da infância e juventude é, acima de tudo, um exercício diário de esperança, sensibilidade e persistência. O maior desafio talvez seja fazer com que todos os atores do sistema de garantia de direitos — Judiciário, Executivo, Ministério Público, Defensoria, conselhos tutelares, serviços socioassistenciais, entre outros — atuem de forma verdadeiramente articulada, compreendendo que o trabalho em rede exige empatia, comunicação efetiva e um compromisso concreto com a proteção integral.

Também é um desafio constante sensibilizar a sociedade de que o cuidado com crianças e adolescentes não é tarefa exclusiva do poder público, mas um dever compartilhado, como determina a Constituição.

É necessário, igualmente, despertar em nossos representantes políticos a compreensão de que o lugar da criança é na família — e que devemos fazer tudo para que isso se concretize —, mas também que **o lugar da infância é no orçamento e na sua execução efetiva**, com políticas públicas bem financiadas, planejadas e monitoradas.

Outro grande desafio é consolidar e implementar, de forma concreta e eficaz, o **Plano Estadual da Primeira Infância**, bem como tirar do papel o serviço de **família acolhedora** em nosso estado, ao lado de uma **rede de acolhimento institucional que funcione adequadamente**, com equipes preparadas, estrutura adequada e acompanhamento contínuo.

Precisamos, ainda, **engajar mais pessoas e instituições no enfrentamento aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes**, promovendo uma cultura de proteção ativa e de denúncia, rompendo com ciclos de silêncio e negligência.

Apesar dos muitos obstáculos, as conquistas são diárias — e profundamente significativas. Poucas experiências são tão gratificantes quanto perceber que conseguimos transformar o futuro de uma criança, garantindo-lhe a dignidade, a proteção e a chance de viver em um ambiente seguro e afetuoso. Cada reintegração familiar bem-sucedida, cada adoção concretizada com responsabilidade, cada acolhimento que respeita os direitos da criança é uma vitória que nos fortalece e renova o nosso compromisso com a causa.

"A defesa dos direitos da criança e do adolescente não é apenas uma atribuição funcional — é uma causa de vida. Minha motivação vem da convicção de que nenhuma transformação social será completa se não começarmos por garantir às nossas crianças e adolescentes o direito de crescerem em um ambiente de afeto, cuidado e oportunidades.
A infância precisa ser prioridade não apenas no discurso, mas nas políticas públicas, no orçamento, nas ações concretas e no olhar de cada um de nós, enquanto sociedade. Meu compromisso é seguir trabalhando, onde quer que esteja, para que cada criança tenha respeitado o seu direito de viver em família, de ser protegida contra qualquer forma de violência e de desenvolver plenamente seu potencial.

Acredito em um futuro em que o sistema de garantias funcione de forma integrada, humana e efetiva. Um futuro em que nenhuma criança seja invisível e em que os profissionais que atuam na área sejam valorizados, fortalecidos e capacitados para fazer a diferença. Seguiremos firmes, com fé, coragem e o coração comprometido com aqueles que mais precisam de nós."

- Ygor Vieira de Figueirêdo, Juiz de Direito do TJ-AL

A concessão desta honraria representa não apenas um reconhecimento institucional, mas também uma forma de expressar gratidão do povo maceioense por uma dedicação e relevantes

serviços prestados à comunidade. Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de outubro de 2025.

Neto Andrade
Vereador de Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10150001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 15 de outubro de 2025 às 22h14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10150001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Neto Andrade, o qual concede o título de Cidadão Honorário ao Dr. Ygor Vieira de Figueirêdo.

O Projeto foi apresentado em 15/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior Dr. Ygor Vieira de Figueirêdo com a outorga do título de Cidadão Honorário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do título de Cidadão Honorário ao Dr. Ygor Vieira de Figueirêdo.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 16h32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10150001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

PARECER LEGISLATIVO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 16h32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10150001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 00h48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10150001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente da 82ª sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 21 de outubro de 2025 às 17h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 20h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 101/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 10150001/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 194/2025

AUTOR: VEREADOR NETO ANDRADE

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 194/2025 protocolizado através do Processo nº 10150001/2025, de autoria do nobre Vereador NETO ANDRADE, que pretende conceder o **Título de Cidadão Honorário ao DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.**

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre parlamentar afirma que o homenageado é natural de Olinda e desde a infância, alimentou o sonho de seguir os passos de seu pai, Luiz Carlos, e tornar-se magistrado.

Iniciou sua trajetória na magistratura alagoana há 17 anos. Iniciou a carreira como juiz substituto na Comarca de Matriz de Camaragibe, atuando ao longo dos anos, em diversas outras comarcas do interior do estado.

Em 2015, em Maceió, assumiu a titularidade da Vara responsável pelo julgamento de processos relacionados ao crime organizado. Nessa mesma época, atuou como juiz substituto da Vara da Infância e Juventude da Capital, em substituição à Titular, que estava convocada para a Corregedoria-Geral da Justiça.

Atualmente, atua como juiz na Turma Recursal da Capital e é coordenador da Escola da Magistratura do Estado de Alagoas (Esmal), onde tem dedicado à formação e ao aprimoramento contínuo da magistratura alagoana.

Durante o período em que esteve à frente da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJAL (2023–2025), empenhou-se no fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Entre os principais projetos desenvolvidos, destacam-se o "Anjo da Guarda", voltado ao monitoramento das situações de acolhimento institucional; "o Tempo Não Para", que acompanha a tramitação dos processos de adoção e destituição do poder familiar; e o "Entrega Legal (Mãe Consciente)", voltado à conscientização sobre a entrega voluntária de crianças para adoção, em articulação com a rede de proteção e com o apoio de campanhas educativas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1°, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Novembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL. THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 10150001/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194/2025

INTERESSADO VEREADOR NETO ANDRADE

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 12 de novembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 20h31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 10150001/2025.

PARECER
PROCESSO N°: 10150001/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 194/2025
AUTOR: VEREADOR NETO ANDRADE
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 194/2025 protocolizado através do Processo nº 10150001/2025, de autoria do nobre Vereador NETO ANDRADE, que pretende conceder o **Título de Cidadão Honorário ao DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição o ilustre parlamentar afirma que o homenageado é natural de Olinda e desde a infância, alimentou o sonho de seguir os passos de seu pai, Luiz Carlos, e tornar-se magistrado.
Iniciou sua trajetória na magistratura alagoana há 17 anos. Iniciou a carreira como juiz substituto na Comarca de Matriz de Camaragibe, atuando ao longo dos anos, em diversas outras comarcas do interior do estado.
Em 2015, em Maceió, assumiu a titularidade da Vara responsável pelo julgamento de processos relacionados ao crime organizado. Nessa mesma época, atuou como juiz substituto da Vara da Infância e Juventude da Capital, em substituição à Titular, que estava convocada para a Corregedoria-Geral da Justiça.
Atualmente, atua como juiz na Turma Recursal da Capital e é coordenador da Escola da Magistratura do Estado de Alagoas (Esmal), onde tem dedicado à formação e ao aprimoramento contínuo da magistratura alagoana.

Durante o período em que esteve à frente da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJAL (2023–2025), empenhou-se no fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.
Entre os principais projetos desenvolvidos, destacam-se o "Anjo da Guarda", voltado ao monitoramento das situações de acolhimento institucional; "o Tempo Não Para", que acompanha a tramitação dos processos de adoção e destituição do poder familiar; e o "Entrega Legal (Mãe Consciente)", voltado à conscientização sobre a entrega voluntária de crianças para adoção, em articulação com a rede de proteção e com o apoio de campanhas educativas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1°, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.
.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.

RELATOR ALDO LOUREIRO

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85008ED3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10150001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de novembro de 2025 às 11h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 079/2025 – CECTE

Processo Nº: 10150001
Projeto de Decreto Legislativo Nº 194/2025
Autor da Matéria: VEREADOR NETO ANDRADE
Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10150001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de novembro de 2025 às 11h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 10150001.

PARECER Nº 079/2025 – CECTE
PROCESSO Nº: 10150001.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR NETO ANDRADE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B4D1B834

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10150001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 194/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 11h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 11060020 **Ano :** 2025 **Emissão :** 06/11/2025 16:46:14

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

210/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

O U T R O S D A D O S

CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO.

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2025

CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a **comenda Álvaro Vasconcelos Filho,** ao **Sr. Felipe Cabral**, a ser conferida a **pessoas que se destacam em atividades esportivas (atleta) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).**

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de outubro de 2025.

NETO ANDRADE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Felipe Cabral é funcionário público, empresário e atleta amador de CrossFit. Pódio em vários eventos regionais.

Sócio proprietário do Light Box Crossfit (centro de treinamento da modalidade), localizado na Ponta Verde. Local que vem gerando mais saúde e qualidade de vida para quase 400 alunos da cidade além de ajudar a movimentar o comércio da região.

Sócio organizado de dois eventos da modalidade que são realizados anualmente em Maceió desde 2022: o American Crime Games e o Wodgames. Eventos esses que reúnem, na capital alagoana, quase mil atletas de todas as regiões do país, com público presente de quase 5 mil pessoas por dia de evento, fomentando o turismo e movimentando o comércio nos dias de evento em Maceió.

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br

CÂMARA
Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11060020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de novembro de 2025 às 10h16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11060020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo enviado para esta Assessoria Legislativa com o objetivo de ofertar parecer técnico sobre a proposição.

Analisando os autos, foi possível verificar que consta incompleto o nome do agraciado pelo projeto, razão pela qual se faz necessária a realização de emenda modificativa, nos termos do art. 228, c, do Regimento Interno.

Destarte, envio os autos ao gabinete do vereador proponente, a fim de realizar a correção para seguimento da matéria.

Após, devolvam-se os autos a esta Assessoria para parecer técnico.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 09h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2025

CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a **comenda Álvaro Vasconcelos Filho,** ao **Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha**, a ser conferida a **pessoas que se destacam em atividades esportivas (atleta) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).**

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de outubro de 2025.

NETO ANDRADE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha é funcionário público, empresário e atleta amador de CrossFit. Pódio em vários eventos regionais.

Sócio proprietário do Light Box Crossfit (centro de treinamento da modalidade), localizado na Ponta Verde. Local que vem gerando mais saúde e qualidade de vida para quase 400 alunos da cidade além de ajudar a movimentar o comércio da região.

Sócio organizado de dois eventos da modalidade que são realizados anualmente em Maceió desde 2022: o American Crime Games e o Wodgames. Eventos esses que reúnem, na capital alagoana, quase mil atletas de todas as regiões do país, com público presente de quase 5 mil pessoas por dia de evento, fomentando o turismo e movimentando o comércio nos dias de evento em Maceió.

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br

CÂMARA
Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11060020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Neto Andrade objetivando a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha.

Em análise prévia (fls.5), esta Assessoria opinou pela apresentação de emenda modificativa, a fim de evitar vício de técnica legislativa.

Realizada a emenda modificativa (fls. 6/7), retornou os autos para parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha com a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha.

É o parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 15h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11060020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 15h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11060020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 22h31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11060020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 92ª Sessão Ordinária de 13/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 11h47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER CONJUNTO Nº 096, DE 2025 – CCJRF/CECTE

Processo Nº: 11060020
Projeto de Decreto Legislativo Nº 210/2025
Autor da Matéria: VEREADOR NETO ANDRADE
Ementa: CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA
Relatores: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO E VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA. A presente propositura foi submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, para exame quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como da **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, em razão da matéria abordada.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu **Art. 312, § 1º**, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenham prestado serviços à sociedade.

No que tange à **constitucionalidade e legalidade da matéria**, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que o projeto está devidamente adequado ao ordenamento jurídico, não apresentando qualquer vício formal ou material.

Quanto ao **mérito educacional e cultural**, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 63, I; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, os Relatores emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a regularidade jurídica e a relevância do projeto para a sociedade maceioense, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifestam-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de novembro de 2025.

OLIVIA TENÓRIO
Presidente da CCJRF

LEONARDO DIAS
Presidente da CECTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
SILVÂNIA BARBOSA		
SIDERLANE MENDONÇA		
ALDO LOUREIRO		
CAL MOREIRA		
THIAGO PRADO		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11060020 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de novembro de 2025 às 11h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 11060020.

PARECER CONJUNTO Nº 096, DE 2025 – CCJRF/CECTE
PROCESSO Nº: 11060020.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR NETO ANDRADE

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA

RELATORES: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO E VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA. A presente propositura foi submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, para exame quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como da **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, em razão da matéria abordada.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê, em seu **Art. 312, § 1º**, a concessão de honrarias às pessoas naturais ou instituições que tenham prestado serviços à sociedade.
No que tange à **constitucionalidade e legalidade da matéria**, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que o projeto está devidamente adequado ao ordenamento jurídico, não apresentando qualquer vício formal ou material.
Quanto ao **mérito educacional e cultural**, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 63, I; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, os Relatores emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a regularidade jurídica e a relevância do projeto para a sociedade maceioense, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifestam-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Presidente da CCJRF

LEONARDO DIAS
Presidente da CECTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVÂNIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A57F9673

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10170005 **Ano :** 2025 **Emissão :** 17/10/2025 11:53:51

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

205/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

O U T R O S D A D O S

CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2025

CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a **comenda Governador Afrânio Lages,** ao **Sr. Carlos Calheiros**, a ser conferida a **personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo**, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 2025.

NETO ANDRADE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Carlos Pereira Calheiros é um empresário com trajetória marcada pelo empreendedorismo, liderança e compromisso com os setores de transporte e turismo. Iniciou sua carreira como taxista e conferente de carga no Porto de Maceió. Formado em Ciências Contábeis, atuou por 20 anos no banco Produbam, onde chefiou o Centro de Processamento de Dados, colaborando posteriormente com o Banco Central na liquidação da instituição.

Em 1999, entrou no setor de transporte escolar e, em 2004, fundou com sua família as empresas **Sol e Mar Transporte e Turismo** e **Luck Receptivo**, consolidando-se como

referência no transporte turístico em Alagoas.
É reconhecido por sua atuação em entidades representativas do setor, com destaque para:

- Presidente da **Coopervan** (2001)
- Presidente do **SINFRETUR/AL** (desde 2014, no 4º mandato)
- Diretor da **ANTTUR** (desde 2022)
- Diretor da **FRETALSE** (desde 2022)

Com mais de duas décadas de contribuição ao setor, é respeitado regional e nacionalmente por sua ética, visão estratégica e dedicação ao desenvolvimento do transporte turístico e fretado no Brasil.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de outubro de 2025 às 13h19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Neto Andrade em 17/10/2025, que concede a Comenda Governador Afrânio Lages ao sr. Carlos Calheiros.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao sr. Carlos Calheiros com a outorga da Comenda Governador Afrânio Lages.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Governador Afrânio Lages ao sr. Carlos Calheiros.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 21 de outubro de 2025 às 10h03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 21 de outubro de 2025 às 10h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 23h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 84ª Sessão Ordinária de 23/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 23 de outubro de 2025 às 11h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 20h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 20h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 17 de novembro de 2025 às 12h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 040, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 205/2025, de autoria do vereador Neto Andrade, que "CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025**, de autoria do **Vereador Neto Andrade**, que propõe conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages** ao **Sr. Carlos Pereira Calheiros**, em reconhecimento à sua destacada contribuição para o desenvolvimento do turismo e do transporte em Maceió e no Estado de Alagoas.

O homenageado possui trajetória marcada pelo empreendedorismo, pela liderança setorial e pelo compromisso com a modernização e valorização do turismo regional. Iniciou sua carreira no setor de transportes e, ao longo de mais de duas décadas, consolidou-se como uma das principais referências empresariais no segmento turístico alagoano.

O **parecer consultivo da Assessoria Legislativa** concluiu pela inexistência de duplicidade de homenagem, confirmando que o Sr. Carlos Calheiros **não foi anteriormente agraciado com a Comenda Governador Afrânio Lages**, opinando favoravelmente quanto à regularidade e tramitação do projeto.
Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da Competência e Constitucionalidade
Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A concessão de títulos e comendas é matéria de competência privativa da **Câmara Municipal de Maceió**, conforme o **art. 18, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município**.

Trata-se de ato de natureza honorífica, que **não cria despesa pública, não interfere em competências do Poder Executivo** e **não apresenta vício de iniciativa**, atendendo, portanto, aos princípios da legalidade e da boa técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998).

II.2 – Do Mérito e da Relevância da Homenagem

O **Sr. Carlos Pereira Calheiros** é empresário com notável trajetória de dedicação ao setor de transporte e turismo, sendo fundador das empresas **Sol e Mar Transporte e Turismo** e **Luck Receptivo**, referências no transporte turístico regional.
Atualmente, exerce papel de destaque em entidades representativas do setor, tendo sido:

- **Presidente da Coopervan (2001);**
- **Presidente do SINFRETUR/AL (desde 2014, atualmente no 4º mandato);**
- **Diretor da ANTTUR e da FRETALSE (desde 2022) .**

Sua atuação tem contribuído significativamente para o fortalecimento econômico de Maceió e para a consolidação de Alagoas como destino turístico de destaque no Nordeste, com geração de empregos, renda e valorização da imagem da cidade no cenário nacional.

A **Comenda Governador Afrânio Lages** destina-se precisamente a distinguir personalidades que colaboraram com o desenvolvimento urbano, econômico e turístico do Município de Maceió, enquadrando-se, assim, de forma plena, na biografia e nas realizações do homenageado.

II.3 – Da Técnica Legislativa

O projeto observa a estrutura e a forma determinadas pela **Lei Complementar nº 95/1998**, com artigo único instituindo a concessão e dispositivo final estabelecendo a vigência na data de sua publicação.
A redação é clara, concisa e juridicamente adequada, não apresentando incorreções formais.
O parecer técnico da Assessoria Legislativa, datado de **21 de outubro de 2025**, confirma a regularidade do texto e a inexistência de duplicidade de homenageado.

III – VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025**, de autoria do **Vereador Neto Andrade, é CONSTITUCIONAL, LEGAL, REDIGIDO EM BOA TÉCNICA LEGISLATIVA E DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.**

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025, que concede a **Comenda Governador Afrânio Lages** ao **Sr. Carlos Pereira Calheiros,** conforme a proposição original.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
OLIVIA TENÓRIO			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de novembro de 2025 às 14h59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 205/2025, de autoria do vereador Neto Andrade, que "CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO
Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025**, de autoria do **Vereador Neto Andrade**, que propõe conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages** ao **Sr. Carlos Pereira Calheiros**, em reconhecimento à sua destacada contribuição para o desenvolvimento do turismo e do transporte em Maceió e no Estado de Alagoas.

O homenageado possui trajetória marcada pelo empreendedorismo, pela liderança setorial e pelo compromisso com a modernização e valorização do turismo regional. Iniciou sua carreira no setor de transportes e, ao longo de mais de duas décadas, consolidou-se como uma das principais referências empresariais no segmento turístico alagoano.

O **parecer consultivo da Assessoria Legislativa** concluiu pela inexistência de duplicidade de homenagem, confirmando que o Sr. Carlos Calheiros **não foi anteriormente agraciado com a Comenda Governador Afrânio Lages**, opinando favoravelmente quanto à regularidade e tramitação do projeto.
Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO
II.1 – Da Competência e Constitucionalidade
Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.
A concessão de títulos e comendas é matéria de competência privativa da **Câmara Municipal de Maceió**, conforme o **art. 18, inciso I,**

alínea “c” da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de ato de natureza honorífica, que **não cria despesa pública**, **não interfere em competências do Poder Executivo** e **não apresenta vício de iniciativa**, atendendo, portanto, aos princípios da legalidade e da boa técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998).

II.2 – Do Mérito e da Relevância da Homenagem

O **Sr. Carlos Pereira Calheiros** é empresário com notável trajetória de dedicação ao setor de transporte e turismo, sendo fundador das empresas **Sol e Mar Transporte e Turismo** e **Luck Receptivo**, referências no transporte turístico regional.

Atualmente, exerce papel de destaque em entidades representativas do setor, tendo sido:

· **Presidente da Coopervan (2001);**

· **Presidente do SINFRETUR/AL (desde 2014, atualmente no 4º mandato);**

· **Diretor da ANTTUR e da FRETALSE (desde 2022)** .

Sua atuação tem contribuído significativamente para o fortalecimento econômico de Maceió e para a consolidação de Alagoas como destino turístico de destaque no Nordeste, com geração de empregos, renda e valorização da imagem da cidade no cenário nacional.

A **Comenda Governador Afrânio Lages** destina-se precisamente a distinguir personalidades que colaboraram com o desenvolvimento urbano, econômico e turístico do Município de Maceió, enquadrando-se, assim, de forma plena, na biografia e nas realizações do homenageado.

II.3 – Da Técnica Legislativa

O projeto observa a estrutura e a forma determinadas pela **Lei Complementar nº 95/1998**, com artigo único instituindo a concessão e dispositivo final estabelecendo a vigência na data de sua publicação.

A redação é clara, concisa e juridicamente adequada, não apresentando incorreções formais.

O parecer técnico da Assessoria Legislativa, datado de **21 de outubro de 2025**, confirma a regularidade do texto e a inexistência de duplicidade de homenageado.

III – VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025**, de autoria do **Vereador Neto Andrade**, **é CONSTITUCIONAL, LEGAL, REDIGIDO EM BOA TÉCNICA LEGISLATIVA E DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO**.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025, que concede a **Comenda Governador Afrânio Lages** ao **Sr. Carlos Pereira Calheiros**, conforme a proposição original.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1743D0EF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2025. Edição 7293
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de novembro de 2025 às 11h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 082/2025 – CECTE

Processo Nº: 10170005
Projeto de Decreto Legislativo Nº 205/2025
Autor da Matéria: VEREADOR NETO ANDRADE
Ementa: CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS..

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de novembro de 2025 às 11h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 10170005.

PARECER Nº 082/2025 – CECTE
PROCESSO Nº: 10170005.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR NETO ANDRADE

EMENTA: CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025, de autoria do VEREADOR NETO ANDRADE, que CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS..
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:292E69F8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10170005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2025
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE
Assunto : CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. CARLOS CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 11h32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10020054 **Ano :** 2025 **Emissão :** 02/10/2025 20:43:21

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

161/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2025

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.
Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O jornalista Warner Oliveira, alagoano, maceioense de nascimento e capelense de coração, é um dos profissionais mais representativos da comunicação em nosso Estado, com trajetória marcada pela dedicação ao rádio, à imprensa escrita, à televisão e ao jornalismo esportivo.

Iniciou sua carreira em 1979, na Rádio Gazeta de Alagoas, como rádio-escuta e secretário de programas, passando também pelas funções de repórter e apresentador. Atualmente integra a equipe do Timaço da Gazeta como repórter esportivo. Na Rádio Difusora de Alagoas, emissora oficial do Estado, consolidou seu registro profissional em 1982 e permaneceu por mais de dez anos, atuando em reportagens externas, no plantão esportivo e como repórter de campo do programa Seleção do Povo. Também fez parte da equipe de repórteres da AM 710 e da Maceió AM.

No jornalismo impresso, foi editor de esportes do Jornal de Hoje, considerado uma verdadeira escola de profissionais da comunicação, onde dividiu o cobiçado Prêmio Salgema de Jornalismo com o saudoso jornalista José Machado. Atuou ainda no semanário Extra, no espaço de panorama nacional, e integrou a redação do jornal O Diário.

Na imprensa especializada, substituiu Bernardino Souto Maior como correspondente da Revista Placar em Alagoas, função que exerceu por mais de 15 anos. Nesse período, conquistou o Prêmio Abril de Jornalismo, com a matéria “A Copa das Vacas Magras”.

Sua contribuição também se estendeu à comunicação esportiva institucional, ao criar os sites e blogs do Corinthians Alagoano, editar revistas do clube e idealizar a TV Corinthians. Atuou, ainda, como assessor de imprensa da Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social.

No cenário internacional, participou de grandes coberturas, entre as quais se destacam:

o Pré-Olímpico da Argentina (1996), conquistado pelo Brasil em Mar del Plata;

a Copa América da Bolívia (1997), vencida pela seleção brasileira;

a Copa do Mundo da França (1998), na qual o Brasil foi vice-campeão;

a Copa Carnevalle, na Itália (2000), acompanhando o Corinthians Alagoano;

a Copa América da Colômbia (2001), em que o Brasil foi eliminado por Honduras;

a Copa América da Argentina (2010).

Em território nacional, cobriu jogos da Seleção Brasileira em diversos estados, acompanhou CSA, CRB e Corinthians Alagoano em competições nacionais, incluindo a Copa São Paulo de Juniores.

Reconhecido pela seriedade e profissionalismo, recebeu com alegria o Prêmio Odete Pacheco, pelo destaque no rádio alagoano.

Diante de sua extensa contribuição ao jornalismo, de sua dedicação ao esporte e de seu compromisso com a comunicação alagoana, a Câmara Municipal de Maceió encontra plena justificativa para conceder ao jornalista Warner Oliveira a Comenda Arnon de Mello, honraria que reconhece personalidades que enobrecem e dignificam a história da comunicação em nosso Estado.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 03 de outubro de 2025 às 10h02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça objetivando a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira.

O Projeto foi apresentado em 02/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Warner Oliveira com a Comenda Senador Arnon de Mello.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira.

Informa, por fim, que o setor da Redação Final poderá realizar ajustes redacionais para adequação da escrita às normas gramaticais.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 10h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 10h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 78ª Sessão Ordinária realizada em 09/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 09 de outubro de 2025 às 12h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 082/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 161/2025
EMENTA: CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.
AUTOR (A): SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 161/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA".

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira "pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense".

A Comenda Senador Arnon de Mello, instituída por meio da Resolução n. 582/1997, destina-se a "agraciar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo".

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 161/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Olívia Tenório			
Thiago Prado			
Silvania Barbosa			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 22 de outubro de 2025 às 15h47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 161/2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 161/2025.

EMENTA: CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

AUTOR (A): SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 161/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA".
O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira "pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense".
A Comenda Senador Arnon de Mello, instituída por meio da Resolução n. 582/1997, destina-se a "agraciar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo".
Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 161/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4BE6DAD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 23/10/2025. Edição 7276
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 14h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 042 DE 2025

Processo nº: 09090019/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 153/2025
Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça
Ementa: Concede a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Warner Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunicação e ao esporte em nosso Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o teor da proposição, verifica-se que o homenageado possui notável trajetória no jornalismo alagoano, tendo atuado com destaque em diversos meios de comunicação — rádio, imprensa escrita e televisão —, além de contribuir de forma significativa para a divulgação e valorização do esporte local e nacional.

Sua dedicação, profissionalismo e compromisso ético justificam plenamente a outorga da referida comenda, que tem como objetivo reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento cultural e esportivo de Maceió.

Dessa forma, esta relatoria entende que o projeto encontra-se em conformidade com os princípios que regem as homenagens concedidas por esta Casa Legislativa, não havendo impedimentos de natureza legal ou regimental.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2025, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, por considerar justa e meritória a homenagem ao jornalista Warner Oliveira.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Correção do número referente ao PDL.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 16h17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 042 DE 2025

Processo nº: 10020054/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 161/2025
Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça
Ementa: Concede a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Warner Oliveira.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Warner Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunicação e ao esporte em nosso Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o teor da proposição, verifica-se que o homenageado possui notável trajetória no jornalismo alagoano, tendo atuado com destaque em diversos meios de comunicação — rádio, imprensa escrita e televisão —, além de contribuir de forma significativa para a divulgação e valorização do esporte local e nacional.

Sua dedicação, profissionalismo e compromisso ético justificam plenamente a outorga da referida comenda, que tem como objetivo reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento cultural e esportivo de Maceió.

Dessa forma, esta relatoria entende que o projeto encontra-se em conformidade com os princípios que regem as homenagens concedidas por esta Casa Legislativa, não havendo impedimentos de natureza legal ou regimental.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2025, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, por considerar justa e meritória a homenagem ao jornalista Warner Oliveira.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 10020054/2025.

PARECER Nº 042 DE 2025
PROCESSO Nº: 10020054/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 161/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Warner Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunicação e ao esporte em nosso Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o teor da proposição, verifica-se que o homenageado possui notável trajetória no jornalismo alagoano, tendo atuado com destaque em diversos meios de comunicação — rádio, imprensa escrita e televisão —, além de contribuir de forma significativa para a divulgação e valorização do esporte local e nacional.
Sua dedicação, profissionalismo e compromisso ético justificam plenamente a outorga da referida comenda, que tem como objetivo reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento cultural e esportivo de Maceió.
Dessa forma, esta relatoria entende que o projeto encontra-se em conformidade com os princípios que regem as homenagens concedidas por esta Casa Legislativa, não havendo impedimentos de natureza legal ou regimental.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2025, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, por considerar justa e meritória a homenagem ao jornalista Warner Oliveira.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66F834D4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020054 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. WARNER OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 14h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10060026 **Ano :** 2025 **Emissão :** 06/10/2025 14:24:32

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

170/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

O U T R O S D A D O S

Processo N° : 10060026 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.
Art. 1º – Fica Concedido a CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.
Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ana Cristina nasceu em Maceió, Alagoas, no ano de 1967. Filha de Maria cicera e Antônio Rodrigues (in memoriam), viveu a infância marcada por desafios e superações. Ainda criança, mudou - se com a família para o interior do estado, onde moraram em uma casa simples, sem água encanada, energia elétrica ou qualquer outra infraestrutura básica.

A única escola da região ficava bem distante da sua residência, e o trajeto era feito a pé, sob sol e chuva. Diante do esforço da filha, seus pais fizeram um propósito de voltar a morar na capital após ela completar a 4° série, para que pudesse continuar os estudos em melhores condições e , possivelmente ter um futuro mais próspero. E assim aconteceu.

A partir de então, a menina esforçada, continuou seus estudos e concluiu toda as sua formação básica na escola pública. Desde cedo, demonstrou vocação para o magistério. Ainda adolescente dava aula de reforço escolar e, aos

17 anos, teve sua primeira experiência profissional com registro na carteira, como professora da Educação infantil.

Logo depois, passou por um processo seletivo, foi classificada e ingressou na escola O Mundo Fantástico, hoje Colégio Fantástico, onde construiu uma trajetória profissional sólida ao longo de 35 anos de dedicação ininterrupta. Nesta instituição, sob a liderança da diretora Elisete Martins, enfrentou inúmeros desafios e exerceu diversas funções: professora da Educação infantil, professora alfabetizadora, auxiliar de coordenação, coordenadora da Educação infantil, Ensino fundamental I, II e médio, Orientadora Educacional, supervisora escolar, formadora de professores, cerimonialista em alguns eventos e, por último assessora pedagógica.

Uma história marcada por compromisso, entrega e crescimento pessoal e profissional. Também atuou como professora no Colégio Batista Alagoano, onde viveu uma experiência espiritual profunda. Foi ali que aprendeu a ler a Bíblia com entendimento e conheceu a essência de Deus na sua vida, um aprendizado que passou a fazer parte de sua conduta profissional, pessoal e familiar. Sua atuação como educadora ultrapassou os muros escolares e gerou frutos duradouros para a sociedade de Maceió.

Hoje, com orgulho, alegria e gratidão, vê muitos dos seus ex - alunos ocupando posições de destaque como médicos, jornalistas, advogados, professores, engenheiros, empreendedores e profissionais de diversas áreas. Cada história de sucesso é, para ela, a confirmação de que valeu a pena cada esforço, cada aula, cada renúncia.

Paralelamente à carreira profissional, concluiu duas faculdades e duas pós graduação. Na vida pessoal, constituiu uma bela família ao lado de Enival, seu esposo, o homem escolhido por Deus para ela. Dessa união nasceram seus maiores tesouros: Vitor Otávio e Arthur Vinicius Hoje, sua família cresce com ainda mais amor, pois tem uma nora muito querida e está prestes a vivenciar o papel de avó. Mavie, sua neta que está a caminho, já é considerada sua vida - um presente que vem para encher a família de alegria e encantamento. Ana Cristina também é irmã, tia e tia - avó.

Tem cinco irmãos, sete sobrinhos e oito sobrinhos - netos - certeza viva de que o legado da sua família está sendo perpetuado com amor, valores e união. Na rede pública, também deixará sua contribuição. Foi aprovada em um concurso para professores do município de Maceió, onde atuou por cinco anos no Cmei Heloisa de Gusmão. Posteriormente, foi convidada a integrar a equipe pedagógica do Cmei Rodrigues Alves, como coordenadora pedagógica, atuando com as diretoras Rita Paes e Juliane Costa.

Atualmente, exercer a função de vice diretora da unidade, ao lado da diretora Selma Facundo. Ana Cristina acredita que educar é mais do que ensinar, é transformar, é inspirar, é plantar sementes que frutificarão ao longo da vida. Ser professora é uma missão que exige compromisso, dedicação, respeito, tolerância e, principalmente amor.

Diante de uma trajetória exemplar, construída sobre os pilares da dedicação, do amor ao ensino e do compromisso com a formação humana, a senhora Ana Cristina Rodrigues é merecedora de ser agraciada com a Comenda Jarede Viana. Sua vida profissional, marcada por mais de três décadas de atuação ininterrupta na educação maceioense, reflete o verdadeiro sentido da missão de educar: transformar vidas por meio do conhecimento, do acolhimento e da fé.

Sua contribuição ultrapassa os muros escolares e se perpetua na história de cada aluno que ajudou a formar, tornando justa e honrosa esta homenagem como reconhecimento à sua nobre vocação e ao legado de inspiração que deixa à sociedade.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 07 de outubro de 2025 às 09h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10060026 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 18h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10060026 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça objetivando a concessão da Comenda Jarede Viana à Sr.ª Ana Cristina Rodrigues Mendonça.

O Projeto foi apresentado em 06/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.ª Ana Cristina Rodrigues Mendonça com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Jarede Viana à Sr.ª Ana Cristina Rodrigues Mendonça.

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10060026 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10060026 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 81ª Sessão Ordinária de 16/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 11h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060026 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 15h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 10070027/2025.
PROJETO DE LEI Nº 495/2025.
INTERESSADO: Vereador Aldo Loureiro.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que institui a reserva de vagas para mães, avós ou tutoras legais que exerçam a função de cuidadoras primárias de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista (TEA) nos concursos realizados pelo município de Maceió.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 495/2025, de autoria do ilustre Vereador Aldo Loureiro, que visa instituir a reserva de 3% (três por cento) das vagas em concursos públicos realizados pelo Município de Maceió para mães, avós ou tutoras legais que exerçam a função de cuidadoras primárias de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando houver 5 (cinco) ou mais vagas para o cargo em disputa, mediante comprovação documental.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado à Assessoria Legislativa para análise prévia, conforme trâmite regimental. A Assessoria Legislativa, em seu parecer, manifestou-se favoravelmente quanto à técnica legislativa e à inexistência de Leis ou Projetos em tramitação sobre a mesma matéria, não havendo óbice à sua regular tramitação. Adicionalmente, sugeriu a apreciação do Projeto pelas Comissões de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PcD, e de Defesa dos Direitos da Mulher, além desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico da proposição, conforme previsto no Art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É o relatório.

II – Análise

A análise do Projeto de Lei nº 495/2025 sob o prisma da constitucionalidade e legalidade geral, considerando a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal, permite concluir pela viabilidade jurídica da proposição, conforme os seguintes pontos:

A Lei Orgânica de Maceió confere ao Município ampla competência para atuar na promoção do bem-estar social e na erradicação de desigualdades. O Art. 6º, I e II, da Lei Orgânica estabelece, respectivamente, que compete ao Município "promover, com a permanente e efetiva participação da comunidade [...] o desenvolvimento de uma

Scanned with CamScanner

sociedade livre, justa e solidária, fundada na cidadania, na dignidade da pessoa humana [...]" e "desenvolver ações e programas voltados à erradicação das desigualdades sociais e regionais [...] de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os munícipes". O Art. 7º, VII e XI, reforça essa competência ao mencionar o combate às causas da pobreza e fatores de marginalização, promovendo a integração social, e o desenvolvimento de ações para o asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência.

A proposta de reservar vagas para cuidadoras primárias de pessoas com deficiência ou TEA se coaduna perfeitamente com esses preceitos. Essas cuidadoras, em sua maioria mulheres, frequentemente enfrentam desafios significativos na inserção e manutenção no mercado de trabalho formal devido às demandas inadiáveis e exaustivas dos cuidados com seus dependentes. Tais circunstâncias geram vulnerabilidade social e econômica, afetando não apenas a cuidadora, mas também a qualidade de vida da pessoa com deficiência ou TEA sob seus cuidados. Assim, a medida proposta atua como uma **ação afirmativa**, buscando mitigar uma desigualdade historicamente consolidada e promover a equidade de oportunidades para um grupo socialmente desfavorecido.

O Projeto de Lei nº 495/2025 é de autoria do Vereador Aldo Loureiro. O Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió é claro ao dispor que "A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador". Desse modo, a proposição cumpre o requisito formal de iniciativa legislativa, estando em conformidade com o ordenamento jurídico municipal.

Conforme o parecer da Assessoria Legislativa, a proposição foi elaborada em observância às regras estabelecidas no Art. 202, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95/1998, no que concerne aos elementos de estrutura e articulação. Além disso, a Assessoria Legislativa, após consulta à base de dados da Câmara, "não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada", o que afasta o óbice de duplicidade normativa e garante a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, conforme os princípios do Art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998 e do Art. 117 do Regimento Interno.

É importante ressaltar que a proposta de reserva de 3% das vagas para cuidadoras primárias **não se confunde e nem revoga** a cota já existente de 5% das vagas para pessoas com deficiência, prevista no Art. 156 da Lei Orgânica de Maceió. O Projeto de Lei nº 495/2025 cria uma nova e distinta ação afirmativa, direcionada a um grupo específico – as cuidadoras – que desempenham um papel fundamental e muitas vezes invisibilizado na sociedade. Esta medida visa apoiar indiretamente as pessoas com deficiência ou TEA, ao fortalecer suas redes de apoio familiar, e diretamente as cuidadoras, ao lhes proporcionar acesso a oportunidades de emprego formal, contribuindo para sua autonomia e dignidade. Tal complementaridade reforça o compromisso do Município com a inclusão e a proteção social em suas diversas dimensões.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Por ser de iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei não se enquadra nas restrições de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 32, § 1º, da Lei Orgânica). A reserva de vagas em concursos públicos, por si só, não implica em aumento de despesa orçamentária direta, como criação de cargos ou aumento de vencimentos. O que se propõe é uma alteração nos critérios de preenchimento de vagas já existentes e devidamente orçamentadas, não havendo, portanto, violação ao Art. 33 da Lei Orgânica, que veda emendas que aumentem despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

III – Conclusão

Diante do exposto e considerando a análise jurídica e legislativa, este Relator opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE GERAL** do Projeto de Lei nº 495/2025, de autoria do Vereador Aldo Loureiro. A proposição está em consonância com os princípios da Lei Orgânica do Município de Maceió, respeita a técnica legislativa e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Dessa forma, recomendamos o prosseguimento do Projeto de Lei nº 495/2025 para as Comissões de mérito indicadas pela Assessoria Legislativa, quais sejam: Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PCD e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a devida apreciação de mérito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060026 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de novembro de 2025 às 11h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 10060026/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 10060026/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 170/2025.
INTERESSADO: Vereador Siderlane Mendonça.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Jarede Viana a Srª. Ana Cristina Rodrigues Mendonça.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 170/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que visa conceder a Comenda Jarede Viana à Senhora Ana Cristina Rodrigues Mendonça. O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme o trâmite estabelecido no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição foi recebida e seguiu os ritos iniciais, tendo sido objeto de um parecer técnico opinativo da Assessoria Legislativa, que não identificou registro de concessão anterior da Comenda Jarede Viana à homenageada. Este parecer, agora, tem o objetivo de subsidiar a deliberação da CCJ sobre a matéria.

É o relatório.

II – Análise

A análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025 abrange os seguintes aspectos:

Competência Legislativa e Constitucionalidade

A concessão de homenagens e honrarias é uma prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, reconhecida tanto pela Lei Orgânica do Município de Maceió quanto pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme o Lei Orgânica de Maceió - AL, Art. 26, inciso I, alínea "c": A Câmara Municipal deliberará: [...] I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre: [...] c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Este dispositivo da Lei Orgânica confere à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre a concessão de honrarias, estabelecendo o quórum de maioria absoluta para tal deliberação. O uso do Projeto de Decreto Legislativo para este fim está em consonância com o Regimento Interno, Art. 219, inciso II, que define: projetos de Decreto Legislativo, que destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo.

Adicionalmente, o Regimento Interno, Art. 221, Parágrafo único, inciso IX, especifica que "concessão de títulos honoríficos" constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, o instrumento legislativo escolhido para a proposição é adequado e constitucionalmente válido no âmbito municipal.

Legalidade e Adequação Regimental

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió detalha as honrarias que podem ser concedidas. A Comenda Jarede Viana está expressamente listada entre as honrarias passíveis de concessão por esta Casa, conforme o Regimento Interno, Art. 312, § 2º, inciso XX. Este ponto é fundamental para atestar a legalidade da honraria em questão.

Quanto à autoria, o Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025 foi proposto pelo Vereador Siderlane Mendonça. O Regimento Interno, Art. 231, inciso III, alínea "a", estabelece que a qualquer vereador compete a iniciativa de Projetos de Decreto Legislativo. Assim, a autoria da proposição respeita as normas regimentais.

Em relação aos requisitos formais, o Projeto apresenta:

• Um objetivo claro: conceder a Comenda Jarede Viana.

• Artigos que definem a concessão da honraria (Art. 1º), a forma de entrega (Art. 2º), e a vigência (Art. 3º).

• Uma Justificativa detalhada, que apresenta os relevantes serviços prestados pela Senhora Ana Cristina Rodrigues Mendonça à comunidade maceioense, especialmente na área da educação, descrevendo sua trajetória profissional e pessoal exemplar. Esta justificativa é essencial para demonstrar o mérito da homenageada, ainda que a análise principal da CCJ se concentre nos aspectos formais e legais.

Observa-se, portanto, que o PDL 170/2025 atende aos pressupostos formais e materiais exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Câmara. A proposição não colide com outras normas vigentes e segue o rito adequado para sua tramitação.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025, de autoria do ilustre Vereador Siderlane Mendonça, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90D3D5E8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2025. Edição 7288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060026 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 11 de novembro de 2025 às 16h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 045 DE 2025

Processo nº: 10060026/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 170/2025
Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça
Ementa: Concede a Comenda Jarede Viana à Sra. Ana Cristina Rodrigues Mendonça.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana à Sra. Ana Cristina Rodrigues Mendonça, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação e à sociedade maceioense, conforme apresentado no processo legislativo e instrução contida no Projeto de Decreto Legislativo.

A justificativa apresentada descreve uma trajetória de 35 anos de atuação profissional dedicada à educação, destacando suas contribuições como professora, coordenadora, orientadora educacional e vice-diretora, além de sua significativa influência na formação de alunos que atualmente ocupam posições de destaque na sociedade.

Diante disso, compete a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito educacional, cultural e social da homenagem proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Jarede Viana destina-se a agraciar personalidades que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento educacional e cultural do município. Após análise do histórico profissional apresentado, observa-se que a Sra. Ana Cristina Rodrigues Mendonça:

- Possui trajetória sólida e contínua na educação maceioense;
- Atuou em diversas funções de gestão, docência e apoio pedagógico;
- Contribuiu diretamente para o avanço da qualidade educacional em instituições públicas e privadas;

- Formou gerações de alunos, deixando impacto social evidente;
- Representa exemplo de dedicação, compromisso ético e transformação social por meio do ensino.

Os fatos descritos atendem plenamente aos critérios de mérito e relevância exigidos para concessão da honraria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060026 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 10060026/2025.

PARECER Nº 045 DE 2025
PROCESSO Nº: 10060026/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 170/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA À SRA. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana à Sra. Ana Cristina Rodrigues Mendonça, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação e à sociedade maceioense, conforme apresentado no processo legislativo e instrução contida no Projeto de Decreto Legislativo.
A justificativa apresentada descreve uma trajetória de 35 anos de atuação profissional dedicada à educação, destacando suas contribuições como professora, coordenadora, orientadora educacional e vice-diretora, além de sua significativa influência na formação de alunos que atualmente ocupam posições de destaque na sociedade.
Diante disso, compete a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito educacional, cultural e social da homenagem proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Jarede Viana destina-se a agraciar personalidades que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento educacional e cultural do município. Após análise do histórico profissional apresentado, observa-se que a Sra. Ana Cristina Rodrigues Mendonça:
· Possui trajetória sólida e contínua na educação maceioense;
· Atuou em diversas funções de gestão, docência e apoio pedagógico;
· Contribuiu diretamente para o avanço da qualidade educacional em instituições públicas e privadas;
· Formou gerações de alunos, deixando impacto social evidente;
· Representa exemplo de dedicação, compromisso ético e transformação social por meio do ensino.
Os fatos descritos atendem plenamente aos critérios de mérito e relevância exigidos para concessão da honraria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:721AF7ED

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060026 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 170/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA A SRª. ANA CRISTINA RODRIGUES MENDONÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 15h03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10020053 **Ano :** 2025 **Emissão :** 02/10/2025 20:21:10

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

160/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 10020053 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2025

Ao Sr.
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.
Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Anderson Lucas Matias da Silva nasceu em 12 de setembro de 1985, na cidade de Maceió, estado de Alagoas. Aos quatro anos de idade, começou a cantar em igrejas ao lado de sua mãe, Ana Lúcia Félix, e também em cultos de rua. Desde a juventude, participou ativamente do coral, de grupos de jovens e dos ministérios de louvor da igreja. Com o passar do tempo, foi conquistando sua independência musical, integrando bandas e recebendo convites para se apresentar em eventos, casamentos, congressos, ações sociais e diversas outras ocasiões.

Com dedicação e talento, Anderson Lucas desenvolveu seu próprio estilo musical, conquistando uma identidade marcante por onde passava. Foi nesse período que nasceu o projeto Anderson Lucas & Banda, que marcou o início de uma nova etapa em sua trajetória.

Em 2015, com a graça de Deus, lançou seu primeiro EP intitulado “Túnica”, inspirado na história bíblica de José. A obra foi um marco em sua carreira, tornando-se uma conquista singular e uma experiência inesquecível.

Já são mais de 10 anos de história, vividos em viagens missionárias por diversas cidades e povoados do estado de Alagoas e fora dele, além da realização de importantes ações sociais. Mais recentemente, surgiu também o projeto Ensaio Aberto, que amplia ainda mais seu alcance musical e ministerial.

Hoje, Anderson Lucas segue firme em sua missão: usar o dom que Deus lhe confiou para transformar vidas através da música, espalhando fé, esperança e amor por onde passa. Sua trajetória é prova viva de que quando os sonhos são entregues a Deus, eles se tornam realidade e abençoam gerações.

Diante do exposto, considerando sua trajetória marcada pela dedicação, competência e relevantes serviços prestados em benefício da sociedade, entende-se que Anderson Lucas reúne todos os méritos para ser agraciado com a Comenda Abdias Guilherme da Silva, constituindo-se este ato como justo reconhecimento ao valor de sua atuação e à importância de suas contribuições para o desenvolvimento coletivo.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 02 de outubro de 2025 às 20h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10020053 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10020053 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 02/10/2025, que concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva com a outorga da Comenda Abdias Guilherme da Silva.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10020053 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10020053 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 79ª sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 20h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020053 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 16h32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 088/2025 GVCM

Processo: 10020053
Projeto de Decreto Legislativo: 160/2025
Autor(a): Vereador Siderlane Mendonça
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 160/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA".

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020053 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de novembro de 2025 às 14h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 10020053.

PARECER
Processo: 10020053.
Projeto de Decreto Legislativo: 160/2025
Autor(a): Vereador Siderlane Mendonça
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 160/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA".
É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.
Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.
Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA".

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C995FEC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020053 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de novembro de 2025 às 10h31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 047 DE 2025

Processo nº: 10020053/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 160/2025
Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça
Ementa: Concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte o Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que tem por finalidade conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

O proponente destaca, em sua justificativa, a trajetória artística, cultural e social do homenageado, ressaltando sua atuação musical desde a infância, participação em projetos ministeriais, ações sociais e contribuições significativas para a difusão da cultura e da fé. O documento também registra sua atuação em diversas cidades, bem como a criação de projetos musicais que ampliam sua presença no cenário cultural local e regional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisado o teor da proposição, observa-se que o Sr. **Anderson Lucas Matias da Silva** possui trajetória compatível com os critérios para concessão da **Comenda Abdias Guilherme da Silva**, destinada a reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento social, cultural e comunitário da cidade de Maceió.

Sua atuação, conforme relatado, envolve mais de uma década de dedicação à música, à promoção cultural e à realização de ações sociais, o que reforça sua relevância para a sociedade maceioense. Tais elementos justificam o reconhecimento por meio da honraria proposta.

Desta forma, **opino pela APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020053 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 10020053/2025.

PARECER Nº 047 DE 2025
PROCESSO Nº: 10020053/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 160/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte o Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que tem por finalidade conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
O proponente destaca, em sua justificativa, a trajetória artística, cultural e social do homenageado, ressaltando sua atuação musical desde a infância, participação em projetos ministeriais, ações sociais e contribuições significativas para a difusão da cultura e da fé. O documento também registra sua atuação em diversas cidades, bem como a criação de projetos musicais que ampliam sua presença no cenário cultural local e regional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisado o teor da proposição, observa-se que o Sr. **Anderson Lucas Matias da Silva** possui trajetória compatível com os critérios para concessão da **Comenda Abdias Guilherme da Silva**, destinada a reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento social, cultural e comunitário da cidade de Maceió.
Sua atuação, conforme relatado, envolve mais de uma década de dedicação à música, à promoção cultural e à realização de ações sociais, o que reforça sua relevância para a sociedade maceioense. Tais elementos justificam o reconhecimento por meio da honraria proposta.
Desta forma, **opino pela APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DD218B02

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020053 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 160/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA AO SR. ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 15h22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10020059 **Ano :** 2025 **Emissão :** 02/10/2025 22:23:59

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

166/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

O U T R O S D A D O S

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 10020059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI., pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.
Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti, natural de Brejo Santo, Ceará, chegou a Maceió no início dos anos 2000 para cursar Psicologia no Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC). Psicóloga e especialista em saúde mental, também é instrutora de equitação e equoterapeuta, áreas nas quais construiu uma trajetória marcada pelo cuidado humanizado e pela dedicação à inclusão social.

No município de Maceió, sua atuação se destacou de forma significativa. No PAM Salgadinho, desenvolveu um trabalho direcionado a mulheres mastectomizadas e em tratamento contra o câncer de mama, oferecendo acolhimento e suporte psicológico em um momento de extrema vulnerabilidade. Posteriormente, integrou a equipe multidisciplinar do CAPS Dr. Sadi Feitosa de Carvalho, onde ampliou seus conhecimentos em saúde mental e passou a utilizar a arte como instrumento de reabilitação, especialmente nas residências terapêuticas do município.

Clarice também fez parte da primeira equipe de psicólogos do Hospital da Criança de Maceió, atuando no

acolhimento de pacientes e familiares, enfrentando com sensibilidade as angústias que surgem em um ambiente de tanta fragilidade.

Paralelamente, assumiu a presidência da Associação de Equoterapia de Alagoas, iniciativa que se tornou sua grande paixão. Por meio da equoterapia, promoveu não apenas inclusão e reabilitação para pessoas com deficiência, mas também qualidade de vida, autoestima e novas perspectivas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade. Sua marca é o atendimento humanizado, guiado pela empatia e pelo compromisso em transformar vidas por meio de práticas inovadoras no campo da saúde mental e da inclusão social.

Diante de sua trajetória de dedicação à saúde mental, ao atendimento humanizado e à promoção da dignidade de pessoas em situações de vulnerabilidade, entende-se que Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti reúne todos os méritos para ser agraciada com a Comenda Nise Magalhães da Silveira. Esta honraria é o reconhecimento justo de sua contribuição exemplar para o fortalecimento da saúde pública, para a valorização da vida e para a construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e humanizada.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 03 de outubro de 2025 às 09h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10020059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10020059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 02/10/2025, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Sra. Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sra. Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti com a outorga da Comenda Nise Magalhães da Silveira.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Nise Magalhães da Silveira à Sra. Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10020059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10020059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 81ª Sessão Ordinária de 16/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 11h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 15h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 089/2025 GVCM

Processo: 10020059
Projeto de Decreto Legislativo: 166/2025
Autor(a): Vereador Siderlane Mendonça
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 166/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI".

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de novembro de 2025 às 14h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 10020059.

PARECER
Processo: 10020059.
Projeto de Decreto Legislativo: 166/2025
Autor(a): Vereador Siderlane Mendonça
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 166/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI".
É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.
Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.
Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que "CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI".
É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BFA9BF97

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de novembro de 2025 às 10h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 046 DE 2025

Processo nº: 10020059/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 166/2025
Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça
Ementa: Concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Srª Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Srª Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente nas áreas de saúde mental, inclusão social e equoterapia, conforme detalhado na justificativa do projeto.

A propositura encontra-se instruída com justificativa consistente que apresenta a trajetória da homenageada: psicóloga, equoterapeuta, presidente da Associação de Equoterapia de Alagoas e profissional com ampla atuação em serviços públicos de saúde, tais como o PAM Salgadinho, CAPS Dr. Sadi Feitosa e Hospital da Criança de Maceió.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas à educação, cultura, turismo e esporte, compreendendo também o reconhecimento de personalidades que contribuam para o desenvolvimento humano, social e cultural do município.

A Comenda Nise Magalhães da Silveira, honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal, destina-se ao reconhecimento de pessoas que se destacam na promoção da dignidade humana, no cuidado em saúde mental e na defesa de práticas inovadoras de inclusão.

A trajetória da Srª Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti, conforme amplamente demonstrado na justificativa anexada ao projeto, evidencia compromisso humano, profissionalismo e relevante contribuição social. Sua atuação em programas de acolhimento psicológico, reabilitação psicossocial e equoterapia demonstra impacto direto na melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, sendo plenamente compatível com os propósitos da referida comenda.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, por reconhecer o mérito da homenageada e a pertinência da iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 10020059/2025.

PARECER Nº 046 DE 2025
PROCESSO Nº: 10020059/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 166/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À SRª CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Srª Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente nas áreas de saúde mental, inclusão social e equoterapia, conforme detalhado na justificativa do projeto.
A propositura encontra-se instruída com justificativa consistente que apresenta a trajetória da homenageada: psicóloga, equoterapeuta, presidente da Associação de Equoterapia de Alagoas e profissional com ampla atuação em serviços públicos de saúde, tais como o PAM Salgadinho, CAPS Dr. Sadi Feitosa e Hospital da Criança de Maceió.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas à educação, cultura, turismo e esporte, compreendendo também o reconhecimento de personalidades que contribuam para o desenvolvimento humano, social e cultural do município.
A Comenda Nise Magalhães da Silveira, honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal, destina-se ao reconhecimento de pessoas que se destacam na promoção da dignidade humana, no cuidado em saúde mental e na defesa de práticas inovadoras de inclusão.

A trajetória da Srª Clarice Maria Tavares Macedo Cavalcanti, conforme amplamente demonstrado na justificativa anexada ao projeto, evidencia compromisso humano, profissionalismo e relevante contribuição social. Sua atuação em programas de acolhimento psicológico, reabilitação psicossocial e equoterapia demonstra impacto direto na melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, sendo plenamente compatível com os propósitos da referida comenda.
Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, por reconhecer o mérito da homenageada e a pertinência da iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Leonardo Dias
Jônatas Omena

David Empregos

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F3C11A34

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020059 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 166/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA A SRª. CLARICE MARIA TAVARES MACEDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 15h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.